

Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL

Em 16 de novembro de 2023.

Processo: 48500.001825/2018-74.

Assunto: Análise das contribuições à Consulta Pública nº 043/2022, com vistas a colher subsídios para revisão da Resolução Normativa nº 1.032/2022 (Antiga REN 843/2019).

## I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo avaliar as contribuições à Consulta Pública nº 043/2022 instituída com vistas a colher subsídios para revisão da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022 – REN 1.032/2022 (antiga Resolução Normativa nº 843, de 2 de abril de 2019 - REN 843/2019), no que se refere aos critérios e procedimentos para a elaboração do Programa Mensal da Operação – PMO, e para a formação do Custo Marginal da Operação – CMO e do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD.

#### **II - DOS FATOS**

- 1. A REN 843/2019 consolidou os critérios e procedimentos para elaboração do PMO e para a formação do CMO e do PLD, incluindo a utilização dos modelos de otimização de médio prazo (Newave) e de curto prazo (Decomp) para a obtenção do PLD, para cada semana operativa, por submercado e patamar de carga.
- 2. A Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 301, de 31 de julho de 2019 PRT 301/2019 estabeleceu o cronograma para entrada em operação do Modelo de Despacho Hidrotérmico de Curtíssimo Prazo Modelo Dessem, com foco na adoção nas atividades de programação da operação e na formação do PLD horário no Mercado de Curto Prazo MCP.

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





Pág. 2 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- 3. Assim, desde 1º de janeiro de 2020, o modelo Dessem tem sido utilizado para fins de programação diária da operação pelo ONS, estabelecendo as diretrizes de despacho das usinas e demais dados operativos com granularidade semi-horária (Custo Marginal da Operação CMO semi-horário), conforme preconizado nos Procedimentos de Rede do ONS, os quais foram aprovados por meio da Resolução Normativa nº 862, de 3 de dezembro de 2019.
- 4. Desde 1º de janeiro de 2021, o modelo Dessem também tem sido utilizado na formação do PLD horário, para fins de contabilização e de liquidação pela CCEE.
- 5. Por meio da Resolução Normativa nº 910, de 15 de dezembro de 2020, foi feita uma adequação formal da REN 843/2019, com alterações relacionadas apenas àqueles dispositivos que estavam em desarmonia para a implementação do PLD horário a partir de janeiro de 2021.
- 6. No entanto, uma revisão mais abrangente do normativo foi proposta conforme Nota Técnica<sup>1</sup> nº 076/2022 e AIR nº 001/2022, ambas de 23 de junho de 2022.
- 7. A REN 1.032/2022 consolidou a REN 843, além de outras resoluções normativas.
- 8. A Consulta Pública nº 043/2022 foi aberta no período de 15/09/2022 a 14/11/2022 e recebeu contribuições das seguintes instituições:
  - 1. Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia Abiape
  - 2. Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livre **Abrace**
  - 3. Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia Abraceel
  - 4. Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica Abrage
  - 5. Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas Abraget
  - 6. Aliança Geração de Energia S.A ALIANÇA
  - Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica –
     Apine
  - 8. Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto ATGás
  - 9. Banco Santander S.A **SANTANDER**
  - 10. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE
  - 11. Casa dos ventos energia CVER
  - 12. COMERC Energia COMERC
  - 13. Grupo CPFL Energia CPFL
  - 14. Energias do Brasil S.A. Grupo EDP
  - 15. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Documento assinado digitalmen

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SIC: 48550.000638/2022

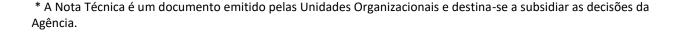


Pág. 3 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- 16. ENEL BRASIL (Eletropaulo, Enel CE, Enel GO e Enel RJ) Enel Brasil
- 17. Engie Brasil Energia ENGIE
- 18. Norsk Hydro Brasil Ltda HYDRO
- 19. Neoenergia NEOENERGIA
- 20. NORTE Energia S.A. NESA
- 21. Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS

## III - DA ANÁLISE

- 9. Conforme AIR, os principais pontos inicialmente identificados que necessitavam de aperfeiçoamentos eram os seguintes:
  - (i) Rito regulatório para iniciativas de ajustes/evoluções em novas versões dos modelos de otimização (Capítulo 1)
  - (ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);
  - (iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);
  - (iv) Protocolos de contingência no caso da impossibilidade de publicação do CMO e PLD (Capítulos 3 e 4); e
  - (v) Processo de identificação, correção e publicidade dos erros na formação do PLD (Capítulo 5).
- 10. Foram recebidas 181 contribuições de 21 empresas/entidades do setor elétrico, das quais 33 foram aceitas, 55 foram parcialmente aceitas, 13 foram classificadas como fora de escopo, e 80 não foram aceitas.
- 11. O detalhamento das contribuições, bem como a avaliação sobre a sua aceitação ou não se encontra no Relatório de Análise de Contribuições RAC, anexo a esta Nota Técnica.
- 12. Alguns tópicos, adicionalmente aos inicialmente propostos pela área técnica, foram apresentados e avaliados no referido RAC.
- 13. Ressalta-se que durante a avaliação das contribuições foram feitas interações com ONS e CCEE para esclarecimentos de pontos trazidos nas contribuições e, na oportunidade, foram apresentadas algumas sugestões pontuais, adicionais àquelas apresentadas na consulta pública.
- 14. Os pontos considerados mais relevantes serão destacados e comentados a seguir.







Pág. 4 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

15. Ressalta-se que a análise segue a estrutura de numeração da REN 843, a qual foi submetida à consulta pública. Contudo, para o fechamento, será promovido o ajuste do texto normativo modificado ao novo formato da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022 - REN 1032/2022.

# III.1. Do Rito regulatório para iniciativas de ajustes/evoluções em novas versões dos modelos de otimização

- 16. Em relação à proposta submetida à CP 043/2022 para inclusão² do § 4º do art. 4º, que trata do rito expedito (fast track) de aprovação de novas versões dos modelos de otimização eletroenergética em função de ajustes que "não correspondam a alterações em parâmetros e metodologias, e que não impactem as funcionalidades já aprovadas", a percepção colocada pela **ABRACEEL** é que a redação, quando envolve termos como esses, deixa a interpretação mais ampla, com mais possibilidades de aplicações distintas no caso concreto, dada a sua subjetividade.
- 17. Citam, como exemplo, que a proposta desse artigo envolveria apenas correções de erros, o que não seria possível inferir pela sua leitura. Assim, sugerem que conste em normativos a definição sobre o que é alteração metodológica e sua diferenciação em relação à alteração de dados de entrada e a de parâmetros, com o objetivo de deixar claro o que estaria no âmbito da CPAMP, da ANEEL e do CT PMO/PLD, sugerindo, inclusive uma antecedência maior quando houver mudança de metodologia de cálculo ou de premissa.
- 18. Nessa mesma linha, a **APINE** propõe o detalhamento dessas definições, e coloca a preocupação de que, como o CT PMO/PLD possui um rito mais flexível de aprovação, isso poderia funcionar como uma forma de "by-pass" nos ritos da CPAMP.
- 19. Nesse dispositivo, a **CCEE** propõe apenas um ajuste de texto, de forma a compatibilizar com o texto do *caput* do art. 4º:
  - Art. 4º Para a elaboração do PMO e revisões deverão ser adotados modelos de otimização eletroenergética compatíveis com o horizonte de simulação, cujo uso deverá ser previamente autorizado pela ANEEL.

(...)

§ 4º Os ajustes de novas versões dos modelos de otimização eletroenergética que não correspondam a alterações em parâmetros e metodologias, e que não impactem as funcionalidades já aprovadas, poderão ser tratados em um rito expedito de aprovação

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> § 4º Os ajustes de novas versões dos modelos de otimização eletroenergética que não correspondam a alterações em parâmetros e metodologias, e que não impactem as funcionalidades já aprovadas, poderão ser tratados em um rito expedito de aprovação junto aos agentes, sob a coordenação do ONS e CCEE no âmbito do Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo ser incorporados nas futuras versões homologadas pela ANEEL.



Pág. 5 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

junto aos agentes, sob a coordenação do ONS e CCEE no âmbito do Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo ser incorporados nas futuras versões homologadas autorizadas pela ANEEL.

- 20. Em relação a essas contribuições, as mesmas foram parcialmente aceitas, pois o texto atual pode ser aprimorado para deixar mais objetivos os casos **que serão** submetidos aos ritos expeditos de aprovação, quais sejam: correção de erros e ajustes relacionados à dimensão numérica de variáveis ou formatação dos dados de entrada e saída, incluindo a sugestão também da CCEE. Ressalta-se que esses casos submetidos ao rito expedito não se confundem com as alterações de novas funcionalidades para o desenvolvimento metodológico dos modelos de otimização originadas na CPAMP.
- 21. Com o objetivo de ilustrar a governança do processo que envolve o rito para ajustes e evoluções nos modelos computacionais, abaixo apresenta-se um fluxograma contendo o apontamento dos fóruns constituídos para a apreciação das principais possibilidades vivenciadas na prática, bem como os principais marcos temporais aplicáveis (requisitos de previsibilidade).

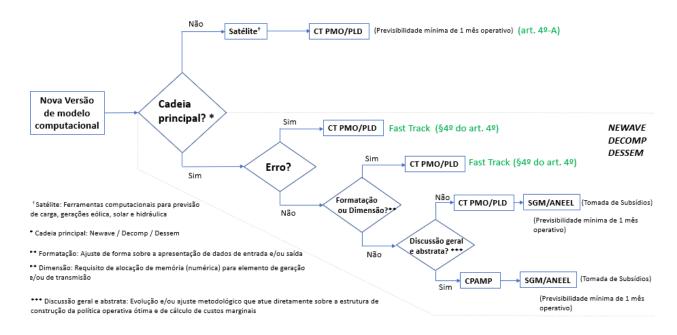
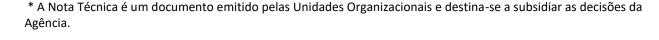


Figura 1 – Mapeamento da governança afeta aos modelos computacionais







Pág. 6 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- 22. Note-se que a CPAMP cuida de discussões metodológicas de natureza eminentemente geral e abstrata (estratégica), portanto lidando com a evolução de princípios metodológicos que necessariamente detenham alcance amplo e irrestrito sobre toda a engrenagem de representação matemática que conformará o despacho ótimo e a formação do PLD. É o que provém da diretriz estabelecida no art. 2º da Resolução CNPE n. 22, de 5 de outubro de 2021, portanto aplicando-se ao núcleo central da otimização, caracterizado pelos modelos Newave, Decomp e Dessem.
- 23. As atividades da CPAMP estão relacionadas a iniciativas que hoje atuam diretamente sobre quesitos da programação dinâmica dual estocástica (PDDE e suas variantes, i.e. programação dinâmica determinística, programação linear inteira mista) diante da natural evolução desses algoritmos especializados, aliada a incrementos de capacidade de processamento provenientes da engenharia de hardware e/ou de arquiteturas de rede correspondentes. Por exemplo, seriam novas metodologias de geração e/ou de arranjo de cenários operativos que respeitem os requisitos de linearidade e convexidade da PDDE; expansão da modelagem probabilística para além da hidroeletricidade (e.g. energia eólica, energia solar, carga de energia); acoplamento de algoritmo de programação inteira para caracterização de restrições de unidades de geração (unit commitment).
- 24. As competências conferidas à ANEEL, no art. 6º da mesma Resolução do CNPE, dizem respeito à gestão dos modelos e/ou sistemáticas metodológicas que exercem o papel de informações de entrada à cadeia principal metodológica. Em muitas dessas circunstâncias, a regulação da ANEEL remete ao CT PMO/PLD a responsabilidade de materializá-las operacionalmente, sem se imiscuir de definir suas diretrizes centrais ou de exercer controle expost. São principalmente iniciativas cuja superação impõe agilidade (fast-track), como os casos concretos de erro em algoritmo ou de erro no exercício operacional, ou ainda quando da formatação de variáveis cuja morosidade poderia comprometer a execução da programação da operação e/ou o cálculo do PLD.
- 25. No bojo de atividades delegadas à ANEEL pelo CNPE também podem estar iniciativas de validação de ajustes ou de adaptações exercidas sobre os modelos da cadeia principal e/ou aprovação de modelos satélites, aqui considerados insumos à concretização de dados de entrada que municiarão a cadeia principal.
- 26. Em novas interações com o ONS, foi sugerido pelo Operador incluir no fluxograma da Figura 1 e na Resolução Normativa, dentre os casos citados que fariam parte do rito expedito de aprovação, a atualização do pacote de otimização (solver) e/ou alteração de seus parâmetros internos com o objetivo de viabilizar o processamento do deck dentro do limite estabelecido.
- 27. Medidas para incrementar a eficiência computacional de algoritmos auxiliares (por exemplo, solvers) também podem se enquadrar na perspectiva de atividades delegadas à
- \* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





Pág. 7 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

ANEEL pelo CNPE, mas não passíveis de serem tratadas dentro de um rito expedito, conforme proposto pelo ONS. São rotinas de cálculo numérico que resolvem problemas matemáticos formulados pelo algoritmo da PDDE e/ou por suas variantes supracitadas. Em geral, trata-se de rotinas numéricas repetitivas e processadas para uma gama enorme de cenários e/ou de iterações, razão por que a eficiência de natureza puramente computacional é fator central à sua utilidade.

- 28. É importante diferenciar o caráter dessas iniciativas das que são da alçada exclusiva da CPAMP. Muito embora adaptações feitas na cadeia principal possam até envolver incursões sobre seus algoritmos (e, por conseguinte, novos versionamentos), o ponto central é que elas buscam tão somente acomodar particularidades muito bem identificadas e delimitadas, que em nada modificam a estrutura metodológica afeita ao plano de otimização. Em alguns casos, empresta-se arranjo já existente e consagrado em um dos modelos (e.g. Decomp) a outro (e.g. Dessem). Deve-se salientar que a motivação de se avançar sobre uma ou outra particularidade não é o fim em si mesmo. Essas intervenções são um meio para atingir o fim de acomodar em um ou outro modelo solução circunscrita ou consagrada que conferirá algum ganho sem que toda a engrenagem tenha que estar necessariamente adaptada ou ser submetida a amplo escrutínio.
- 29. Um relevante contraexemplo são os parâmetros que formalmente caracterizam o grau de aversão a risco embebido na estrutura da PDDE. A formulação matemática escolhida para tanto é a do *Conditional Value at Risk* (CVaR), com dois parâmetros sendo os responsáveis pela sua caracterização. Muito embora esteja a se cuidar de valores numéricos que podem ser escolhidos e alterados antes de se processar qualquer simulação, sua mínima modificação potencialmente altera decisivamente (e irreversivelmente) a concepção dos cenários operativos que serão utilizados no plano de otimização e, ademais, o peso/influência que essa medida exercerá sobre o resultado final.
- 30. Evidentemente, trata-se de parâmetros que estão intimamente ligados à engrenagem da otimização, que nesse caso devem atender a múltiplos objetivos setoriais, desde o planejamento da expansão, cobrindo também a formação do preço de curto prazo e a política operativa ótima. Como se vê, é um alcance próprio da CPAMP, porquanto submetendo-se ao seu calendário de atividades e marcos temporais conexos, que incluem a aprovação das propostas até 31 de julho de cada ano para entrarem em vigor no início do ano subsequente.
- 31. Essa diferenciação é relevante para mostrar que as propostas aqui discutidas não se confundem com as alterações de competência da CPAMP.
- 32. Assim, o novo texto proposto para o § 4º do art. 4º, que corresponde aos casos destacados na Figura 1 como *Fast Track*, será:
- \* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Pág. 8 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

#### Art. 4º

§ 4º Os ajustes de novas versões dos modelos de otimização eletroenergética que decorram de correção de erros ou ajustes relacionados à dimensão numérica de variáveis ou à formatação de dados de entrada e saída, poderão ser tratados em um rito expedito de aprovação, sob a coordenação do ONS e CCEE no âmbito do Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo ser incorporados nas futuras versões autorizadas pela ANEEL.

- 33. Em relação ao texto submetido à CP 043 constante do art. 4º-A³, que abrange o caso dos modelos satélites (destacados na Figura 1) que também propõe um rito expedito para a aprovação de modelos satélites, a **ABRACEEL e SANTANDER** sugerem que as alterações em modelos satélites considerem duas situações diferentes: 1º) Atualização de rotina Atualizações periódicas que seguem sempre a mesma metodologia nesse item, os dados alterados não mudam a metodologia de cálculo; e 2º) Atualização de metodologia Atualização da metodologia empregada no cálculo dos modelos e na forma como os dados de entrada são obtidos nesse ponto, foi levantado que a sua entrada deveria estar condicionada ao mesmo rito de mudanças de metodologia da CPAMP, logo deveriam entrar em uso apenas no próximo ano dando previsibilidade até julho do ano anterior.
- 34. Nesse sentido, a **NORTE ENERGIA** também entende que as alterações em modelos satélites podem ter impactos significativos no despacho e formação de preços e, consequentemente, nas estratégias comerciais dos agentes, devendo atender ao mesmo critério de antecedência dos modelos principais definido na Resolução CNPE 22/2021.
- 35. A **NORSK HYDRO** sugere que após definição da metodologia final e aprovação pelo Comitê Técnico, seria importante que houvesse um período sombra de pelo menos 3 meses e com tempo máximo definido. Somente após esse período a modificação deve ser aplicada no PMO. Sugere também que esse procedimento e prazo deva constar em resolução.
- 36. A **ENGIE** sugere que a primeira versão de um novo modelo computacional satélite deva ser aprovada também pela ANEEL, sendo precedido de processo de participação pública no âmbito da ANEEL.
- 37. Já a **CCEE** sugere deixar claro que a medida vale tanto para modelos satélites novos quanto para atualizações dos modelos satélites existentes, além de deixar claro que se deve dar publicidade no PMO anterior ao PMO de implementação.

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 4º-A. Os modelos computacionais satélites, cujos resultados são utilizados como insumos aos modelos de otimização eletroenergética, deverão ser avaliados e aprovados pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo ser dada publicidade no PMO anterior à sua implementação.



Pág. 9 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

Art. 4º-A. Novos Os modelos computacionais satélites ou aprimoramentos naqueles já utilizados, bem como alterações em seus processos operacionais, cujos resultados são utilizados como insumos aos modelos de otimização eletroenergética, deverão ser avaliados e aprovados pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo ser dada publicidade no PMO anterior à sua ao PMO de sua implementação.

- 38. Antes de passar para a análise das contribuições recebidas sobre esse tópico, é importante destacar que os modelos satélites são complementares ao núcleo central, responsáveis pela produção de seus dados de entrada, mas não integrando a cadeia de modelos setoriais principais (NEWAVE, DECOMP e DESSEM), que são aprovados pela ANEEL. Nesse sentido, os modelos satélites tratam de um elemento muito mais próximo das atividades conduzidas e desenvolvidas pelo ONS.
- 39. Submetê-los à aprovação da ANEEL faria com que se perdesse o dinamismo e a agilidade que se buscou ao criar os comitês sob gestão do CT PMO/PLD coordenado pelo ONS e pela CCEE. Tal rotina iria conferir maior morosidade ao processo, sem agregar eficiência, tampouco mais eficácia.
- 40. Nessa linha, quanto à proposta para que a primeira versão seja aprovada pela ANEEL, mantém-se o entendimento de que deve permanecer na governança do ONS/CCEE. Assim, toda a discussão irá ocorrer no âmbito do CT PMO/PLD, não se identificando necessidade de envolvimento da ANEEL *a priori*, sem prejuízo de poder exercer o controle regulatório *ex-post* em casos concretos que assim o justificarem.
- 41. No que se refere às preocupações levantadas sobre a necessidade de antecedência maior em função dos impactos das alterações, o fato do normativo prever que os modelos satélites devem passar pelo CT PMO/PLD permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, avaliação, discussão, testes e aprovação no âmbito do CT, permitindo, na prática, uma antecedência estruturada para sua implementação.
- 42. O fórum de debate constituído no âmbito do CT PMO/PLD também permite conciliar os prazos para execução das atividades, o que inclui o marco previso para sua efetiva implementação. A previsibilidade mínima de um mês confere limite inferior para o uso operacional do novo ferramental, o que não inviabiliza que outras janelas possam ser consensuadas para casos específicos geridos pelo comitê.
- 43. Ademais, há que se repisar que os modelos satélites são utilizados para obtenção dos dados de entrada, sob regulamentação da ANEEL, e não estão associados à CPAMP, porquanto não lhe sendo aplicáveis os mesmos requisitos de previsibilidade, nos termos da Resolução CNPE.

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





Pág. 10 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- 44. Em relação à sugestão da CCEE, de deixar claro que a medida vale para modelos satélites novos e para atualizações dos modelos satélites existentes, a mesma será acatada.
- 45. Em relação à sugestão da CCEE de deixar mais clara a antecedência mínima de um PMO para a implementação, tendo em vista as preocupações levantadas nas demais contribuições também relacionadas à antecedência e ao arrazoado aqui já sublinhado, propõese que o próprio CT decida para cada caso qual será o prazo entre a divulgação e a implementação de um novo modelo satélite ou de seus aprimoramentos, quando de sua aprovação, sem perder de vista o requisito de antecedência mínima de um mês operacional (Vide Figura 1).
- 46. Dessa forma, o novo texto proposto, será:

Art. 4º-A. Novos modelos computacionais satélites ou aprimoramentos daqueles existentes, cujos resultados são utilizados como insumos aos modelos de otimização eletroenergética, deverão ser avaliados e aprovados pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, que também estabelecerá o prazo entre a divulgação e a sua implementação, observada a antecedência mínima de um mês operativo.

## III.2. Representação da geração de usinas não simuladas individualmente

- 47. A **ABRACEEL**, a **COMERC** e a **EDP** concordam que os Procedimentos de Rede são o local adequado para o detalhamento e formulação das regras. Porém, consideram que é papel da Resolução Normativa assegurar segurança regulatória em relação à metodologia.
- 48. Na visão da **ABRACEEL** e da **COMERC**, o aprimoramento da governança do Comitê Técnico deve ser etapa prévia à atribuição de mais responsabilidades a essa entidade.
- 49. A **ENGIE** também concorda que o detalhamento da metodologia de representação da geração das usinas não simuladas individualmente deva estar contido em um Procedimento de Rede, mas as linhas gerais da metodologia devem permanecer em Resolução Normativa. Solicitam que um processo específico sobre a definição dessa metodologia seja instruído pela ANEEL, com AIR, e, até lá, deveriam ser mantidos os art. 13 a 15 da norma atual.
- 50. Para a **NEOENERGIA**, é importante atentar para que a alteração da REN 843/2019 não ocorra antes da adequação dos Procedimentos de Rede, porque a representação dessas usinas pode não ficar definida em nenhum regulamento. Além disso, entende que é importante que o texto da Resolução contenha as linhas gerais da metodologia a ser utilizada para o NEWAVE/DECOMP.

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





Pág. 11 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- A **ELETROBRAS** propõe a inclusão de previsão para que seja dada atenção especial a possíveis impactos na formação do preço. Cita que tanto o WEOL quanto o modelo MMGD podem alterar a formação de preço. Assim, para considerar a representação das usinas não simuladas, deve-se atentar para a necessidade de que os parâmetros associados a medida de risco representada no modelo (neste caso, CVaR) sejam recalibrados.
- Para a **CPFL** e **NESA** as usinas não simuladas devem seguir o mesmo processo estipulado na CNPE 22/2021, devendo passar por Consulta Pública e aprovação até 31 de julho do ano anterior a implementação.
- O **ONS** e a **CCEE** propõem vários ajustes no texto, de forma a possibilitar a inclusão de MMGD no escopo da oferta da produção de energia elétrica não simulada individualmente, mantendo a premissa de remeter todo o detalhamento aos Procedimentos de Rede. Assim, a avaliação quanto às contribuições do ONS e da CCEE estão detalhadas no RAC.
- 54. Em relação às contribuições para que as usinas não simuladas sigam o mesmo processo estipulado na CNPE nº 22/2021, conforme explicado nos parágrafos 43 a 45 da AIR nº 001/2022, como não se trata de rito da CPAMP, não caberia adotar os prazos daquela Comissão, estabelecidos na referida Resolução CNPE, permitindo que as melhorias para a representação da realidade operativa sejam implementadas com mais agilidade.
- 55. Quanto às preocupações levantadas para recalibração dos parâmetros associados a medidas de risco, como o CVaR, entendemos que cabe à CPAMP avaliar as condições de contorno consideradas para recalibração dos parâmetros de sua competência.
- No que se refere às contribuições para que a metodologia permaneça em Resolução Normativa, reiteramos avaliação constante da AIR de que, como os estudos para o aperfeiçoamento da representação da geração das usinas não simuladas continuam em andamento e, de forma a contemplar as especificidades e as granularidades espaciais e temporais de todos os modelos de otimização, a proposta é de manter apenas as diretrizes gerais na Resolução Normativa, remetendo o detalhamento aos Procedimentos de Rede, conferindo mais celeridade ao processo.
- 57. Dessa forma, o normativo deve prever as formas para garantir um processo participativo e transparente junto aos agentes. Por esse motivo, foi incluído dispositivo que estabelece que as alterações metodológicas deverão ser avaliadas pelo Comitê Técnico PMO/PLD, devendo sua implementação ocorrer após a alteração dos Procedimentos de Rede.
- 58. As alterações dos Procedimentos de Rede, por sua vez, seguem ritos de aprovação conforme Resolução Normativa nº 903, de 8 de dezembro de 2020, os quais também preveem consulta externa junto aos agentes por 45 dias quando há proposta de alteração dos

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





## Pág. 12 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

Procedimentos de Rede por iniciativa do ONS. Além disso, a aprovação dos Procedimentos de Rede é feita pela ANEEL (com exceção dos Submódulos operacionais), que também contempla um processo de participação pública, conforme ilustrado na Figura 2 a seguir.

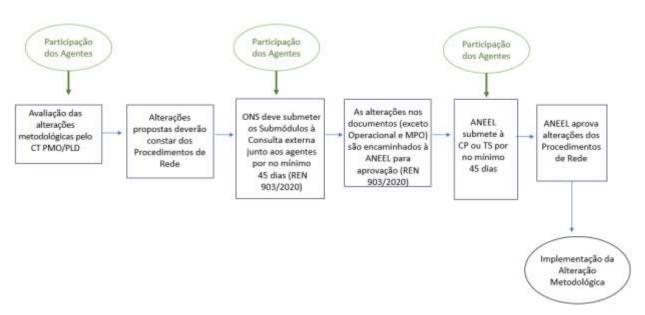
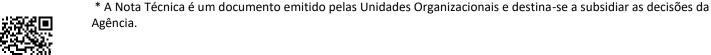


Figura 2 - Etapas para a alteração metodológica da representação da geração das centrais geradoras não simuladas individualmente

59. Assim, entendemos que as preocupações colocadas nas contribuições sobre segurança regulatória, participação pública e previsibilidade, são atendidas, com maior agilidade, e eficiência, sem ter necessidade de alteração normativa pela ANEEL. A seguir os dispositivos relacionados à questão apresentados na abertura da Consulta Pública, com alguns aprimoramentos provenientes de contribuições:

Art. 16-A. **A descrição** da metodologia de representação da geração das **centrais geradoras** não simuladas individualmente nos modelos de otimização eletroenergética deverá constar dos Procedimentos de Rede.

Parágrafo único. As alterações metodológicas deverão ser avaliadas pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo sua implementação ocorrer após a alteração dos Procedimentos de Rede.





Pág. 13 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- 60. No que se refere à contribuição apresentada pela **NEOENERGIA** (e também encaminhada pelo **ONS**<sup>4</sup>), no sentido de que a alteração da REN 1.032/2022 não ocorra antes da adequação dos Procedimentos de Rede, com a justificativa de que a representação dessas usinas poderia não ficar definida em nenhum regulamento, temos a seguinte proposta de encaminhamento.
- 61. Tendo em vista que será transferido o detalhamento da metodologia de usinas não simuladas para os Procedimentos de Rede (atualmente constante da REN), assim como outras alterações que se farão necessárias em vários submódulos em decorrência da revisão da REN, propõe-se que a vigência das alterações da REN tenha início em 180 dias a partir de sua publicação, havendo um prazo razoável para as adequações necessárias, mas sem condicionar sua vigência à aprovação de todos os submódulos.

## III.3. Comitê Técnico - CT PMO/PLD

- 62. Conforme citado nos itens anteriores, na proposta submetida à CP foram atribuídas algumas atividades para avaliação do Comitê Técnico (CT) PMO/PLD, como: (i) aprovar ajustes de novas versões dos modelos de otimização energética que decorram de correção de erros ou ajustes relacionados à dimensão numérica de variáveis ou à formatação de dados de entrada e saída, nos termos do § 4º art. 4º da minuta de resolução; (ii) aprovar modelos satélites, nos termos do art. 4º-A da minuta de resolução; e (iii) avaliar as metodologias relativas às Usinas Não Simuladas Individualmente (UNSI), nos termos do art. 16-A da minuta de resolução.
- 63. De uma forma geral, as contribuições foram encaminhadas no sentido de se aprimorar a governança do CT, antes de se atribuir mais responsabilidades ao Comitê.
- A ABIAPE, APINE, ABRACEEL, Casa dos Ventos, CPFL e Norsk Hydro apresentam sugestões no sentido de criar um mecanismo centralizado capaz de garantir o acesso à informação a todo o mercado, incluindo datas de reuniões, cronogramas de atividades, divulgação de resultados, atas ou gravações das reuniões, realização de consultas públicas antes da deliberação de temas pelo Comitê, consulta pública do Regimento Interno, acompanhamento do regulador nas discussões.
- Outro entendimento trazido pela **Casa dos Ventos**, **ABIAPE**, **APINE e COMERC** é que as decisões do CT deveriam abarcar apenas alterações de pequeno impacto. Já as alterações de grande impacto deveriam passar por consulta pública. Algumas contribuições complementam, no caso das alterações de grande impacto, a necessidade de disposição em

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> ONS propõe que as alterações propostas na REN (de forma geral) sejam aplicadas após aprovação dos Procedimentos de Rede, devido ao detalhamento dos comandos alterados, visando transparência e conformidade dos processos.



Pág. 14 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

resolução normativa, de maior antecedência para sua implementação ou mesmo a possibilidade de operação sombra.

- 66. Nessa linha, a **Casa dos Ventos** sugere que conste em normativos a definição sobre o que é alteração metodológica e sua diferenciação em relação à alteração de dados de entrada, buscando tornar esses conceitos menos elásticos.
- A **Engie** concorda em transferir para o CT os casos de aprovação de ajustes de novas versões dos modelos de otimização e aprovação de novas versões dos modelos computacionais satélites, mas desde que essas bem como outras decisões do CT precedam de rito com participação pública. Com isso, a ANEEL será desonerada com maior segurança e qualidade no processo, já que as propostas seriam testadas pelo mercado. Além disso, o processo ganhará celeridade, já que o CT é dedicado exclusivamente aos assuntos relacionados à elaboração do PMO e formação do PLD, sendo capaz de dar andamento às discussões com maior agilidade que a ANEEL.
- 68. Entendemos que as propostas de melhoria na governança do CT são bem-vindas, e devem ser adotadas para aprimorar as práticas atuais, em especial pela atribuição de mais responsabilidades ao Comitê.
- 69. No que se refere aos pedidos para organização, publicidade e transparência e das atividades do Comitê, o ONS e CCEE indicaram que no sítio eletrônico do CT PMO/PLD já são disponibilizados os cronogramas, previsões de implementação, resultados e demais documentos, o que permite o acompanhamento e participação dos agentes.
- 70. De todo modo, será formalizada na REN a necessidade de disponibilização na *internet* das datas, pautas e atas das reuniões, além dos documentos relacionados aos temas tratados.
- 71. No contexto da inserção do sobredito dispositivo na norma, em especial no tocante à documentação técnica a ser produzida, compreende-se como prática desejável a produção de documentos técnicos devidamente fundamentados, inclusive, adotando-se rotina de avaliação de contribuições recebidas no âmbito das interações com os agentes do setor.
- 72. Nesse ponto, sugere-se a inclusão de rotina a respeito do exposto no regimento interno do CT, para que haja uma previsão de estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes anteriormente à validação das propostas pelo CT, o qual poderá ser definido caso a caso pelo CT a depender da complexidade do tema tratado e mesmo quanto à factibilidade de sua aplicação, considerando-se sempre a urgência que o caso requer (como no caso de correção de erros).
- \* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Pág. 15 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- 73. Para além das observações já apresentadas, compreende-se que apontamentos constantes nas contribuições podem ser objeto de tratamento em atualização do regimento interno do CT PMO/PLD, existindo autonomia e governança já estabelecidas para que os agentes do setor, em conjunto com o ONS e CCEE, possam promover as correspondentes alterações e melhorias. De todo modo, para permitir o acompanhamento da ANEEL em relação à implementação dessas alterações, será incluída a necessidade de homologação do Regimento Interno pela Agência.
- 74. Contrariamente à percepção apresentada em algumas contribuições de que o tratamento de alguns temas no âmbito do CT PMO/PLD acarretará prazo exíguo na implementação ou menor participação dos agentes no processo, nosso entendimento é que ao ser submetido à avaliação do CT, os agentes poderão participar e acompanhar todo o processo que envolve a proposta dos temas, avaliação, discussões, testes e aprovação no âmbito do CT.
- 75. Adicionalmente, caso as alterações resultem em revisão dos Procedimentos de Rede, existem ritos de aprovação conforme Resolução Normativa nº 903, de 8 de dezembro de 2020, os quais também preveem consulta externa junto aos agentes por 45 dias quando há proposta de alteração os Procedimentos de Rede por iniciativa do ONS. Além disso, a aprovação dos Procedimentos de Rede é feita pela ANEEL (com exceção dos Submódulos operacionais), que também contempla um processo de participação pública.
- 76. Concordamos com a visão da **Engie** de que o processo ganhará celeridade já que o CT é dedicado exclusivamente aos assuntos relacionados à elaboração do PMO e formação do PLD, sendo capaz de dar andamento às discussões com agilidade, e, com a melhoria na governança do CT, haverá maior segurança e qualidade no processo.
- 77. Dessa forma, e com as alterações anteriormente propostas, o texto ficará da seguinte forma:

Art. 23

(...)

§ 2º Proposta de aprimoramento da regulação relacionada à elaboração do PMO e formação do PLD, **de iniciativa do Comitê**, deverá ser previamente aprovada **pelo mesmo antes de ser submetida à ANEEL.** 

(...)

§ 4º Deverão ser disponibilizadas na internet as datas, pautas e atas das reuniões, além dos documentos relacionados aos temas tratados.

Art. 24 O regimento interno do Comitê Técnico deverá ser homologado pela ANEEL, e deverá conter, no mínimo:

(...)

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Pág. 16 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

V - a previsão para estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes anteriormente à validação de cada nova proposta;

## III.4 Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO

- 78. Na visão da **Hydro Energia**, as alternativas propostas na presente Consulta Pública estão acrescentando considerável complexidade ao processo do PMO. A melhor solução seria a total transparência dos dados informados pelos agentes, das comunicações entre os órgãos do setor (ONS/CCEE/ANEEL/EPE/MME/CPAMP) e das comunicações entre órgãos do setor e órgãos ambientais ou de recursos hídricos, tudo de forma instantânea. Acreditam que dessa forma não seria necessário haver nenhum tipo de antecedência na atualização dos dados de entrada do PMO, e o sinal de preço poderia representar fielmente a programação da operação do SIN, sem onerar os consumidores com elevados encargos devido à diferença de representação entre CMO (com melhor dado de entrada) e PLD (com previsibilidade). Mas entende que a alternativa 4 é o melhor caminho no momento (sem restringir às usinas Estratégicas e com a previsão de homologação por parte das entidades competentes para caracterizar o marco para antecedência).
- 79. A **ABIAPE** também entende que, para se alcançar o sinal de preço que represente a realidade operativa, qualquer alteração na oferta e na demanda deve ser representada imediatamente nos programas computacionais (tanto do ONS como da CCEE). No entanto, solicita celeridade na comunicação de informações relevantes ao mercado, e sugere que: (i) seja cobrada antecedência na comunicação por parte da ANA e de órgãos ambientais quando da decisão de alteração em restrições hidráulicas; e (ii) seja criado um sistema de divulgação de informações, de maneira que o mercado tenha acesso rápido e irrestrito a alterações planejadas e efetivadas em restrições hidráulicas, FSARHs, decisões da ANA, de órgãos ambientais e do CMSE etc.
- 80. Em linha com a sugestão da ABIAPE em relação ao item (ii), a ABRACE, ABRACEEL, APINE, Casa dos Ventos, e Norte Energia, também sugerem a criação de um sistema de divulgação de informações.
- 81. Foram apresentadas contribuições para que as reuniões do CMSE, CPAMP, DMSE, Conselho do ONS, da CCEE, de manutenção de geração, do COPAM, entre outras que tenham deliberação de informações relevantes para a formação de preços, sejam transmitidas ao vivo via internet e gravadas.
- 82. No que se refere à divulgação de informações, as contribuições que solicitam a transmissão de reuniões de outras instituições, e que solicitam cobrar antecedência na
- \* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Pág. 17 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

divulgação de informações de órgãos de recursos hídricos e ambientais, não podem ser acatadas tendo em vista que interferem na governança de outras instituições, sobre a qual a ANEEL não detém competência.

- 83. Quanto à criação de um sistema para divulgação de informações relevantes, entendemos que a contribuição apresentada pelo ONS vai ao encontro dessa proposta: "O ONS entende que é relevante a melhoria na divulgação das informações para o Setor Elétrico.", conforme texto abaixo compilado pelo ONS, alternativamente ao texto inicial colocado no parágrafo 116 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 001/2022-SRG/ANEEL:
  - 116. Outros aperfeiçoamentos poderiam ser implementados de forma a ampliar a divulgação de informações relevantes para o PMO. O ONS poderia disponibilizar em um canal de comunicação aberto à sociedade os dados mais relevantes do SIN, como aquelas decorrentes de autorizações do CMSE que serão representadas nos modelos. Nesse sentido, o conteúdo poderia ser divulgado assim que o ONS tiver essa informação.
- 84. Ressalta-se que atualmente já existe um espaço no sítio eletrônico do ONS (SINtegre), no qual as principais informações relacionadas à operação do SIN são publicadas.
- 85. Ademais, a previsão regulatória para essa divulgação por parte do ONS já consta do art. 26, inciso IV. De todo modo será feita uma alteração no texto atual como melhoria:
  - IV assegurar a publicidade aos agentes dos fatos relevantes, que possam impactar a formação do preço, de forma simultânea e homogênea, **antes de sua implementação.**
- 86. Conforme apresentado no Relatório de AIR № 001/2022 da CP 043/2022, foi proposta a criação de um quadro único, com a periodicidade de atualização dos principais dados de entrada para o PMO, o horizonte passível de atualização, bem como as referências dos Submódulos dos Procedimentos de Rede que detalham o processo, de forma a facilitar o acesso às informações que constam em diversos documentos.
- 87. De uma forma geral, as contribuições apoiam essa proposta. No entanto, algumas contribuições solicitam a inclusão de campos adicionais, como "prazo para divulgação aos agentes", "local da atualização", além de *links* que redirecionam para páginas específicas com o detalhamento do conteúdo, o que não cabe.
- 88. Isso porque, conforme citado na AIR, o objetivo do quadro é reunir apenas as principais informações relacionadas à periodicidade e horizonte para atualização dos dados de entrada e, como também são citados os Submódulos relacionados, os quais trazem todo o

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





Pág. 18 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

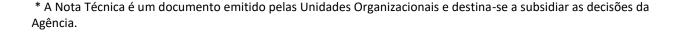
detalhamento para obtenção dos dados de entrada, entendemos que as demais informações de interesse podem ser consultadas pelos interessados nos respectivos documentos.

- 89. Em relação à proposta da ANEEL de incluir informações adicionais ao Formulário de Solicitação de Atualização de Restrição Hidráulica (FSARH), já que atualmente não há qualquer distinção quanto à origem da restrição hidráulica, de uma forma geral, a proposta foi apoiada. Foram feitas outras sugestões relacionadas ao FSARH, como disponibilização do Inventário de Restrições Hidrálicas (que existia no passado), além de melhorias na disponibilização do FSARH.
- 90. De acordo com o ONS, a disponibilização de um documento estático (Inventário) não é mais pertinente, em virtude do dinamismo que as atualizações dessas informações ganharam ao longo dos últimos anos. Além disso, informa que o FSARH disponibiliza todas as informações *online*.
- 91. Em relação aos apontamentos sobre o FSARH, o ONS ressalta que já é previsto em seu sistema de gestão a visualização de todos os formulários para acesso de todos os agentes e entidades do Setor Elétrico e de gestão de recursos hídricos, bem como notificações de atualização. Destacam que esse sistema está em constante aprimoramento evolutivo, sendo bem recebidas sugestões nesse sentido.
- 92. Além disso, informam que estão iniciando a avaliação da concepção e futura execução de construção de uma nova ferramenta de gestão das informações que condicionam a operação hidráulica no SIN.
- 93. Assim, em relação às propostas de melhorias no FSARH e aquelas relacionadas ao Quadro Único, entendemos que as mesmas podem ser discutidas junto ao ONS e quando da revisão dos Procedimentos de Rede.
- 94. A proposta submetida à Consulta Pública manteve a diretriz geral da Resolução CNPE 22/2021, e buscou explicitar os casos adicionais que necessitarão da antecedência mínima de 1 mês para sua implementação no PMO, conforme Alternativa 4 da AIR:

Art. 20 (...)

I- Atualização de informação para o PMO que esteja em desacordo com o inciso IV do art. 5º, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO, de acordo com o previsto pelo Art. 6º da Resolução CNPE nº 22, de 2021.

II- No caso da implementação das atualizações descritas abaixo, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO:







Pág. 19 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- a) Atualização em dado de entrada decorrente de flexibilização excepcional autorizada pelo CMSE, desde que o ONS ou CCEE comuniquem sobre o pedido de alteração do referido dado até a data de realização do PMO anterior, ainda que esteja em processo de homologação por órgão ou instituição interna ou externa ao setor elétrico, se for esse o caso; e
- b) Atualização de restrição hidráulica de usina estratégica tipo U1 e U2, conforme definido nos Procedimentos de Rede, por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hídricos, desde que homologada até a data de realização do PMO anterior.
- 95. Em relação à alínea "a" do inciso II, a **ABRACE, ABRACEEL, ABRAGE, CCEE, EDP, ENEL, ENGIE, HYDRO, e NEOENERGIA**, apresentaram o entendimento de que o marco inicial para a contabilização da previsibilidade seja a deliberação pelo órgão competente, tendo em vista que existe a possibilidade de a decisão ser alterada ou não referendada, o que geraria mais imprevisibilidade ao mercado.
- 96. Quanto à alínea "b" do inciso II, a ABRACEEL, APINE, CCEE, SANTANDER, CASA DOS VENTOS, CPFL, ENGIE, HYDRO, NEOENERGIA, NESA e ONS questionam a relevância do critério de usinas estratégicas para esse fim. Algumas contribuições sugerem que todas as usinas hidrelétricas devem ser enquadradas no critério de previsibilidade.
- 97. A **ABRACEEL** sugere adicionalmente que toda operação feita pelo ONS que viole os valores estabelecidos em Nota Técnica (nos moldes do antigo Inventário de Restrições Hidráulicas) seria enquadrada na regra de antecedência de um mês do inciso II. Nesse caso, qualquer alteração de restrição hidráulica seria enquadrada nesse critério.
- 98. Quanto às questões citadas, acatamos parcialmente as contribuições para considerar a decisão do órgão competente como marco para considerar a antecedência necessária, conforme texto proposto pela CCEE, com pequenas alterações.
- 99. Em relação às usinas estratégicas, o objetivo inicial da proposta foi utilizar um conjunto de usinas para que o critério ficasse mais objetivo. Nesse ponto, aguardava-se contribuições para eventualmente aperfeiçoar esse conjunto ou mesmo alterá-lo. No entanto, sequer do Operador diante de suas atribuições de programação e planejamento da operação, foram recebidas contribuições nesse sentido.
- 100. Nesse ponto, há que se resgatar premissa importante citada no relatório de AIR: "tem-se que é importante conferir ao mercado conhecimento prévio daquelas atualizações não previstas no regramento. No entanto, não utilizar os mesmos dados nos dois processos (operação e preço) deve ser a exceção, eis que, conforme demostrado anteriormente, o descasamento entre o preço e a operação promove diferenças alocativas relevantes."
- \* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



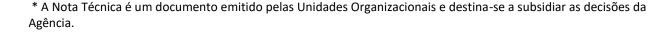
Pág. 20 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- 101. Assim, conclui-se pelo não cabimento da diferenciação dos ativos de geração em termos de relevância, porém, por outro lado, não podem ser acatadas as propostas que sugerem que todas as restrições hidráulicas sejam enquadradas no critério de previsibilidade. Estamos tratando apenas as atualizações de restrições hidráulicas excepcionais relevantes por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hídricos.
- 102. Ressalta-se que em interações adicionais com a CCEE, foi sugerida a inclusão no item "b" do Inciso II, o termo "definição" para abarcar os casos em que, previamente à uma decisão de órgão competente, não havia nenhuma restrição de mesma característica cadastrada para aquela usina. Essa sugestão foi acatada, tendo em vista que da mesma forma que a atualização excepcional de restrição hidráulica, uma nova regra operativa definida por órgão competente deve ser divulgada com antecedência para formação do preço.
- 103. Foi sugerido também retirar o termo "excepcional" item "b" do Inciso II, uma vez que poderia trazer certo grau de subjetividade. Essa proposta não foi acatada, tendo em vista que existem atualizações de restrições hidráulicas já previstas em regramentos, não fazendo sentido dar previsibilidade nesses casos.
- 104. A CCEE entende que a previsibilidade para as restrições hidráulicas deve ocorrer sempre que houver alguma flexibilização por indicação de algum órgão competente (seja ele ambiental, gestor de recursos hídricos ou da administração pública). No entanto, entendemos que os órgãos competentes para definição de restrições hidráulicas são aqueles já citados na minuta, quais sejam, órgão ambiental e gestor de recursos hídricos (tanto da esfera federal, quanto estadual).
- 105. A CCEE também sugeriu a inclusão de trecho para ressaltar que no máximo até o momento da divulgação da previsibilidade, sejam dadas todas as informações necessárias para que os agentes de mercado possam replicar a nova representação nos modelos computacionais. No entanto, essa sugestão não foi acatada tendo em vista que esse dispositivo pode engessar a implementação de informações enquadradas na regra de previsibilidade, até porque, uma vez definidas as atualizações enquadradas na regra de previsibilidade, a forma de representação pode ser definida até a data do PMO subsequente, incorporando inclusive sugestões dos próprios agentes.
- 106. Dessa forma será acatado o texto sugerido pela CCEE na CP, com algumas adequações, conforme texto a seguir:

Art. 20.

(...)

§ 1º







## Pág. 21 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

(...)

- I- Atualização de informação para o PMO que esteja em desacordo com o inciso IV do art. 5º, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO, de acordo com o previsto pelo Art. 6º da Resolução CNPE nº 22, de 2021.
- II- No caso da implementação das atualizações descritas abaixo, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO:
- a) Atualização excepcional em dado de entrada decorrente de autorização pelo CMSE; desde que o ONS ou CCEE comuniquem sobre o pedido de alteração do referido dado até a data de realização do PMO anterior, ainda que esteja em processo de homologação por órgão ou instituição interna ou externa ao setor elétrico, se for esse o caso; e
- b) Decisão por órgão ou instituição competente interna ou externa ao setor elétrico até a data de realização do PMO anterior, previamente autorizada pelo CMSE; e
- c) **Definição ou** atualização **excepcional** de restrição hidráulica <del>de usina estratégica tipo</del> **U1 e U2, conforme definido nos Procedimentos de Rede, por iniciativa de promovida por** órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hídricos, **desde que homologada** decidida até a data de realização do PMO anterior.

## III.5 Protocolos de contingência no caso da impossibilidade de publicação do CMO e PLD

- 107. Em relação a esse tópico, as contribuições da **ABRAGET** e da **ATGás** foram para que a divulgação da Programação Diária da Operação ocorra com mais antecedência, com sugestões de se estabelecer horário limite para sua divulgação, de forma integrar a logística envolvida para nominação do combustível na cadeia do setor de gás natural com as características da programação do despacho termelétrico definidas pelo setor elétrico.
- 108. No entanto a Programação Diária da Operação, após a obtenção do CMO não faz parte do escopo da Resolução Normativa em discussão.

## III.6 Processo de identificação, correção e publicidade dos erros na formação do PLD

- 109. Em relação à hipótese levantada na AIR sobre a possibilidade de correção de erro apenas pela CCEE, caso seja identificado erro após a rodada pelo ONS para elaboração do PMO e revisões, a **ABRACE** corroborou com a visão inicialmente apresentada pela ANEEL, de que os erros devem ser corrigidos no dia seguinte por ambas as instituições, ONS e CCEE, e não focada apenas na CCEE.
- \* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Pág. 22 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- 110. Já para a **ABRACEEL**, mesmo ocorrendo de forma eventual, se é possível oferecer uma melhor sinalização de preços ao mercado, essa possibilidade deve ser considerada. No entanto alertam apenas para que a divulgação da identificação do erro seja imediata aos agentes e seja informada a possibilidade de correção para a publicação do PLD.
- 111. Sobre essa questão, a CCEE propõe a inserção do § 3º, que trata da possibilidade de a CCEE corrigir de imediato eventuais erros de dados de entrada enviados pelo ONS para o cálculo do PLD, não sendo necessário esperar o dia seguinte para a respectiva correção. Além disso propõe uma alteração na estrutura do art. 22, de forma a diferenciar os prazos: (i) erros associados ao conjunto de dados de entrada deverão ser corrigidos a partir do dia subsequente à identificação; e (ii) erros associados a qualquer programa da cadeia de modelos, que exijam novas versões, deverão ser corrigidos conforme rito expedito especificado no Art. 3º § 4º, produzindo-se efeito a partir do dia subsequente à aprovação da correção.
- 112. No entanto, a proposta apresentada pela CCEE não abarcaria todas as situações anteriores, como o caso da representação de componentes do sistema. De todo modo, entendemos que o texto atual do normativo prevê os casos em que a correção não é possível no dia subsequente, conforme<sup>5</sup> § 3º do art. 4º. Em relação à proposta de correção imediata de erros apenas pela CCEE, tendo em vista que não ficou claro como se dará a participação do ONS nesse processo e como seria atendida a preocupação colocada pela ABRACEEL, a proposta não será acatada.

## III.7 Outros temas que foram objeto de contribuições

- <u>Propostas para inclusão da previsão de carga no normativo, bem como de</u> aperfeiçoamentos no processo
- 113. A **CCEE** e a **Engie** sugerem a inclusão das diretrizes para definição da **carga** para os processos do PMO, incluindo comando para que o detalhamento da metodologia conste em Procedimentos de Rede.
- 114. Adicionalmente, a CCEE propõe a inserção da **Resposta da Demanda**, conforme diretriz da REN 1.040/2022, já que a mesma será incorporada nos modelos e, consequentemente, nos processos do PMO a partir de 2024.

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> § 3º O ONS e a CCEE deverão formalizar à ANEEL a identificação de qualquer erro de que trataeste artigo, devendo ser justificada eventual impossibilidade de correção no prazo estabelecido no *caput*.



Pág. 23 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- 115. Na visão da **ABRACEEL** ainda se utilizam heurísticas para a previsão de carga e, dada a importância da previsão de carga na projeção de preços, é importante que toda intervenção técnica da equipe do ONS para tratamento dos dados referente à consolidação da carga seja sistematizada e documentada com o maior grau de detalhamento possível, para que os agentes possam entender a racionalidade das decisões, trazendo mais transparência para esse processo e a possibilidade de sua efetiva rastreabilidade.
- 116. Nesse sentido, a **APINE** sugere a criação de um fórum ou nota técnica onde o ONS possa explicar tecnicamente esses desvios.
- 117. Inicialmente, cabe mencionar que a REN atualmente já estabelece no § 2º do art. 6º que as informações consideradas no PMO devem ser rastreáveis e os processos do ONS para o PMO devem ser reprodutíveis.
- 118. Em que pese o processo de previsão de carga constar dos Procedimento de Rede, tendo em vista que se trata de insumo importante para o PMO, e em atendimento às sugestões para inclusão de diretrizes da Carga no normativo, será inserido um dispositivo com essa previsão, trazendo adicionalmente o conteúdo mínimo que deve constar dos Procedimentos de Rede, de forma a deixar mais claro o fluxo do processo para obtenção e disponibilização da carga.
- 119. Ressalta-se que o objetivo aqui não é fazer constar nos Procedimentos de Rede todo o detalhamento de cada processo que integra os estudos para a previsão de carga, o qual pode constar de documentos operacionais ou outros documentos técnicos que o Operador entenda necessários para viabilizar maior transparência e reprodutibilidade do tema (conforme citado pela APINE). Mas nos Procedimentos de Rede devem constar conteúdos mínimos para uma melhor compreensão dos aspectos mais relevantes que integram o processo de projeção da carga.
- 120. Da mesma forma será incluída a previsão para utilização de mecanismos de Resposta da Demanda e para consideração da MMGD, conforme sugestões da CP, nos termos propostos a seguir:
  - Art. 7º-A. A carga de energia elétrica considerada nos estudos eletroenergéticos deve ser projetada conforme previsto nos Procedimentos de Rede contendo, no mínimo, a descrição da metodologia de previsão de carga, e os procedimentos e ferramentas para obtenção, análise, consistência e disponibilização da previsão de carga consolidada.
  - Art. 7º-B. A oferta ou a carga de que trata esse capítulo poderá considerar a microgeração distribuída, minigeração distribuída e mecanismos de resposta da

<sup>\*</sup> A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Pág. 24 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

demanda nos modelos de otimização eletroenergética, conforme especificação em Procedimentos de Rede.

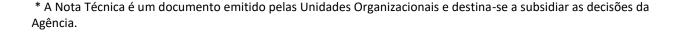
Parágrafo único. Os mecanismos de resposta da demanda devem observar o disposto na Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, ou regulamentação superveniente.

#### PSR

- 121. A **ABRACEEL** encaminhou, adicionalmente às contribuições à CP 043/2022, o estudo conduzido pela PSR sobre "Aprimoramento do mecanismo atual de formação de preços no Brasil", que aborda tanto os aspectos de governança quanto de melhorias metodológicas.
- 122. O referido estudo, dentre outras propostas para aperfeiçoamento do modelo, destaca o aperfeiçoamento da governança, no sentido de que qualquer alteração de dados de entrada e de parâmetros obedeça a ritos bem definidos, com clareza na determinação de datas e periodicidades de alteração, com identificação dos responsáveis pelas alterações, metodologia utilizada, ampla divulgação aos agentes e previsão de penalidades em caso de descumprimento.

## • Fiscalização

- 123. Foram encaminhados comentários de que há percepção de que constantemente prazos e horários definidos em Procedimentos de Rede não são cumpridos e nenhuma medida é tomada no que tange à penalização do descumprimento.
- 124. Nesse sentido sugerem que o cumprimento do cronograma de divulgação e atualização dos dados de entrada passe a compor meta fixa do ONS no âmbito do programa de Performance Organizacional, previsto no artigo 10 da Resolução Normativa Aneel nº 1017/2022, bem como suscitar a instalação de processo de penalização nos termos do inciso IX do artigo 9º da Resolução Normativa Aneel nº 846 de 2019.
- 125. Em relação aos comentários apresentados, não cabe neste normativo inclusão de referências a outras normas, como da que trata das diretrizes de fiscalização da Agência. Além disso, não cabe aqui a inclusão de meta da Performance Organizacional do ONS, devendo a mesma deve ser oportunamente apresentada e avaliada quando da avaliação da REN 1.017/2022.







Pág. 25 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

- 126. Ademais, ressalta-se que foi implantado pelo ONS, em 2021, o Programa de Conformidade Regulatória do ONS, com o objetivo de promover melhorias nos processos, sistemas e no arcabouço regulatório setorial.
- O programa prevê ciclos anuais de autodeclaração do Operador relacionadas ao não atendimento a itens dos Procedimentos de Rede, para acompanhamento do grau de conformidade e pactuação junto à ANEEL das ações necessárias para tratamento das não conformidades identificadas.

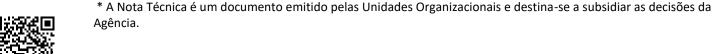
## <u>Vigência</u>

- 128. O **ONS** e a **ABRACEEL** propõem que as alterações propostas na REN sejam aplicadas após aprovação dos Procedimentos de Rede, devido ao detalhamento dos comandos alterados, visando transparência e conformidade dos processos.
- 129. Quanto a essa questão, sugere-se que as alterações propostas na Resolução Normativa tenham vigência em 180 dias a partir de sua publicação, de forma a permitir que os Procedimentos de Rede sejam revistos, sem, no entanto, vincular o início de vigência da norma ao início de vigência dos Procedimentos de Rede, tendo em vista que vários Submódulos precisarão de adequação.
- 130. Por fim, ressalta-se que as alterações realizadas na antiga REN 843, conforme proposta da abertura da Consulta Pública nº 043/2022, agora serão refletidas na alteração da Resolução Normativa nº 1.032/2022 que, por sua vez consolidou (sem alteração de mérito) e revogou a REN 843.

## **IV - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- art. 2º e inciso XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- incisos IV e VII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;
- art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;
- § 4º do art. 1º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004
- arts. 1º, 3º e 9º, do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004;
- § 1º e § 4º do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- Resolução do Conselho Nacional de Política Energética CNPE № 22, de 5 de outubro de 2021.

## V - DA CONCLUSÃO







Pág. 26 da Nota Técnica nº 137/2023-SGM/ANEEL, de 16/11/2023.

Da análise efetuada, conclui-se pela revisão da Resolução Normativa nº 1.032, de 2022, a qual consolidou a Resolução Normativa nº 843/2019, que estabelece critérios e procedimentos para a elaboração do PMO, e para a formação do CMO e do PLD, conforme minuta de resolução anexa.

## VI - DA RECOMENDAÇÃO

132. Recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica para a Diretoria da ANEEL, com proposta de revisão da Resolução Normativa nº 1.032, de 2022, conforme minuta de Resolução anexa.

(Assinado digitalmente) PATRÍCIA NÚBIA TAKEI Especialista em Regulação (Assinado digitalmente) MATEUS MACHADO NEVES Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
BRUNO GOULART FREITAS MACHADO
Especialista em Regulação

VINICIUS GROSSI DE OLIVEIRA Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
FELIPE ALVES CALABRIA
Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia
Elétrica

#### De acordo:

(Assinado digitalmente)
ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração
e do Mercado de Energia Elétrica

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia - ABIAPE	ст		A ABIAPE entende que alterações em dados de notadamente grande impacto – a exemplo da MMGD – poderiam ses deliberadas com a participação dos agentes por meio de consulta pública. As decidões unilaterais do CT devem ser apenias acerca de alterações de pequeno impacto.	Ainda que os agentes sejam convidados para as reuniões com as comissões especificas, a participação na Comissão Deliberativa permanece restrita a CCEE, DNS e EPE. Na prática, portanto, alterações com impacto relevante no preço são aprovadas sem a participação ampla e efetiva do mercado.	Parcialmente aceito	O fato do normativo prever que determinadas alterações devem passar pelo CT PMO/PLD, permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, avaliação, discussão, testes e aprovação no ahmito do CT. De todo modo, est includa a necessidade de constar no regimento interno, a previsão para estabelscrimento de prazo para manifestação dos agentes anteriormente à validação de cada nova proposta.
Associação <u>Brasileira</u> <u>de</u> <u>Investidores em Autoprodução de</u> <u>Energia - ABIAPE</u>	ст		A ABIAPE aponta a necesidade da criação de um mecanismo centralizado capaz de garantir o acesso à informação a todo o mercado – datas de reuniões, cronogramas de atividades, divulgação de resultados etc. – de forma rápida e irrestrita.	Em 23/09/2022, sem o conhecimento de diversos agentes do mercado, a Comissão Deliberativa se reuniu e deliberou sobre a não implementação da MM/GD em 2023. Ainda que a ata tenha sido publicizada logo após a decisão, a reunião ocorreu 11 días antes da data determinada para a suposta divulgação oficial e sem ampla divulgação.	Parcialmente aceito	Será incluído um dispositivo que estabelece a necessidade de disponibilização na internet das datas, pautas e atas das reuniões, além dos documentos relacionados aos temas tratados, o que permitirá um melhor acompanhamento de todos.
Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia - ABIAPE	(III) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		Buscando segurança regulatória, a Associação recomenda que a resolução determine que mudança relativa alterações de metodologia para estimativa de geração de usinas não simuladas no Newave, cocora somente após consulta ac mercado, com apresentação de resultados de uma operação sombra ou de um estudo de backtest no qual sejam demonstrados os impactos e se comprove a eficiência da futura metodologia.	Os impactos observados na alteração de metodologias para a primeira semana do Decomp são significativos – diferenças de preço de até 100 RS/MVM a maior com a utilização do WEOL (mês de novembro de 2020). Ness semtido, alterações de metodologia para estimativa de geração de usinas não simuladas no Newave também devem ser precedidas de estudos de backtest ou de uma operação sombra	Não aceito	De acordo com o relatório do GT , a proposta do GT Geração Eólica foi aprovada junto à Comissão Gestora para Dados, Processos e Regulação do CT PMO/PLD em 20 de maio de 2021. As atividades foram realizadas de setembro de 2020 a junho de 2021. Os resultados da proposta mostraram que as previõtes de geração eólica do modelo WeDC minimizam os devisos de previsto utilizados no modelo de planejamento da operação e formação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD. Ademais, o tema pode continuar sendo ejoleto de aperfeiçamentos e avalidação foi so Diferenças - PLD. Ademais, o tema pode continuar sendo ejoleto de aperfeiçamentos e avalidação foi abilitado cr. O fato do normativo prever que determinadas alterações devem passar pelo CT PMO/PLD, permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, avaliação, discussão, testes e aprovação no âmbito do CT
Associacilo Brasileira de Investidores em Autoproducilo de Energia - ABIAPE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		A ABIAPÉ entende que, para se alcançar o sinal de preço que represente a realidade operativa, qualquer alteração no oberta e na demanda deve ser representada imediatamente nos programas de computador (tanto do ONS como do CCEE). Todavia, a Associação tem observado a cardercia de divulgação das informações para o mercado – algumas alterações realizadas ao longo do mês somente são tornadas amplamente públicas dumante as reuniões do PMO. Como forma de garantir que qualquer informação relevante seja rapidamente comunicada a todo mercado e, logo em seguida, ANA e do órgãos ambientas quando da decisão de alteração em restrições hidráulaica; e « seja crado um sistema diduulgação de informações, de maneira que o mercado tenha acesso rápido e irrestrito a atterações planejadas e eletivadas em restrições hidráulicas, FSARHs, decisões da ANA, de órgãos ambientais e do CMSE etc.	A decisão sobre a implementação da alternativa é um trade-off: de um lado, o beneficio da previbilidade e da garantia de acesso à informação por parte de todo o mercado. Do outro, dois pontos negativos a serem consideraciós: e uians relevantes para o sistema eletiron dois dois necessariamente usinas relevantes para o preço – a relevância para o mercado muda conforme a disponibilidade dessa UHEs, variando mensalmente a depender do períodio úndo ou secço: e a antecedência de 30 días afasta o PLD da realidade – a regulação deve atuar com o objetivo de garantir que o preco saja indutor da tomada de decisão dos agentes. A demora na representação remove o sinal econômico do ativo, além de majorar os encargos.	Parcialmente aceito	A governança de órgiãos de recursos hídricos e ambientais não é objeto de regulação da Agência. Quanto à criação de um sistema para divulgação de informações relevantes, entendemos que a contribuição apresentada pelo ONS val ao encontro dessa proposta.
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livre : ABRACE	ст		No tocante a este ponto, a governança deste Comitê precisa ser melhor delimitada, a fim de que os agentes possam ter uma discussão rica em tecnicidade, em que todos os segmentos sejam ouvidos, por meio de <b>contribuições por escrito</b> , e que haja depois, uma publicação da análise dessas contribuições e o motivo pelo qual foram, ou não, aceitas.	Corroboramos com a Agência de que aprimoramentos são necessários para tornar a norma o mais aderente à realidade operacional do sistema e dos agentes do setor. No entanto, gostariamos de destacar alguns pontos de contribuição com o objetivo de trazer mais segurança para as descibée a serem tomadas em realigão à atualisação de dados nos modificis computacionis. Isto posto, ne relação so nito regulatário para incitativas de ajustex/evoluções em novas versões dos modelos de obinização e à representação da segeração de ususars nos simuladas individualmente, ha uma precoupação de que a l'incibilidade pretendida possa dar um viels menos técnico às decidos. Já que a decisão desda de er responsabilidade de AMEEL, que erra precedida por Consulta Pública, e a proposta é de que seja do Comitê PMO/PLD.	Parcialmente aceito	O fato do normativo prever que determinadas alterações devem passar pelo CT PMO/PLD, permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, avaliação, discussão, testes e aprovação no âmbito do CT. De todo modo, será incluida a necessidade de constar no regimento interno, a previsão para estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes anteriormente à validação de cada nova proposta.
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industrials de Energia e de Consumidores Livre : ABRACE	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		Seria interessante que antes de uma aprovação o ONS apresente um back-test comprovando o ponto acima e a CCEE trouxesso impacto na contabilização para o mercado. Por mais que esse tema não esteja tratando diretamente de uma alheração medodições, acerditamos ser importante estudos nesse sentido. Assim como já é felto nas validações do modelo SMAP (chuva vazão).	Em releção a proposta de incluir projeções de geração eólica na primeira semana operativa do DECOMP, cuja origem é o modelo WEOL do DNS, e que atualmente só entra como input no DESSEM. Na teorá uses leging poderá tracer maior adevisació do DECOMP à realidade, mas não isentificamos nos documentos colocados em Consulta Pública nenhuma comprovação se esse modelo vem nos últimos anos (2 últimos por exemplo, sendo 1 ruím e um bom) sendo eficiente. Além disso, esse modança traria com corteza em maior volatilidade ao PLD no custo prazo uma vez que altera a FCF do DECOMP que é usado pelo DESSEM.	Não aceito	De acordo com o relatório do GT , a proposta do GT Geração Eólica foi aprovada junto à Comissão Gestora para Dados, Processos e Regulação do CT PMO/PLD em 20 de maio de 2021. As atividades foram realizadas de sentembro de 2021 a junho de 2021. Os resultados da proposta mostraram que as prevides de geração edica do modelo WEOL minimizam os desvios de previsão utilizados no modelo de planejamento da operação e formação do Preço de Lugidação da Diferença» - PLD. Ademais, o tema pode continuar sendo objeto de aperfeiçoamentos e avaliações no almibito do CT. O fato do normativo prever que determinadas almerações devem passar pelo CT PMO/PLO, permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, avaliação, discussão, testes e aprovação no âmbito do CT.
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livre - ABRACE	(v) Processo de identificação, correção e publicidade dos erros na formação do PLD (Capítulo 5).		Temos a questão do processo de identificação, correção e publicidade dos erros na formação do PLD. Corroboramos com a visão da ANEEL, de que os erros sejam corrigidos no dia seguinte por ambas as instituições, ONS e CCEE, e não focada apenas na CCEE.	Devemos buscar por acoplar a operação do sistema com o preço, sem gerar grandes distorções entre ambos.	Aceito	
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energite de Consumidores Livre - ABRACE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		Extendemos que o objetivo de dar clareza, previsibilidade e transparência caminha no sentido de dar mais informações aos agentes do setor no momento de realização de prevides de prevo, com ações benéficas, como a centralização da informações do calendário em um único quadro, produzido pelo ONS. Em relação às restirções hidráulicas, principalmente em releção a sua publicidade, contributinos para que o ONS centralizado todas as informações em uma única plastaforma, devento do Silveger Por exemplo, cria uma página para agregar todas as atualizações de romation de Solicinação de Alteração de Neterições Hidráulicas — FSAM, ediberações de entes os setor elétrico, com datas e decortivo, correspondenicas trocadas entre as instituições ambientais e o ONS, e ait mesmo, quandio identificada, se adeliberações de entes exógenos ao setor, além de outras informações importantes que devem ser acompanhadas para inclusão nos modelos computacionais.	Com essa centralização, se trará ainda mais transparência e eficiência para que todos os agentes possam ter informações isonômicas no processo de formação do preço.	Aceito	Ver proposta do ONS
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livre : ABRACE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		Ainda, gostaríamos de contribuir para que as reuniões realizadas pelo Comité de Monitoramento do Setor Elétrico CMSE sejam transmitidas online, para que todos os agentes possam acompanhá-las, sem necessariamente contribuir ativamente. Além disso, seria interessante desenvolver a publicação eficiente das atas destas reuniões, pois, atulamente, ha um diferença de aproximadamente 2 meses entre a data da reuniõe a publicação da ata com o que foi discutido, o que val contra a busca pela previsibilidade de informações aos agentes do setor elétrico.	então a transparência e previsibilidade necessária na divulgação dos dados, com tratamento	Fora de escopo	A governança do CMSE não é objeto de regulação da Agência.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livre : ABRACE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		Solicita-se que o período de antecedência seja descrito com maior clareza na nova Resolução Normativa a ser aprovada por esta Agência, para que não haja divida no momento da execução	A definição de antecedência "não inferior a um mês do PMO", que está disposto na Resolução CNPE nº 22/21 e ao longo do Relatório de Análise de Impacto Regulatório —AIR nº 001/2022-3RG/AMEEL, deixo margem para diflerente interpretações, pode-se entender que a antecedência citada se refere a 3 oldas do PMO em parata, ou a 'enunda do PMO anterior do PMO em questão, que por sua veo corore no período de dois dias, ou aínda, ao último dia do mês anterior ao PMO em evidência.	Aceito	Será incluida a definição do mês operativo.
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livre ABRACE	e (ii) clareza, previsibilidade e transparencia		A contribuição é para que o marco inicial para a contabilização da previsibilidade seja a deliberação pelo órgão competente. Com a publicação devida pelo ONS/CCEE	No processo de aprovação por parte do órgão competente, é possível que considerações sejam fetats de forma a alterar os valores sugeridos pelo CMSE ou até mesmo, impedir a flexibilização solicitada pelo Comitê.	Aceito	
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	ст		É preciso ampliar a participação dos agentes, inclusive nas Comissões, detalhar ritos e prever o acompanhamento do regulador nas discussões. Sugerimos que o regimento interno do Comité seja reavailado e submetido à consulta públicas entre os agentes. Nesse sentido, propomos que seja adicionada a obrigatoriedade de realização de consultas públicas antes da deliberação de temas pelo Comité, especialmente os que envolverem mudanças metodológicas.	A proposta atribui diversas responsabilidades ao Comitê PMO-PLD. Consideramos que aprimorar a governança do Comitê é etapa elementar, de forma a definir com clareza a atribuição e competência de cada participante do Comitê.	Parcialmente aceito	O fato do normativo prever que determinadas alterações devem passar pelo CT PMO/PLD, permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, avaliação, discussão, testes e aprovação no âmbito do CT. De todo modo, será incluída a necessidade de constar no regimento interno, a previsão para estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes anteriormente à validação de cada nova proposta.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	-1	impactem as funcionalidades já aprovadas, poderão ser tratados em um r	do A percepção linital é que a redução, quando envolve termos como esses, delva a interpretação mais ampla, com mais trop possibilidade de aplicações distintan no cas concreto dada a sua subjetividade. Por exemplo, (oi comentado que no proposta desse artigo envolveirá apenas correções de erros, o que não é possivei inferir pela sua leitura. Assim, sus guertemos que conste em normativos a defluição bose o que « al tenção metodoligica e sua diferencição em relação à alteração de dados de entrada e a de parâmetros, buscando tornar esses conceitos menos elásticos.	a alterações de parametros e metodologias e não impactem funcionalidades ja aprovadas, a nova a versão aínda pode trazer impacto significativo aos agentes. Alterações em modelos satélites podem	Parcialmente aceito	A definição será ajustada para delxar claro que são os casos que decorram de correção de erros ou ajustes relucionados à dimensão numérica de variáveis ou à formatação de dados de entrada e saida
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	-1	Art. 4*A. Os modelos computacionais satélites, cujos resultados são utilizar como insumos aos modelos de otimização eletroenergética, deverão ser avallac e aprovados pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resoluç devendo ser dada publicidade no PMO anterior à sua implementação.	premissa ou mesmo de implementação da premissa, não apenas quando alterar os principais modelos	Sugerimos que as alterações em modelos satélites considerem duas situações diferentes: no caso de atualizações de rotina e correções de menor impacto, poderiam ser consideradas na antecedência de um met, mas quando envolveme metodologias identação de rotinas e procedimentos de atualização dos dados nos modelos computacionais), esse processo necessitaria de uma antecedência maior.	Parcialmente aceito	O fato do normativo prever que os modelos satélites devem passar pelo CT PMO/PLD permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, avaliação, discussão, testes e aprovação no ambito do CT, permitindo uma natecedência estruturado. De todo modo, será incluído no dispositivo que o CT estabelecerá o prazo entre a divulgação e a implementação do modelo satélite, observada a antecedência mínima de um més operativo.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		Consideramos que é papel da Resolução Normativa oferecer segurança jurídica e regulatória à metodologia de representação da geração das usinas não simuladas individualmente.	Concordamos que os Procedimentos de Rede são o local adequado para o detalhamento e formulação das regras, em linha com a consolidação de normativos que vêm ocorrendo. Porém, também consideramos que é papel da Resolução Normativa assegurar segurança regulatória em relação à metodologia, dado que a alteração de Procedimentos de Rede é mais simples.	Não aceito	No que se refere às contribuições para que a metodologia permaneça em Resolução Normativa, reiteramos availação constante da AIR de que, como os estudos para o aperfeiçoamento da representação da geração das usias não simuladas continuam em andamento e, de forma a contemplar as específicidades e as granularidades especials e temporas de todos os modedos de otimização, a proposta é de apenas as diretrizes gerais na Resolução Normativa, remetendo o detalhamento aos Procedimentos de Rede.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	<ul> <li>(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);</li> </ul>		Apolamos a consolidação dos processos referentes à atualização dos dados de entrada em um único local.	Isso traz maior clareza quanto a informações que hoje estão difusas em Procedimentos de Rede, conforme proposta da Alternativa 2	Aceito	
Associação Brasileira dos. Comercializadores de. Energia - ABRACEEL	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos	Art. 20. O processo de cálculo do PLD será elaborado e coordenado pela CC com apoto do ONS.  § 19 Para a formaç do PLD, a CEE deverá utilizar os mesmos modelos e dados de entrada adota pelo ONS para elaboração do PMO e revioões, desconsiderando-se as restrições electricas internas a cada submercado, e as informações que se enquadrem antecedência de publicação descritas a resguir:  1- Autulização de informação para o PMO que esteja em desacordo com o inciso do art. 59, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência ria loi Infer au meis o perativo do PMO, de acordo com o previsto pelo Art. 6º da Resolução CNPE nº 22, de 2021.  1- No cao da implementação das atunizações descritas abaixo, deverá ser da publicidade aos agentes com antecedência não inferio a um més operativo el PMO de CONTRO DE CONTR	bes   Abstilacţia de Informaţio para o PMO que esteja em descordo com o inciso M do art. 5%, deveake adelate publicidade ao agentes com antecedenciana abs inferiora um misco operativo de Michi de acederio com periorato peir Ant. 64 da Reschipido CIRIA in a 20-de-2013.  10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10	Manifestamos grande precupução com a indicação de adoção, na formação de preços, de informação que ainda não foi compiletamente homologia pelas instituyides competentes, como disposto na proposta do art. 2019, \$1 ½, inciso II, item a, pois enfraquees sua credibilidade e gera ruido, pois esite possibilidade de gera ruido, pois esite possibilidade de adecida os artearda ou nalo ser referendada. Além disco, existe precoupação sobre como e quando informações sensiveis sairão do CMSS. Somos contrários à adri tratamento diferendado a usins para efeitos na formação de preços, como proposto no art. 201, § 1½, inciso III, item b. Assim, defendemos que todas as usinas do sistema segam enquadradas so crietro de presibilidade da CEGE. Não deve haver discriminação entre usinas para fins de previsibilidade na formação de preços. Além disso, questionamos a relevândo ado crietrio de usinas extratégicas para esses fina.  A nêxed destaca ainda que foram registrados 339 FARMS em 2021, a maioria sem relevância para a operação dos sistemas e formação de preços. So efeitos de sias alterações não é relevante, por que no desta de composição dos sistemas e formação de preços. So efeitos de sias alterações não é relevante, por que não entre a formação de preços. So efeitos de sias alterações não é relevante, por que não entre a formação de preços. So efeitos de sias alterações não é relevante, por que não entre a formação de preços. So efeitos de sias alterações não é relevante, por que não entre a formação de preços so efeitos de sias elevante ou visão. Na passado, pla esotitu algo similar no "hoventário de festrições Hidráulicas", A Nota A operas a sias de forma. Assim canonidade de cáda usinas e os moltros ou levan no Nota o opera a usina de forma. Assim	Parcialmente aceito	Será acatada a sugestão da CCEE, com algumas adequações. Não será adotada previsibilidade para todas as alterações de restrições hidrâulicas, apenas as atualizações por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hidrõus, desde que decidida até a data de realização do MOA anterior. Quanto as restrições defericas intensa que atestam a capadode de intercinhação, normativo atual prevê que o ONS deve manter atualizado na internet relatório com as restrições, conforme establecido no 94%, sendo consideradas as datas de tendência definidas pelo DMSE para as soluções de planejamento.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	ст		Deve ser aprimorada a divulgação de atas ou gravações das reuniões imediatamente após a realização dos CTs e FTs, de forma a deixar claro para todos os agentes as decisões tomadas pelo grupo.		Aceito	Será incluída a necessidade de disponibilização na internet das datas, pautas e atas das reuniões, além dos documentos relacionados aos temas tratados, o que permitirá um melhor acompanhamento de todos.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	<ul> <li>(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);</li> </ul>		Propõe-se também a inclusão na tabela do Anexo 1 "Atualização dos Dados de Entrada para o PMO e Revisões Semanais e Diárias" do Relatório de AIR, o campo "local da atualização", de modo que a informação fique mais acessível, podendo ser disponibilizados juntamente links que redirecionam para páginas específicas com o detalhamento do conteúdo.		Não aceito	A tabela fará a referência aos respectivos submódulos, podendo o interessado consultá-los. Eventuais aperfeiçoamentos futuros para consulta poderão ser tratados junto ao ONS.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		A Aneel propõe incluir informações adicionais ao Formulário de Solicitação de Atualização de Restrição Hidráulica (FSARH), já que atualmente não há qualquer distinção quanto à origem da restrição hidráulica, o que apoiamos.	Consideramos que há uma zona cinzenta multo grande para definir o que é iniciativa do concessionário, do operador ou do órgão competente. Devido a esse entendimento passado, chamamos atenção para a necessidade de definir um critêrio único para declarição de 15ARHs, por exemplo, nem sempre a curva da UHE Tucurul tem ESARH asociado. Buscando sequenciar o processo, sugerimos que todas as restrições hidráulicas precisariam de um ESARH, independente do comando em Resolução.	Parcialmente aceito	Em relação às propostas de melhorias no FSARH, entendemos que as mesmas podem ser discutidas junto ao ONS e quando da revisão dos Procedimentos de Rede
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		Poderia ser criada uma página específica no site da CCEE sobre a aplicação da regra de antecedência de um mês, a "aba da previsibilidade", para reunir a divulgação das informações que serão enquadradas na regra, mantendo o histórico.		Não aceito	As diretrizes normativas necessárias à previsibilidade constam da norma, não cabendo estabelecer detalhamento de informações nos sitios eletrônicos de forma pormenorizada.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	Vigência		Sugerimos que a Resolução tenha vigência compatívei com a adequação das normas inferiores, de forma a não criar um vácuo regulatório sobre a aplicação das regras		Parcialmente aceito	Será incluída data de início de vigência compatível com prazo necessário para revisão dos Procedimentos de Rede, de forma a permitir que os Procedimentos de Rede sejam revistos, sem, no entanto, vincular o lnicio de vigência da norma ao lnicio de vigência dos Procedimentos de Rede, tendo em vista que vários Submódulos precisarão de adequação.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		Ainda cabe a sencibilidade da Arneel em casos como esses, que assegure sua ampla divulgação, previsibilidade e vigência adequada para aplicação da alteração. Cite-se a recente discussão sobre a consideração da Micro e Minigenção bistribudas (ST MMCD) nos modelos de presos, que está sendo tratada no ámbito do CT PMO-PLD, e que tree o cronogram de implementação inicialmente proposito revisto de forma abrupa, não distante o grande potencia de afetação de preços que esta alteração casas, solicitamos que a proposta de adequação na minista de REN para representação de MMCD de formas explicita nos modelos seja disponibilizada, de forma que os agentes possam contribuir adequadamente sobre a proposta.		Não aceito	A representação da MMGD vem sendo discutida com os agentes no âmbito do CT, local adequado para a apresentação de sugestões e debates técnicos.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	ст		Sugerimos que o regimento interno do Comitê seja reavaliado e submetido à consulta pública entre os agentes. Nesse sentido, propomos que seja addicinada a obrigatoriedade de realização de consultas públicas antes da deliberação de temas pelo Comité, especialmente os que envolverem unidanças metodoligos. Também é fradamental divulgar antecipadamente para todos os agentes as datas e pautas das reunilles de todos os Grupos de Trabalho e Comisões do Comité, assim como divulgação de suss atas rapidamente, com a finalidade de melhora a transparência das	direito a voto, deva ser garantida nas Comissões. Além disso, não há previsão de participação de representantes da Aneel para acompanhamento dos grupos de trabalho. O acompanhamento do regulador nos fóruns de formação de preços, como também as reuniões do PMO, é essencial para	Parcialmente acelto	Será incluído um dispositivo que estabelece a necessidade de disponibilização na internet das datas, pautas e atas das reuniões, além dos documentos relacionados aos temas tratados, o que permitirá um mehor acompanhamento de todos. Além dosso, será incluida a necesidade de locostar no regimento interno, a previsão para estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes anteriormente à validação de cada nova proposta.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	ACL		Também convém que seja estabelecida em Resolução a metodologia utilizada pela Ancel na projeção de capacidade instalada de usinas não simuladas individualmente, inclusive aquelas que não possuem contratos no ACR	Esse é um dado que pode afetar substancialmente o preço, atingindo o mercado como um todo. Assim, estabelecer a metodologia da obtenção desse dado em Resolução garante aos agentes que não haverá mudanças metodológicas bruscas e que, se necessárias, haverá amplo espaço para discussão.	Não aceito	As estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos em expansão são definidas pelo DMSE e homologadas CMSE, com base nos relatórios de fiscalização da AMEEL, os quais são disponibilizados na internet. Ressalta-se que aprimoramentos no processo de divulgação das informações, bem como mudenças na metodologia, têm sido discutidas na Agência com ampla participação pública, a exemplo da TS 9/2021.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		Cabe pontuar alguns ajustes textuais que ampliaram as possibilidades de alteração de representação, como o do § 28 do art. 79, que menciona que as UNSI "poderão" ser representadas por blocos de energia, ao invês de "deverão".	Não deve ser ignoriado que tais termos aumentam a percepção de risco, com reflexos no custo da energia	Parcialmente aceito	O texto será alterado em função de outras contribuições, e será utilizado o termo "serão".
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	(v) Processo de identificação, correção e publicidade dos erros na formação do PLD (Capítulo 5).		Fol levantada a hipótese de que identificado equivoco após a rodada pelo ONS para elaboração do PMO e revisões, tal erro poderia ser corrigido apenas pela CCEE a tempo de cumprir o horário limite para divulgação do PIO. Essa possibilidade não foi incluida na proposta de Resolução Normativa, mas consideramos que, mesmo ocorrendo de forma eventual, se é possível oferecer uma melhor sinalização de preços ao mercado, essa possibilidade deve ser considerada.	Aqui alertamos apenas para que a divulgação da identificação do erro seja imediata aos agentes e	Não aceito	Tendo em vista que não ficou claro o procedimento entre ONS e CCEE de forma a atender a preocupação levantada, a proposta de apenas a CCEE proceder a correção do erro não será acatada.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	(v) Processo de identificação, correção e publicidade dos erros na formação do PLD (Capítulo S).		Chamamos atenção que a redação do art. 27 estabelece que, identificado erro no PLD, o ONS e a CCEE deverão corrigi- lo, produzindo-se efeito na semana operativa subsequente à da identificação.	Tal redação é anterior à implementação do PLD horário, sendo que o correto é que produza efeito no dia subsequente à identificação.	Aceito	Já foi alterada a REN 1032/2022.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	Carga		Sugere-se ainda que seja estudada a possibilidade de uma participação mais ativa dos agentes no processo de previsió de carga, o que podenia ser estendido para outros dados de entrada de relevância. Uma forma de viabilizar essa participação dos agentes de espa dostado um processo semênhare ao Boletim Focus do Bonco Central, no qui os agentes declaram suas projeções e availa-se quais agentes possuem maior asserbidade no projetado versus realizado. Outro sugestão é que as reunides internas sobre carga sejam transmitidas aos agentes, a exemplo da transmissões da sala de crise da ANA, feltas pelo YouTube, nas quais não há interação dos agentes, mas que possibilitam o acompanhamento do processo.	Atualmente, ainda se utilitam heurísticas para a previsió de carga. Dada a importância da previsió de carga na projeció de preços, é importante que toda intervendo istencia de apeire do ONS para tratamento dos dados referente à consolidação da carga seja sistematizada e documentada com o maior grau de detalhamento possivel, para que os agentes possam entender a racionalidade das decisões, trazendo mais transparencia para este processo e a possibilidade de sua efetiva rastreabilidade. O mesmo corre em outros processos, como na chuso deberada e previado de geração editor, porcessos em que possair os dados de entrada brutos não garantem que o agente será capaz de replicar o dado de entrada tratado ou dado de salad divulgado pelo ONS, pois em muitas vezes falta descrição do processo e em outras faltam os dados sigilosos dos agentes.	Parcialmente aceito	Entendemos que o mecanismo para a participação dos Agentes no que se refere à proposição de methorias nos processos para obtenção dos dados de entrada foi viabilizado com a criação dos Comités Técnicos. De todo modo, será incluído um dispositivo referente à carga, podendo o detalhamento ser melhor discutido nos Procedimentos de Rede
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	Fiscalização		Para que os aprimoramentos aqui discutidos sejam efetivos, é crucial que eventuais atuações em desacordo com o que foi estabelecido nos Procedimentos tenham punições associadas. Para isso, defendemos um papel ativo da Aneel na fiscalização do cumprimento das regras.	Há percepção dos agentes de que constantemente prazos e horários definidos em Procedimentos de Rede não são cumpridos e nenhuma medida é tomada no que tange à penalização do descumprimento.	Não aceito	Trata-se de comentário. De todo modo, caso sejam identificados descumprimentos dos Procedimentos de Rede, os casos podem ser levados às áreas de fiscalização da Agência.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	Processos ANEEL		Sugerimos ainda que a Aneel mantenha atualizada sua página de consulta processual, disponibilizando todas as correspondências recebidos acerca do processo de formação de pregos imediatamente, dando publicidade de forma sundimica a todos os agentes. Multas veaes, informações relevantes são protocoladas na Aneel com os antesos ser acesso público, com apenias a indicação do autor da correspondência, a data e número de protocolo, o que pode cria- mais ruido no mercado.	Em se tratando de isonomia, clareza e transparência, também se propõe que todas as informações trocadas pela Agência, CT, ONS, CCEE e CPAMP com o fornecedor dos modelos computacionais, seja por correspondência, e-mail, reuniões, videoconferências ou qualquer outro meio, sejam imediatamente tornadas públicas para todos os agentes, em local único. Esam emidida e desencial para garantir que não haja assimetria de informação entre os agentes acerca do processo de formação de preço e seus modelos.	Não aceito	Os documentos relacionados ao PMO recebidos ou emitidos pela SGM são juntados a Processos da ANEEL, os quais são públicos. Não se tratando de documento de natureza sigillosa, o acesso aos documentos e seus anexos é possivel.
Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL	Reunião PMO		Convém, ainda, que a Aneel determine em REN que a realização das reuniões do PMO deva ocorrer de forma hibridad (presencial e via videoconferência), garantido o direito de participação dos agentes a trazer questionamentos por voz.	As reuniões online do PMO, mensais e semanais, poderiam ser realizadas em uma plataforma que possibilite ao agente pedir a palavra, possibilitando assim uma iteração maior durante as perguntas.	Não aceito	Cabe ao ONS availiar a melhor forma em relação à operacionalização da reunião do PMO
Associação Brasileira das Empresas Geradores de Energia Elétrica - ABRAGE	Reunião PMO		Cap. 01 - Art. 3º O PMO será elaborado e coordenado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com apoio do Cámara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e participação dos agentes setoriais, em reunião mensal, a qual deverá ser gravada e transmilido via internet, permitindo ampla participação dos agentes setoriais de maneira presencial e/ou via internet. Na modalidade on-line deve ser permitido a abertura de microfone e câmera.		Não aceito	Cabe ao ONS availar a melhor forma em relação à operacionalização da reunião do PMO
Associação Brasileira das Empresas Geradores de Energia Elétrica - ABRAGE	Estrutura do PMO		5 2º As semanas operativas compreendidas no estudo correspondem ao período que se inicia à 0h00min do sabado e termina às 24h00min da secta-feira subsequente e abrangem todos os dias do mês a que se refere o estudo, podemá também inclurido dias dos meses adjacentes.		Não aceito	O termo "podendo incluir" está mais adequado
Associação Brasileira das Empresas Geradores de Energia Elétrica - ABRAGE	PdR		VI – produtos do PMO, entre os quais deve existir um relatório contendo, de maneira individualizada por empreendimento despachado centralizadamente com discretização seminorária, a comparação entre os valores propostos pelo modelo de curtissimo prazo, os valores realmente adotados na etapa de programação diária e os valores praticados na operação em tempo real.		Não aceito	A proposta de um produto específico deve ser avaliada no Submódulo relacionado.
Associação Brasileira das Empresas Geradores de Energia Elétrica - ABRAGE	Representação de dado de entrada		Art. 61 § 48 °O ONS deverá considerar, na definição da política operativa, a melhor representação possível nos modelos de otimização eletroemegética do SN e de suas restrições operativas por melo dos dados de entrada. Além disso, deve elaborar a melhor mameira de se representar matematicamente as restrições operativas de forma a não prejudicar a convexidade dá modelagem matemática, o, que é condição necessiria para garantia da otimisidade da política operativa definida.		Não aceito	Entendemos que a melhor representação possível prevista no dispositivo já inclui a avaliação proposta.
Associação <u>Brasileira</u> das Empresas <u>Geradores de Energia</u> Elétrica - ABRAGE	cvu		Art. 9º O ONS deverá atualizar a oferta a ser considerada no PMO e revisões, com base na disponibilidade dos empreendimentos de geação. As informações relativas aos CVU's das usinas térmicas devem ser compatíveis nos modelos entre horizontes diferentes, minimizando a diferença entre CVU conjuntural e estrutural.		Não aceito	A discussão sobre CVUs estruturais e conjunturais ocorrerá no âmbito do CT PMO-PLD 2023.
Associação Brasileira das Empresas Geradores de Energia Elétrica - ABRAGE	cvu		Art. 10. Para o PMO e revisões deverá ser utilizado o Custo Variável Unitário — CVU constante do Contrato de Comercialização em Ambiente Regulado — CCEAR ou o CVU aproado pela ANEE, no caso de usina termelérica nila comprometada com CEARA. ANEE analisaria as solitorações de homolegação de CVU em praza se are definido apela Agência (a demora na homologação de CVU impede a declaração de disponibilidade da planta, o que pode afetar o fatos de disponibilidade da usina e consequentemente o cálculo de sua GF apurada).		Não aceito	A regulamentação de CVUs aprovados pela ANEEL, inclusive suas atualizações, está em curso em processo específico, conforme Consulta Pública nº 038/2022.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Associação Brasileira das Empresas Geradores de Energia Elérica - ABAAGE	CVU		SeP Para fins de atendimento às Regras de Comercialização, e correta liquidação e-post dos ESS-Encargos de Serviço de Sistema e Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO, descrevendo sobre o envio do ONS à CCEE da Declaração de custo associado à produção de cada MVM (NMC) da usina não-hidriulica definido nessas regras, o ONS deverá utilizar o CVU que de uto regiema no custo do combustivel en nomento da produção da energia, conhecido no contabilização, uma vez que post, en la necessariamente o CVU que vigeu nos modelos de despacho no mês anterior à contabilização, uma vez que para mutatus usinas o CVU atreado ao custo do combustivel não é atualizado nos modelos no incido de cada más por questões de sua formação regulada em leilões e por questões meramente operacionais da CCEE relativas ao prazo excelhido para atualizar os parâmetros utilizados para o calculo do CVU.		Fora de escopo	Proposta refere-se às Regras de Comercialização
Associação Brasileira das Emoreas Geradores de Energia Elétrica - ABRAGE	GNL		Art. 11. O CNS decidirá, em caráter definitivo, pelo <del>scionamento</del> despacho antecipado de usina termelétrica que utiliza como combustivel o gás natural proveniente do Gás Natural Iquefeto - GNI. quando o valor do Beneficio GNI, resultante do modelo de Curto Pazo, "m" meses à frente, for maior ou igual ao CVI da usina. § 3º Quando decidido pelo acionamento de que trata o caput, a usina termelétrica a GNI. será despachada antecipadamente glerar a pos." m" meses, independentemente do valor do CMO no momento da genção. No teste de disponibilidade de usina térmica com despacho antecipado, onde o término da intervenção cozora em momento no qual a usina não tenha sido previamente despachada pelo ONS, deverá ser respetado pelo ONS prazo máximo de "m" meses à frente para a realização do teste, a partir da declaração do agente do término da intervenção.		Fora de escopo	O Teste de Disponibilidade não faz parte do escopo da presente norma.
	evisibilidade e transparência mento de atualização dos trada do PMO (Capítulo 1);		a) Atualização em dado de entrada decorrente de flexibilização excepcional autorizada pelo CMSE, desde que o ONS ou CEEE comuniquem sobre o pedido de alteração do referido dado até a data de realização do PMO anterior, ainda que esteja em processo de homologação por órgão ou instituição interna ou externa ao setor elétrico, se for esse o caso; - A incerteza a respetido à homologação ou não do pedido traga grande precoupcido à medida que existe a possibilidade de a decisão ser alterada ou a homologação não ser realizada até sua representação. Ademais solicita-se a divulgação de todos os pedidos de alteração e/ou no caso de estudos de novas restrições.		Parcialmente aceito	Será adotada a data de decisão órgão competente. Quanto às propostas de melhorias na divulgação das informações relevantes, a contribuição do ONS vai ao encontro das mesmas.
caso da imposs	ocolos de contingência no ssibilidade de publicação do PLD (Capítulos 3 e 4)		Art. 17. O PMO e suas revisões semanais e diárias terão como um dos produtos o CMO, por intervalo semi-horário e por barra do sistema, que servis de referência para a política otima de operação e para a formação do preço; 3.1 10 horário limbe para devulgação do Porgomanção daira para o da segunte deverá ser do sã. 1 borizos. 5.1 10 horário limbe para devulgação do CMO, bem como os protocolos de contragência no caso de imposibilidade do processamento de cada um dos modelos de oritmação eletroenegética, unda apublicação no referido horário, deverá o estar previstos nos Procedimentos de Rede.	forma de regulamentação, no processo de programação diária realizado pelo ONS, uma antecedência mínima referente às usinas que serão despachadas, de forma a integrar toda a	Fora de escopo	A Programação Diária, após a obtenção do CIMO, não é objeto da REN. Questão deve ser discutida quando da revisão dos Procedimentos de Rede (SM 4.5).
Aliança Geração de Energia S.A - no procedim	evisibilidade e transparência mento de atualização dos rrada do PMO (Capítulo 1);		A Aliança Energia concorda com a adoção das alternativas 2 e 4 de forma conjunta para atualização dos dados de entrada para a elaboração do PMO e PLD, mas é necessário que o ONS, a CECE e a ANEEL flaçam um monitoramento continuo e realizem uma análise critica sobre as restrições edicardas difertamente pelos agentes, uma vez que pode haver declarações com impactos na operação e no preço ainda sem precedentes. Sugere-se ainda que todas as alterações das restrições hidralizas decorrentes de decisão do IBAMA, ANA ou por outro órgão responsável, sejam constantemente analisadas pela ANEEL, ONS e CCEE, de modo a averiguar a necessidade de anatecedência milma de 1 mês para auxiliação dos dos dos de notrada para a formação de PLD, pois o simpactos no preço dependem da natureza da restrição, portanto não devendo ser restrito apenas para usinas dos tipos UI e U2.		Parcialmente aceito	Será adotada a proposta da CCEE (com adequações). No entanto, a idéia de se delimitar uma regra era justamente para se evitar a análise individual das rextrições.
<u>Produtores</u> <u>Independentes</u> <u>de</u> no procedim	evisibilidade e transparência mento de atualização dos trada do PMO (Capítulo 1);		Apoia-se a definição e divulgação de uma lista exaustiva e consolidada de dados de entrada que possuem prazo de envio e divulgação, conforme o Anexo 1 "Atualização dos Dados de Entrada para o PMO e Revisões Semanais e Diárias" do AIR 001/2022 SRGAneel.		Acelto	
Associação <u>Brasileira</u> <u>dos</u> (II) Clareza, pre <u>Produtores Independentes</u> <u>de</u> no procedir <u>Energia Elétrica - APINE</u> <u>dados de entr</u>	evisibilidade e transparência mento de atualização dos trada do PMO (Capítulo 1);		Incluir na tabela do ANEXO I os campos "prazo para divulgação aos agentes" e "local da atualização"	No ANEXO I existem informações referentes a frequência de atualização das informações disponibilizadas (Mensal, Quadrimestral, Anual, etc), porém no nosso entendimento ao adicionar un campo contendo o prazo para a divulgação da informação desiaria a tabela sindo mais compacto, clara e transparente. Além disso, ao adicionar na tabela um campo informando o local que sesa informaçõe de divulgada juntamente com um link que redireciona para tal página, também contribuiria para uma maior clareza na divulgação dos dados.	Não aceito	A tabela fará a referência aos respectivos submódulos, podendo o interessado consultá-los. Eventuais aperfeiçoamentos futuros para consulta poderão ser tratados junto ao ONS.
	evisibilidade e transparência mento de atualização dos trada do PMO (Capítulo 1);		sugere-se que o cumprimento do cronograma de divulgação e atualização dos dados de entrada passe a compor meta fixa do ONS no âmbito do programa de Performance Organizacional, previsto no artigo 10 da Resolução Normativa Anele nº 101/20022, bem como susicitar a instalação dos processos previstos nos termos do inciso IX do artigo 9º da Resolução Normativa Aneel nº 846 de 2019.		Não aceito	A proposta de inclusão de meta de Performance Organizacional deve ser apresentada quando da revisão das referidas metas. Quanto à instalação dos processos previstos na REN 846, cabe mencionar que existem processos relacionados à conformidade regulatória junto ao ONS conduzidos pelas áreas de Fiscalização da ANEEL.
Associação Brasileira dos Produtores <u>Independentes</u> de Energia Elétrica - APINE	Reunião PMO		sugere-se a participação obrigatória de ao menos um representante da CCEE, ANEEL, ANA e MME nas reuniões mensais do PMO.	para que haja uniformização de interpretação regulatória e auxiliar a dirimir dúvidas dos agentes ou intervir quando necessário,	Não aceito	Não cabe à ANEEL determinar a participação de outras entidades em reunião. Caso haja questão regulatória a ser tratada, a mesma pode ser encaminhada à ANEEL.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Associacio Brasileira dos Produtores independentes de Energia Elétrica - APINE	Reunião PMO	Elétrico CNS com apolo da Câmara do Comorcialização do Energia Elétrica	Art. 3º O PMO será elaborado e coordenado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico –ONS, com apoio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e participação dos agentes setoriais, em reunião mensal, a qual deverá sez gravada e transmitida via internet. Jam des sus realização presencia na acido ODNS no filo de Janeiro (L.) S S R gravação do PMO deverá ser disponibilizada em no máximo 24 horas após o enceramento. S 7º P. At da se reunião do PMO deverá ser disponibilizada em no máximo 1 hora após o enceramento, ainda que de forma preliminar.	mais que exaustiva os agentes já externaram durante as próprias reuniões o descontentamento com o formato atual (exclusivo pela internet) por impossibilitar uma discussão aberta e direta dos tópicos desejados, sem a possibilidade de réplicas e tréplicas imediatas. A gravação da reunião é disponibilizada via canal no Youtube após uma semana da realização da reunião do PMO. Assim, os	Não aceito	Cabe ao ONS avallar a melhor forma em relação à operacionalização da reunião do PMO
Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		Art. 3 A* - As reuniões do Conselho do ONS, do Conselho da CCEE, de manutenção de geração, do COPAM, entre outras que tenham deliberação de informações relevantes para a formação de preços, deverão ser transmitidas ao vivo vis internet e gravadas.  disponibilizadas em no máximo 24 horas após o encerámento.  § 2º As atas das reuniões mencionadas no caput desse artigo deverão ser disponibilizadas em no máximo 1 hora após cencerámento, ainda que de forma preliminar.	A transmissão on-line de reuniões que deliberam temas relevantes para a formação de preços, bem como a divulgação da ata e da gravação de forma célere busca atingir o objetivo de uniformidade e simultaneidade de informações aos agentes e reduzir a assimetria de informação no setor.	Não aceito	Cabe a cada instituição deliberar a respeito.
Associacão Brasileira dos Producores independentes de Energia Eldrica - APINE	(i) Rito regulatório para iniciativas de ajustex/evoluções em novas versões dos modelos de otimização (Capítulo 1)	§ 4º Os ajustes de novas versões dos modelos de otimização eletroenergética que não correspondam a alterações em parâmetros e metodologias, e que não	Os ajustes de novas versões dos modelos de otimização eletroenergética que não correspondam a alterações em parâmetros e metodologias, e que não impactem as funcionalidades já aprovadas, poderão ser tratados em um ritor sepedito de aprovação junto aos agentes, sob a coordenação do ONS e CCEE no âmbito do Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo ser incorporados nas futuras versões homologadas pela ANEEL. Devem ser	parâmetros e metodologias podem ou não ser levadas para o comitê técnico PMO/PLD, uma vez que isso pode funcionar futuramente como uma forma de "by-pass" dos ritos da CPAMP. O CT	Parcialmente aceito	O texto será ajustado de forma a deixar mais claros os casos que serão submetidos aos ritos expeditos de aprovação.
Associação Brasileira dos Produçores independentes de Energia Elétrica - APINE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);	Art. 5® A sistemática, prazos, responsabilidades e produtos para elaboração do PMO deverão constar dos Procedimentos de Rede do ONS, de modo a conter, no mínimo.  Le responsabilidade dos participantes do PMO; III – prazos para envio, obtenção e análite dos participantes do PMO; III – prazos para envio, obtenção e análite da composição dos participantes do PMO; III – prazos para envio, obtenção e análite da elaboração do PMO de de suas revisões; IV – periodicidade de a tualização das informações necessárias para a elaboração do PMO e de suas revisões; V – descrição das destapas do processo do PMO; III – produtos do PMO.	II - responsabilidades dos participantes do PMO; III - prazos para envio, obtenção e análise das informações necessárias para e alaboração do PMO e de suas revisões; IV - periodicidade de atualização das informações necessárias para a elaboração do PMO e de suas revisões relação das informações	sentudo sugere-se que o cumprimento do cronograma de divulgação e acualização dos dados de entrada passe a compor meta fixa do ONS no âmbito do programa de Performance Organizacional, previsto no artigo 10 da Resolução Normativa Aneel	Não aceito	A proposta de inclusão de meta de Performance Organizacional deve ser apresentada quando da revisão das referidas metas. Quanto à instauração dos processos previstos na REN 846, cabe mencionar que existem processos relacionados à conformidade regulatória do ONS junto à área de Fiscalização da Agência.
Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);	respetada a vigencia do dado, o norizonte de otimização, a data de processamento e as especificidades de cada modelo de otimização	Art. 6º É de responsabilidade do ONS incorporar as informações e os dados nos modelos utilizados no PMO e suas revisões, respetitada a vigência do dado, o horizonte de otimização, a data de processamento e as especificidades de cada modelo de otimização eletreonergética. § 3º No horizonte comum dos modelos de otimização eletroenergética, os dados e informações considerados deverão ser equivalentes <del>esta compatíveis</del> .	Não basta que os dados e informações sejam compatíveis, devem ser equivalentes também.	Não aceito	o texto atual está mais adequado, pois nem sempre as informações podem ser equivalentes.
Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(III) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	Art. 13, 14 e 15 (propositos)	Deve ser mantida a atual redação da REN 843/2019 para os artigos 13, 14 e 15 referente à estimativa de geração das Usinas não Simuladas	O aprimoramento da governança do Comitê Técnico deve ser etapa prévia à atribuição de mais responsabilidades a essa entidade, pois apesar de possibilitar a maior participação dos agentes, essa participação não tem aspecto decisión, permaneceredo esse nas milos dos mesmos deglos percentes na CPMMP. Pedes sentido, a dos e recumentades que o destahamento à metodologia de presentes na CPMMP. Pedes sentido, a dos e recumentades que o destahamento à metodologia de consideração de amplico conhecimento, o potencial imposta da grazão LURIA o formação do CPM PLO. Assim, surge uma notória precupação pelo fato de que alterações na medodologia de estimativa de geração LURIA o formação do CPM PLO. Assim, surge uma notória precupação pelo fato de que alterações na medodologia de estimativa de geração LURIA o formação do CPM PLO. Assim, surge uma notória precupação pelo fato de que alterações na medodologia de estimativa de geração LURIA o formação do CPM PLO. Assim, surge uma notória precupação pelo fato de que alterações na medodologia de destamátiva de peração dessas usinas, dem como da forma de consideração do momento de estrada dessas usinas seja definido sem a devida governança e antecedência com os agentes, podemdo também comprometer o princípico se arastealitidade e peropudibilidade dos processos do PPMO previstos no § 2º do Art. 6º da resolução 843/2019. Por essa razão, posiciona-se de forma contrária a alteração dos arigos 13.1 4 t. 9. Torpostos na minuta da resolução 843/2019, constante da presente Consulta Pública, devendo ser mandida a medodologia conforme disposto na resolução, enquanto não houver aprimoramento da governança do Comitê Técnico.	Não aceito	No que se refere às contribuições para que a metodologia permaneça em Resolução Normativa, reiteramos avaliação constante da AIR de que, como os estudos para o aperfeçoamento da representação da geração das usinas rião simuladas continuam em andamento e, de forma a contemplar as especificidades es es agranularidades especialas e temporações de todos os modelos de edimização, a proposta de da apenas as diretrizes gerais na Resolução Normativa, remetendo o detalhamento aos Procedimentos de Rede.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE		com apoio do ONS. § 1º Para a formação do PLD, a CCEE deverá utilizar oo memors modelos e dados de entrada dadotado pelo DN san elaboração do PMO e revisões, desconsiderando-se as restrições elétricas internas a cada submercado, a sis informações que se enquadrem an antecedência de publicação descritas a seguiri- Atualização de informação para o PMO que esteja em desacordo com o inciso IV do art. 5°, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO, de acordo com o previsto pelo Art. 6° de Resolução COPE nº 22, de 2021.  II- No caso da implementação das atualizações descritas abaixo, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO: a descrita dada da cada da comercia de laboração de referido dada da da data de realização do eMO anterior, a indica que esteja em processo de homologação por órgão ou instituição interna ou externa as sotor elétrico, se for sesso a caso; es for ses o caso; es for s	a) Abullisação em dado de entrada decorrente de flexibilização exerpcional autorizada polo CASS, desde que o QAS ou CESE communiquem sobre o pedida de altresquê o enteriod debo da são dada de restalação do ARIO America- anida que estaja em processo de hamalegação por degão en instituição interna ou enterna ao este celétrico, sobre sere e casaço- de hamalegação estajão en instituição interna ou enterna ao este celétrico, sobre sere e casaço- de degão competente de licenciamente ambiental ou extença de por la 2012, confereme definido nos Procedimentes de Rede, por iniciales de degão competente de licenciamente ambiental ou extença de por ecursos hidricos, desde que homologade está a deta de realização de RAPIO enterna.  a) Abullisação de restrição hidricalica não indicada proviamente em formulario disponibilizado e disulgado polo OXS, a ser procedim as usinas hidricalicas.	determinado dado ou metodologia ir ás er alterado, sem saber como e com qual magnitude será a alteração, a reportubilidade não está alanopado. Desta forma entende-se que a natecedência de um mês operativo para efetuação de alterações que não possuem prazo estabelecido nos Procedimentos de Rede, será contado somente a partir da disponibilização de todas as informações que permita os agentes reproduzirem a alteração pretendida.  Não devem ser utilizados dados, mesmo que em caráter excepcional, quando ainda não homologados. Se houver a necessidade de uma excepcionalidade, deve haver um ato homologatório para essa excepcionalidade a ser emitido por entidade competente, como foi, por exemplo, na ocasido da crise hidrica de 2012, com a crisição da CREG.	Parcialmente aceito	Será acatada a sugestão da CCEE para o art. 20 (que mantém como referência inicial a data de decisão do órgão competente, e esculu a referência às usinas estratégicas), com algumas adequações. Em relaçõo horos proporta para alinea "a", resabate se que a restrices hidráculas ordunadas de resoluções ou determinações de órgãos de gestão de recursos hídricos e/ou órgãos ambiemais também devem ser declaradas ao ONS pelo agente de gerção responsável. No que se refere ao princípio da reprodutibilidade, o mesmo já está previsto no art. 61, § 27.
Associação <u>Brasileira</u> <u>dos</u> Produtores <u>Independentes</u> <u>de</u> Energia Elétrica - APINE	ст	Art. 24. A estrutura do comitê técnico, regimento interno, os subgrupos temáticos e demais medidas necessárias à sua instituição deverão ser definidas pelo ONS e pela CCEE até 1º de janeiro de 2020	Art. 24. A estrutura de comitê técnico, regimento interno, os subgrupos temáticos e demais medidos necesdários à sua instituição deverão ser definidos pelo ONS-e pelo CCEE até 1º de juneiro de 2020	O regimento já existe e está em vígor, não há necessidade de manter este artigo. Seria mais importante atribuir mais informações sobre a governança, bem como as regras de atualização desse regimento.	Acelto	
Associado Brasleira dos Produtores Independentes de Energia Défrica - APINE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);	disponibilizar o arquivo de dados preliminares do PMO – (deck preliminar), dos modelos computacionais, ben como os documentos que o subsidiam, ade o 19 dia titl da semana da reunião do PMO; II – permitir a participação dos membros associados do ONS, da CEE, além da ANEEL, Ministério de Minas e Energia – MME e Empresa de Pesquisa Energiética – EPE; III – permitir que sejam dirimidas dividas quanto aos dados de entrada e informações referentes aos modelos de planejamento e programação do aperação e formação de preço, e (Redação dada	prelminar), dos modelos computacionais, bem como os documentos que o subsidiam, até o 1º dia útil dis semana da reunida do PMO; a participação dos membros associados do ONS, da CCEE, além da ANEEL, Ministério de Minas e Energia – MME e, Empresa de Pesquisa Energética – EPE e Agéncia National de Áques de Gamemento Básico - ANVA; dividias quanto aos dados de entrada e informações referentes aos modelos de planejamento e programação da operação e formação de preço; (Rédação dada pela REN ANEEL 910, de 15.12.2020) IV – assegurar a publicidade aos agentes dos fatos, Grifcos e processor efectentes que possam impactar a formação do preço de forma	assimetria de informação no setor.	Não aceito	As diretrizes normativas necessárias à previsibilidade constam da norma, não cabendo estabelecer detalhamento de informações de forma pormenorizada.
Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	ст		Art. 5-A Nova implementação ou atualização de metodologia ou de dados de entrada, seja dos modelos principal ou satélites, que afetem o processo de formação de CMO e PLD, deverá ser submetida à consulta pública e terá como resultado a disposição da alteração ou inovação em resolução normativa.	Em observância aos princípios de rastreabilidade e reprodutibilidade dos processos do PMO previstos no § 3º do Art. 6º da resolução 843/2013, propõe-se que toda nova implementação de metodologia e dados de entrada que afeiem o processo de formação de presço, como por exemplo a consideração da carga da MMGD e mudança na metodologia de elaboração e projeção de dados de entrada e tambem a frequência de atualização, seja submedia à consulta pública e tenha como resultado a disposição da alteração ou inovação em resolução normativa.	Não aceito	O fato do normativo prever que determinades alterações devem passar pelo CT PMO/PLD, permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, avaliação, discussão, testes e aprovação no lambito do CT, Além diso, a a provação dos Procedimentos de Iede é eltia pela ANEEL (com exceção dos Submidulos operacionais), que atrantêm contempla um processo de consulta pública, não havendo necessidade de constar em REN por esse motivo.
Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	Carga		Seria útil a <b>criação de um fórum ou nota técnica</b> onde o ONS possa explicar tecnicamente esses desvios	Maior transparência nas explicações de desvio dos dados de entrada em relação ao obsenvado, como por exemplo, a carga e a geração de renováveis. Multas vezes, os dados de carga e geração não simuladas previstos pelo ONS não se concretizam	Não aceito	A sugestão de se discutir a carga no CT PMO/PLD pode ser levada diretamente ao Comitê gestor. Os produtos poderão ser melhor discutidos nos Procedimentos de Rede.
Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		A criação de uma plataforma onde todos os documentos que tenha impactos na operação do sistema ou na formação de preços sejam disponibilizados de forma concentrada.	Maior aglidade e isonomia na divulgação de dados relevantes na formação de preço e operação do sistema	Parcialmente aceito	Ver proposta do ONS de disponibilizar em um canal de comunicação aberto à sociedade os dados um informe contendo as atualizações mais relevantes do SIN.
Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	ст		Divulgação de atas ou gravações das reuniões imediatamente após a realização dos CTs,	deixar claro para todos os agentes as decisões tomadas pelo grupo. Abordagem similar as reuniões FTs	Parcialmente aceito	Será incluída a necessidade de disponibilização na internet das datas, pautas e atas das reuniões, além dos documentos relacionados aos temas tratados, o que permitirá um melhor acompanhamento de todos.
Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGás	(iv) Protocolos de contingência no caso da impossibilidade de publicação do CMO e PLD (Capítulos 3 e 4)		Sugere que o ONS antecipe a rodada do modelo DESSEM para o día "6-2", antecipando as etapas do processo de programação diária que sucedem o resultado do DESSEM	A antecipação possibilita que os carregadores efetuem suas solicitações de injeções e retiradas de gás natural do Sistema de Transporte, de forma a manter ambas em equilibrio, evitando assim os riscos de interrupção, penalizações e sobrecustos.	Fora de escopo	Essa proposta fere os princípios da Portaria MME nº 301/2019, que estabeleceu o modelo de curtissimo prazo Dessem, que foi adotado para definição do CMO semi-horário, o qual deve balisar justamente a Programação da Operação para o dia seguinte, bem como o PLD horário.
Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGás	(iv) Protocolos de contingência no caso da impossibilidade de publicação do CMO e PLD (Capítulos 3 e 4)		Art. 17. O PMO e suas revisões semanais e diárias terão como um dos produtos o CMO, por intervalo semi-horário e por barra do sistema, que servis de referência para a política ótima de operação e para a formação do preço, 5º 10 horário limite para devulgação do CMO, bem como os protocolos de contingência no caso de impossibilidade 5º 14º 20º horário limite para divulgação do CMO, bem como os protocolos de contingência no caso de impossibilidade do processamento de cada um dos modelos de otimização eletroenergética, ou da publicação no referido horário, deverão estar previstos nos Procedimentos de Rede.		Fora de escopo	A Programação Diária, após a obtenção do CMO, não é objeto da REN. Questão deve ser discutida quando da revisão dos Procedimentos de Rede (SM 4.5).

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Banco Santander S.A SANTANDER	(i) Rito regulatório para iniciativas de ajustes/evoluções em novas verzões dos modelos de otimitação (Capítulo 1)	como insumos aos modelos de otimização eletroenergética, deverão ser avaliados	Solicitamos a criação de 2 etapas de atualização (uma atualização de rotina e uma atualização de metodologia) qui seguirão ritos distintos e estarão detalhadas a seguir. 19 Atualização de rotina – Atualizações periódicas que seguem sempre a mesma metodologia. Nesse tiem, os dados alterados não mudam a metodologia de cálculo. Podemos citar a entrada de uma nova bacia do SMAC romo exemplo. 29 Atualização de metodologia – Atualização da metodologia entradas com sou desta de entrada sia obitidos. Nesse porto a sua entrada deveria estar condicionada ao memor into de mudanças de metodologia de COMAPI. [logo devraime entrare mus apenas no próximo ano dando previsibilidade até julho do ano anterior. Nesse item podemos citar a curva de Tucuruí e a entrada de MMGD no cálculo da carga, como exemplos.	A respeito dos modelos satélites utilizados no cálculo do CMO/PLD ainda estamos suscetíveis a interpretações sobre o que é metodologia e o que é dado de entrada.	Não aceito	Os modelos satélites são utilizados para obtenção dos dados de entrada, cuja competência é da ANEEL.
Banco Santander S.A - SANTANDER	Carga	§ 2º As informações consideradas no PMO devem ser rastreáveis e os processos do ONS para o PMO devem ser reprodutíveis.	A projecto de carga deveria fazer parte do portal PMO/PLD, e assim nesse ambiente possam ser explicados o método aplicado pelo operador, bem como melhorias no processo que podem ser discutidos com os demais agentes. Além disso, é importante a divulgação das premissas utilizadas pelo analista responsável pela previsão de carga para que or agentes possam fazer suas previsões em linha com a heuristica utilizada pelo ONS.	apresentados no PMO. No entanto ainda se utilizam heurísticas pelo operador para a previsão de	Não aceito	A sugestão de se discutir a carga no CT PMO/PLD pode ser levada diretamente ao Comitê gestor.
Banco Santander S.A - SANTANDER	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	§ 2º As demais usinas, não enquadradas no § 1º, <del>serão</del> poderão ser representadas por blocos de energia a <del>serem abatidos da carga global.</del>	Entendemos que a principal ideia da atualização da resolução é de nortear com maior precisão os ritos que devem se seguidos pelo ONS e pela CCEE. A redação proposta diminul a previsibilidade e aumenta a incerteza de como será utilizado esses dados. Ou seja, é necessário indicar como vai ser tratado o dado, sem dar margem para possíveis outro entendimentos.		Parcialmente aceito	O texto será alterado em função de outras contribuições, e será utilizado o termo "serão".
Banco Santander S.A - SANTANDER		§ 39 Para as usinas não simuladas individualmente com menos de 5 anos de Natiónio de genção liquida disponsibilizada ao SNI, deverá ser considerada a medida do histórico existente.	O nosso entendimento, é que esse trecho não deveria ter sido excluido da proposta da resolução	O ideal seria levar esse assunto para ser discutido no portal CMO/PLD juntamente com Força Tarefa do modelo cellico WEOL. E devido ao caráter de metodologia, a sua entrada seria condicionado somente no próximo ano.	Não aceito	No que se refere às contribuições para que a metodologia permaneça em Resolução Normativa, reiteramos avaliação constante da AIR de que, como os estudos para o aperfeiçoamento da representação da geração das usinas rão simuladas continuam em andamento e, de forma a contempiar as específiciades es respecíficiades es específiciades es específiciades es apendades de todos os modeos de otimização, a proposta é de apensa as diretrizes gerais na Resolução Normativa, remetendo o detalhamento aos Procedimentos de Rede.
Banco Santander S.A SANTANDER	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		Todas as FSARHs deveriam ter previsibilidade para formação de preço. Já para o ONS toda as restrições hidráulica devem ser consideradas no processo de modelagem do DESSEM, da programação diária e operação em tempo real.	No nosso entendimento, é que existem três motivos de declaração de restrições hidráulicas que podem impactar o PID. • 1 – Restrições hidráulicas decorrentes da obtenção das licenças de operação, • 2 - Restrições hidráulicas decorrentes de uma alteração conjuntural do aporação da unian hidráulica, devido a alguma condição hidráulicas doctoniputural, ou a algum evento não programado (seemplo manutezções, eventos nas proximidades das barragens etc.) • 3 – Restrições hidráulicas decorrentes da alteração de uma situação hidrológias severa e adroração polo orgân regulador. Nesso sentido, entendemos que as restrições do Rem 1 não deveriam ter alterações rotineiras, portanto não trariam nenhum impacto na formação do preço. Já as restrições do tipo 2 e 3 devem ter previsibilidade de pole menos 1 mês, evido a sua situação conjuntural e de dici previsibilidade para os agentes. No entanto, caso essas restrições perdurem por mais de um mês das deverão ser incorporadas as on modeios de formação de preço.  Setimos portames do completo de preço.  Setimos portames do TOS.  Por fim, pareia importante a CEE divulgar todos os documentos e prasos referente a previsibilidade em um só lugar. Nametendo sempre esse dominio atualizado e invelamento assim as informações para todos os agentes e mercado. A sugestão seria utilizar o portal PMO/PLD para essa função.	Não aceito	Será acatada a sugestão da CCEE, com algumas adequações. Não será adotada previsibilidade para todas as alterações de restrições hidráulicas, apenas as atualizações por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hidricos.
Banco Santander S.A - SANTANDER	Representação de dado de entrada		Inflexibilidade térmica é necessário criar uma regra/procedimento de declaração de flexibilidade. Assim não teriamos margem para o agente mudar a sua declaração na programação diária.		Fora de escopo	A availações e discussões sobre as declarações de inflexibilidade termelétrica ocorreram no âmbito de outros regramentos, como a REN 1.033/2022 e DSP nº 3.572/2019.
Banco Santander S.A SANTANDER	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		Decisões/reuniões que impactam o mercado devem ser públicas. Por exemplo, as reaniões da CPAMM que discutem a atualização dos modelos deveriam ser públicas para que assim, as informaçõe segam divulgadas nos momentos em que forem decididas. Reuniões do DMSE geração e transmissão deveriam ter sua ata publicada logo após a realização do encontro. Nesse ponto, destacamos que seria importante a participação dos agentes na reunião.		Não aceito	Cabe a cada instituição deliberar a respeito.
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Estrutura do PMO	Art 38 () § 1º 0s estudos para o PMO compreenderão até 5 (cinco) anos, em base mensal e por patamar de carga, sendo, no mínimo, o primeiro mês discretizado em etapas semanais, a primeira semana discretizada em base diária e o primeiro dia em base semi-horiati, a operativas compreendidas no estudo correspondem ao periodo que se inicia a 0m00min do sabado e termina à 2 châtômin da seach farie subsequente abrangem todos os dias do mês a que se refere o estudo, podendo também incluir dias dos meses adjacentes	Incluir: § 2-Aº O mês operativo compreende o período que se inicia à 0h00min do sábado que antecede o primeiro dia	O "mês operativo" é referência para vários pontos na resolução, sendo pertinente a sua definição	Aceito	Propõe-se apenas um ajuste no texto.
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Estrutura do PMO	Art  § 38 A atualização da Função de Custo Futuro – FCF do modelo de médio prazo, conforme parágrafo 1º do Art. 4º, será felta mensalmente, quando da elaboração do PMO, Observado o dispostro on art. 22 desta Resolução, (Redição data pela REN AMEEL 910, de 15.12.2020)  § 38-A. A atualização da FCF do modelo de curto prazo, conforme parágrafo 2º do Art. 4º, será felta semanalmente, observado o disposto no art. 22 desta Resolução, (Incluido pela REN AMEEL 910, de 15.12.2020)	Incluir: § 3%-8. A execução do modelo de curtíssimo prazo, conforme parágrafo 3º do Art. 4º, será felta diariamente observado o disposto no art. 22 desta Resolução.	Da mesma forma que há a previsão da periodicidade de atualização dos modelos de médio e curto prazo, por coerência, acrescentou-se a periodicidade de atualização do modelo de curtissimo prazo.	Não aceito	O 9 3º apresenta a periodicidade de atualização da FCF e não a periodicidade de execução dos modelos.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	(i) Rito regulatório para iniciativas de ajustes/evoluções em novas versões dos modelos de otimização (Capitulo 1)	Art 4º () § 4º Os ajustes de novas versões dos modelos de otimização eletroenergética que não correspondam a alterações em parâmetros e metodologias, e que não impactem as funcionalidades já aprovadas, poderão ser stratados em um rito espetito de aprovação junto aos agentes, sob a coordenação do ONS e CCEE no ámbito do Comitê Técnico de que trata o Capítulo S desta Recolução, devendo ser incorporados nas futuras versões homologadas pela ANEEL.	Art 49 [] § 4º Co ajustes de novas versões dos modelos de otimização eletroenergética que não correspondam a alterações em parâmetros e metodologias, e que não impactem as funcionalidades já aprovadas, poterão ser tratados em um ritor expedito de aprovação junto aos agentes, sob a coordenação do ONS e CCEE no âmbito do Comitê Técnico de que tratar o Capítulo 6 desta Resolução, devendo ser incorporados nas futuras versões- <del>homologadas</del> autorizadas pela ANEEL.	Adequação do termo "autorizado", mantendo a coerência com o Caput do Art 4º.	Aceito	
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	(i) Rito regulatório para iniciativas de ajustes/evoluções em novas versões dos modelos de otimização (Capítulo 1)	e aprovados pelo Comite Tecnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução,	Art 48 () Art. 4-A. Novos Ge modelos computacionais satélites ou aprimoramentos naqueles já utilizados, bem como alterações messes processos operacionais, cujos resultados são utilizades seme insumos aos modelos de obinização eletroenergética, deverão ser avallados e aprovados pelo Comité Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo ser dada publicidade no PMO anterior 6-see ao PMO de sua implementação.	anterior ao PMO de implementação	Parcialmente aceito	Serão incluídos os aprimoramentos, e o prazo ficará a critério do próprio comitê, observada a antecedência mínima de um mês operativo
<u>Câmara de Comercialização de</u> <u>Energia Elétrica - CCEE</u>	(a) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);	Art. 5º A sistemática, prazos, responsabilidades e produtos para elaboração do PMO deverão constar dos Procedimentos de Rede do ONS, de modo a conter, no mínimo: () IV – periodicidade de atualização das informações necessárias para a elaboração do PMO e de suas revisões;	Art. 5º A sistemática, prazos, responsabilidades e produtos para elaboração do PMO deverão constar dos Procedimentos de Rede do OMS, de modo a conter, no mínimo:  ()  IV — persedicidade calendário de atualização das informações necessárias para a elaboração do PMO e de suas revisões;	Adequar o termo "calendário", para estar de acordo com o termo utilizado no Art 6º da Resolução CNPE nº 22/2021.	Não aceito	O termo anterior era "cronograma", o que suscitou questionamentos sobre a necessidade de haver uma data preestabelecida. A proposta foi deixar claro que o calendário citado na CNPE corresponde à periodicidade de atualização.
<u>Câmara</u> <u>de</u> <u>Comercialização</u> <u>de</u> <u>Energia Elétrica - CCEE</u>	no procedimento de atualização dos	Art 6º () § 4º O ONS deverá considerar, na definição da política operativa, a melhor representação possível nos modelos de otimização eletroenergética do SIN e de suas restrições operativas por meio dos dados de entrada.	Art 6º () § 4º O ONS deverá considerar, na definição da política operativa, a melhor representação possível nor modelos de otimização detroemergética do SIN e de suas restrições operativas por meio dos dados de entrada, respetados o calendário e as premissas de atualização indicados nos Procedimentos de Rede.	Complementação para reforçar a clareza e transparência presentes da "Alternativa 2", conforme sugestão da ANEEL para efeito do PMO operacionalizado pelo ONS, mencionada no documento de Análise de Impacto Regulatório.	Não aceito	O Art. 5º da REN já define a estrutura a ser considerada nos Procedimentos de Rede, visto que o ONS deve atuar em conformidade com o estabelecidonos Procedimentos de Rede. Além disso, A proposta foi deixar ciaro que o calendário citado na CNPE corresponde à periodicidade de atualização.
<u>Câmara de Comercialização de</u> Energia Elétrica - CCEE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);	Art. 6º É de responsabilidade do ONS incorporar as informações e os dados nos modelos utilizados no PMO e suas revisões, respeitada a vigência do dado, o horizonte de otimização, a data de processamento e as especificidades de cada modelo de otimização eletroenergética.	Art 6º () § 5º O ONS deverá emitir previamente, de acordo com o calendário previsto em Procedimentos de Rede, or documentos contendo os estudos associados às premissas e dados de representação do sistema necessários ao PMO e, quando couber, às suas revisões.	Inclusão para reforçar a clareza, transparência e previsibilidade fundamentais aos processo de PMO e cálculo do PLD.	Não aceito	O detalhamento para atualização de cada dado de entrada, incluindo os produtos relacionados, devem constar nos respectivos Submódulos dos Procedimentos de Rede.
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Carga		(Induzão) Art. G-A. A carga de energia elétrica considerada nos estudos energéticos deve ser projetada conforme especificação em Procedimentos de Rede.  § 1º Mecanismos de resposta da demanda podem se representados nos modelos de otimização eletroenergética do SIN, conforme especificados em Procedimentos de Rede.	O documento apresenta as diretrizes para a definição da oferta de energia considerada nos modelos, porém não apresentava as diretrizes para a definição de carga, apesar de há anos a carga estra definida nos Procedimentos de Rede. Assim, a inclusido desse artigo visa apenas uma simples formalização.  Além disso, para dar respaldo regulatório para a inserção da resposta da demanda na formação de preço a partir de 2024, conforme diretriz da REN 1.040/2022, verificou-se oportuna a inserção do preço a partir de 2024, conforme diretriz da REN 1.040/2022, verificou-se oportuna a inserção do preço a partir de 2024, conforme diretriz da REN 1.040/2022, verificou-se oportuna a inserção do preço a partir de 2024, conforme diretriz da REN 1.040/2022, verificou-se oportuna a inserção do preço a partir de 2024, conforme diretriz da REN 1.040/2022, verificou-se oportuna a inserção do preco a partir de 2024, conforme diretriz da REN 1.040/2022, verificou-se oportuna a inserção do precoma da carga da car	Aceito	Vamos propor apenas em locais diferentes.
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Representação de dado de entrada	Art. 7º A oferta considerada nos estudos energéticos é composta pelos empreendimentos de geração em operação comercial e por suas previsões de expansão.	Art. 7º A oferta considerada nos estudos energéticos é composta pelos empreendimentos de geração em operação comercial, de micro e minigeração distribuída e por suas previsões de expansão e retração.	Acréscimo no texto com a finalidade da micro e minigeração distribuida ser considerada como olerta nos modelos, assim como sua previsão de expansão ou retração, uma vez que, para esse tipo de oferta, não se aplica o conceito regulatório de "operação comercial".	Parcialmente aceito	A Micro e minigeração serão incluídas em outro dispositivo.
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Representação de dado de entrada	() § 1º Serão simuladas individualmente: ()	Art. 79 () § 21 Serálo simuladas individualmente: () § 27 Serálo serálo serálo serálo serálo serálo ser representadas por biocos de energia por estimativas de geração definidas em Procedimento de Rede.	Adequação do termo "oferta", pois a micro e minigeração distribuida não seria propriamente "uma usina". Ausim como diversos pontos da resolução, sugere-se remeter aos Procedimentos de Rede qualquer forma de representação de ofertas adeclorada à usinas simulidas.	Aceito	
<u>Cámara de Comercialização de</u> <u>Energia Elétrica - CCEE</u>	Representação de dado de entrada	Art. 7º () § 3º No caso de decisão da ANEEL de encaminhar ao MME proposta de declaração, de caducidade de Contrato de Concessão de empreendimento de geração, o ONS deverá retirar o referido empreendimento da base de dados do PMO	Art. 7º () § 3º No caso de decisão da ANEEL de encaminhar ao MME proposta de declaração de caducidade de Contrato de Concresão de empreendimento de peração, o ONS deverá retirar o referido empreendimento da base de d	A redação proposta visa abarcar todos os casos. Assim, qualquer encerramento de outorga, seja por concessão ou autorização, seria o gazilho para o empreendimento ser retirado da base de dados do PMO.	Parcialmente aceito	O texto anterior deve ser mantido, pois o encerramento da Concessão se daria posteriormente, pelo Poder Concedente. Propõe-se acresentar o caso da Autorização.
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	eletroenergética, com base em estimativa de geração disponibilizada ao Sistema Interligado Nacional	Art. 137 Deverá ser considerada a representação da geração das usinas não simuladas individualmente em operação, comercial nos modelos de otimização eletroenegética, com base em estimativa de geração disponibilizada a ola disponibilizada ao Sidopolitação ao Sidopolitação da osigina (interligado Nacional (SIN) de cada usina, ou conjunto de usinas, cuja representação pode ser agregada segundo se sepecíficidades e as granularidades espacial e temporal de cada modelo em todo o horizonte de planejamento a específicidades e as granularidades espacial e temporal de cada modelo em todo o horizonte de planejamento a específicidades e as granularidades espacial e temporal de cada modelo em todo o horizonte de planejamento a específicidades e so granularidades espacial e temporal de cada modelo em todo o horizonte de planejamento a específicidades e so granularidades espacial e temporal de cada modelo em todo o horizonte de planejamento a específicidades espacial estambiento de cada modelo em todo o horizonte de planejamento a específicidades espacial estambiento de cada modelo em todo o horizonte de planejamento a específicidades espacial estambiento de substancia de cada modelo em todo o horizonte de planejamento a específicidades espacial estambiento de substancia de cada modelo de substancia de cada modelo estambiento de específicidades espacial estambiento de substancia de cada modelo espacial de cada modelo estambiento de cada modelo específicidades espacial estambiento de substancia de cada modelo espacial de cada modelo específicado espacial de cada modelo espacial de substancia de cada modelo espacial d	WEOL para os modelos de curto e curtíssimo prazo, bem como os parques eólicos equivalentes na metodologia de Fontes Intermitentes em estudo no Ciclo de	Parcialmente aceito	O texto será alterado.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	Seção II - Usinas Não Simuladas individualmente Art. 13º	Seção II - Usinas Não Simuladas Individualmente Art. 13º (…) § 2º Usina com operação comercial suspensa não deve ser representada na oferta de que trata o caput, a <del>partir do PIMO</del> § 2º Usina com operação comercial suspensa não deve ser representada na oferta de que trata o caput, a <del>partir do PIMO</del> posterior à referida suspensão respeitando, para atualização dos dados de entrada, a periodicidade de execução de cada um dos modelos.	Sugere-se a retirada da previsão de atualização somente no PMO poterior à referida suspensão para permitir a atualização dos dados dos modelos de curto e curtissimo prazo com base nas informações mais atualizadas no momento da execução de cada modelo. Dessa forma, a atualização se daria no dia subsequente para o modelo DESSEM e na semana operativa posterior para o modelo DECOMP.	Aceito	Com ajuste para inclusão de revogação da outorga, conforme proposto pelo ONS, e respeitados os prazos previstos em procedimentos de rede.
<u>Câmara</u> <u>de</u> <u>Comercialização</u> <u>de</u> <u>Energia Elétrica - CCEE</u>			Art. 15. Para os modelos de médio, e curto preze e curtissimo prazo, as estimativas de que trata o Art. 13, no que couber, serão abulitadas s <del>musimente</del> e <del>veliradas a parte do PMO de maio de cada ano</del> , conforme específicado no Procedimento de Rede.		Aceito	
Cámara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	deverá constar dos Procedimentos de Rede. Parágrafo único. As alterações metodológicas deverão ser avaliadas pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo	Art. 16-A. O detalhamento da metodologia de representação da geração das usinas não simuladas individualmente nos modeiso de otimização eletroenergética deverá constar dos Procedimentos de Rede. Paragrafor único. As aterações medeológicas nas representações deverão es a validadas pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo sua implementação ocorrer após a alteração dos Procedimentos de Rede.	Sugere-se evitar o uso do termo "metodologia" para não confundir com os estudos que estão no	Não aceito	A metodologia de que trata esta Resolução é de competência da ANEEL.
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		(Indusão) Seção III - Micro e Minigeração Distribuída Art. 1-6-8. Pode ser considerada a representação e a expansão ou a retração de micro e minigeração distribuída nos modelos de otimização eletroenegida, com base em estimativa de geração disponibilizada ao Sistema interigação/bacional (SIN), agregadas segundo as especificidades e as granularidades espacial e temporal de cada modelo, em todo o horizonte de planispemento e programação esta particidades, esta granularidades espacial e temporal de cada modelo, em todo o horizonte de planispemento e programações de aplantação destreação distribuída, bem como a stabilização disse tembrativas de que teat ao Art. 1-6-8 nos modelos de oritinização eletroenergética devem constar nos Procedimentos de Rede.  Paragiero facinos. As alberações de representação devem ser avalladas pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 deta Resolução, podendo sua implementação ocorrer apenas após a adequação dos Procedimentos de Rede.		Parcialmente aceito	Será incluída a previsão de MMGD em outro dispositivo da norma.
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Representação de dado de entrada	Art. 19. O PLD tem por objetivo valorar os montantes que serão liquidados no Mercado de Curto Prazo – MCP, tendo por base principal o resultado do PMO.	Art. 19.0 PLD tem por objetivo valorar os montantes que serão liquidados no Mercado de Curto Prazo – MCP, tendo por base principal <del>o resultado</del> as informações utilizadas para a elaboração do PMO.	D PLD é calculado com base nasinformações utilizadas para a elaboração do PMO, ou seja, com base nos mesmos dados de entrada utilizados no PMO e suas revisões, respeitadas as alterações previstas no Art. 20 do processo de cálculo do PLD.	Aceito	
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);	\$32  L-La.  La.  La.  La.  La.  La.  La.  L	I Aubilização de Informação para o PMO que, em situações exceptionais, estaja em desacordo com o inciso IV do art. 53, deverá ser dada publicidade ao agentes com anterecêrcian alo inferior a um miso operativo do PMO, de acrodic com previsto polá Art. 64 Recolução, CNE em 22, de 2021.  Ho No caso da implementação das abusilizações descritas abasito, deverá ser dada publicidade aos agentes com anterecêrcia não inferior a um mês operativo do PMO:  a) Abusilizaçõe no dado de entrada descrirente de flexibilizações excepcional autorizada pelo CMSE e, se for o caso, homologado desde que o CMSE ou CMSE descrirente para de flexibilizações excepcional autorizada pelo CMSE e, se for o caso, homologado desde que o CMSE ou CMSE descripações por digida ou interigido devenda que de residanção dos PMOS de activadas que destaja em acessor de homologações por digida ou interigido devenda que desta de restalações de se dida de restalações por digida ou interigido devenda que desta a desta de restalações por digida ou interigido devenda que desta de restalações de portigida de restrição de restalações de restrição de restrição de restrição de restrição hidrática de suita extensidar que de 12 a 12, centrom definado nos finoncelimentes de flexió, por incistito de critica de custos como cales de restrição de restrição hidrática de suita extractiva por como cales de restrição de como como cales de a desta de restricación de como portição de centrações de flexión de como cales de a desta de restricación de como como cales de a desta de restricación de como como cales de a desta de restricación de como como cales de a desta de restricación de como como cales de a desta de restricación de como como cales de a desta de restricación de como como cales de a desta de restricación de como como cales de a desta de restricación de como como cales de a desta de restricación de como como cales de suce de como como cales de a desta de restricación de como como cales de suce de como como cales de a desta de restricación de como como cales de como c	asc caso portuais de decides da entidades ambientais competentes, como IRAMA, ANA, Orgios Statulais e tel. Portante, entende en que a direit du comme é alcanqua se an delimitação de un compinat de utans, viato que há um critério objetivo de aplicação da previabilidade pretendida, que são caso pontuais autorizados pelos órgos competentes extende as atent electro. Desta forma, como estemplo, segando esta critário objetivo, quenas uma pequena parcela de Si restrições dorme as 359 resingões cadastrateda em 2001. por caso de competente de competente acritário de competente a competente de competen	Parcialmente aceito	O que está em desacordo com o caledário já terá caráter excepcional (inciso I). Mas será incluida a palavra excepcional no item "b" do inciso II, pois não faz sentido dar previsabilidade de regras que já estão postas. Ademais, será trocado terem "bmodagados, es for o caso" por decidido, para abranger as instituições que não emitem necessariamente um ato administrativo.
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);			Por fim, corroboramos com a proposta descrita no documento de Análise de Impacto Regulatório a respeito da inclusão das informações adicionais ao FSARPI, no que tange à origem da restrição (se é de iniciativa do órgão ambiental, recursos hidricos, de instituição do Setor Elétrico ou do próprio agenté), sendo anada a respectiva documentação polo agente. per SARPI a celtar. Portanto, serta desejavel mais análises para saber a motivação de tantas alterações aprovadas.	Parcialmente aceito	Concordamos que é importante a melhoria dos FSARH, conforme colocado na AIR. No entanto, o detalhamento das melhorias do FSARH poderá ser melhor discusido quando da revisão dos Procedimentos de Rede.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	(v) Processo de identificação, correção e publicidade dos erros na formação do PLD (Capítulo S).	Art. 22. Na hipótese de identificação de erro no processo de formação do PLD, o ONS e a CCEE deverão corrigi-lo em todos os modelos de otimização eletroenergética impactados, produzindo-se efeito no dia subsequente à identificação. Redação dada pela Ren NAELE 910, de 15.12.2020 § 19 10 ordined de use trata o caput referem-se: 1- à inserção de dados; III -ao código fonte em qualquer programa da cadeia de modelos, ou III - a prepresentação de ouce componente do sistema, § 2º A correção de que trata o caput deverá ser realizada inclusive nas funções de custo futuro	ao compo tontre em quaviques programa ao comes de moderos, ou     proprecensação de qualques componente do sistema.  \$3.24 Acorreção de que trata o caput deverá ser realizada indusive nas funções de custo futuro.  \$1.12 Erros associados ao conjunto de dados de entrada deverão ser corrigidos a partir do dia subsequente à identificação.	Os erros passíveis de serem corrigidos para o dia subsequente são os de dados de entrada. No entanto, erros associados a qualquer programa da cadeia de modelos podem não ser possíveis de serem corrigidos para o dia subsequente, apeara da prontidão das instituições em corrigidos. Portanto, neste cao, para garantir maion previsibilidade et entanganérica, super-se seguir o rior expedito, específicado no Art. 39 4 8, produzindo-se efeito a partir do dia subsequente à aprovação da correção. Adinonálmente, propões-se a inserção do 5 93, que trata da possibilidade da CECE corrigir de innediato eventuais erros de dados de entrada enviados pelo ONS para o cálculo do PLD, não sendo necessário esperar o dia seguinte para a respectiva correção.	Não aceito	A proposta não abarcaria todas as situações anteriores, como o caso da representação de componentes do sistema. De todo modo, entendemos que o texto atual do normativo prevê os casos em que a correção não é possível no da subsequente, conforme § 33 do art. 41. Em relação à proposta de correção inediata de roros apenas pela CECE, tende om vista que não ficua caro como se dará a participação do OSM nesse processo e como seria atendida a preecupação colocada pela ABRACEEL, a proposta não será acatada.
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);	I – disponibilizar o arquivo de dados preliminares do PMO – (deck preliminar), dos	Art. 26. O ONS, com apoio da CCEE, deverá manter plataforma virtual relacionada ao PMO e suas revisões, de forma a:  1 - disponibilitar o arquivo de dados preliminares do PMO - (deck preliminar), dos modelos computacionais de médio prazo, bem como os documentos que o subsidiam, até o 1º da difl da semana da reunião do PMO;		Não aceito	Será acatada a proposta do ONS
Casa dos ventos energia - CVER	(8) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1):		(i) Deve existir uma politica de disclosure de informações: o que é relevante à formação de preços deve ser público, divulgado de forma célere, transparente e simultánea para os diferentes agentes; (ii) Divulgação de conteúdo de deliberações resultantes de reunides ente ONS, agentes setorias is, instituíções cun otros organos per de devenir en esta de coma expedita, desde o inicio das tratativas entre ONS e agentes estoriais, instituíções cun otros organos curiação de lista exaustiva para as informações (dados) do processo ordinário de atualização da política operativa e formação de preço; (iii) Deve haver se coma de coma		Parcialmente aceito	A REN já prevê dispositivo para assegurar a publicidade aos agentes dos fatos relevantes que possam impactar a formação do preço, de forma simultânea e homogênea. De todo modo será proposta melhoria do texto.
Casa dos ventos energia - CVER	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		(i)Estabelecimento de rotinas rigidas para divulgação e alteração de dados operativos; - Solucionar discordâncias na interpretação da aplicação da previsibilidade, por meio de listas exaustivas e do enforcement no cumprimento da for formações de forma não discriminatória, célere e simultánea para os agentes ao inserir a simestria de informações relevantes formações de preços na goverança do Setor e nos processos das instituíções, por meio da obrigação de divulgação instituições, por meio da obrigação de divulgação informações relevantes; e mongônea de informações relevantes; qualiformações relevantes; qualiformações de preços possibilização individual através de uma política de confidencialidade; (iv) Deve haver uma agenda setorial para busca de aprimoramentos na formação de preços, envolvendo metodologias e modelos computacionais.		Parcialmente aceito	A REN já prevê dispositivo para assegurar a publicidade aos agentes dos fatos relevantes que possam impactar a formação do preço, de forma simultânea e homogênea. De todo modo será proposta melhoria do texto.
Casa dos ventos energia - CVER	ст		Sugerimos que conste em normativos a definição sobre o que é alteração metodológica e sua diferenciação em relação à alteração de dados de entrada, buscando tornar esses conceitos menos elásticos.	Alterar a forma com que se determina a espansão da oferta e a projeção de geração não simulada individualmente e alterar a metodologia utilizada e, pelo que estabelece a CMPC 27/2021, deve ser objeto de A flutio de exemplo tem-se que a proposta de consideração da micro e minigração distribuida - MMGO não este em consolando a or não este em consolando a or não este mon como a registementeção de espansão ofieta no sistema, uma vez que se bascia em um modelo de projeção da oferta total, que não tem previsão mos stuais normativos. Não haverá monitoramento e não serão consideradas as futuras concedes de geração em horizonte mensal, como a registemento o yenito personal. Os valores reasis de espansão penas serão incroprosados no Plamo da Operação faregetica - PTÚ em hobas emus.  da Operação faregetica - PTÚ em hobas emus. de Segurinoç de Aversão ao Ricco - VMINOPO emo dado de estrada sujeto a abuscipado será considerado da servica da considerada de sepansão penas serão incroprosados no Plamo da Operação PED de Revisões servicas sujeto a substantigação dano. Datos de Entrada sujeto a substantigação dano substantigação dano Datos da CRIGADAR ELT al variantigação dano Datos da consideração de sepansão para a construção da policia operativa e sua atualazação de censo das consideração da sepansão cal MINGD ou memo proposta de sintentida que asele a consideração de a consideração da expessão da MINGD ou memo proposta de sistematica que asele a consideração de aselegano de maismo puntam para contratação de regular contratação de Arguida o que más tenham inicado obra na configuração do PMO, dado o impacto, emeja-se a reparamentração do para distretação do reversão ao reconsideração de paração do PMO, dado o impacto, emeja-se a reparamentração do para de tenham inicado obra na configuração do PMO, dado o impacto, emeja-se a reparamentração do para de tenham inicado obra na configuração do PMO.	Não aceito	A palavra "metodologia" não está dissociada dos dados de entrada. Há casos de alteração metodológica de dados de entrada de competência da ANEEL. Os aprimoramentos metodológicos provenientes da CPAMP já possuem rito próprio definido pela RES CRPE nº 22/2021.
Casa dos ventos energia - CVER	ст		O que deve ser buscado nos processos dos Comitês seria a construção e disponibilização de cronograma que contemple todas as etapas necessárias para a implementação, considerando transparência no processo, isonomia entre os agentes e a participação ampla e direta dos abuantes no setor, propiciando a conciliação entre a previsibilidade e a aderência a residade. O usajo, dede o principo los disclussões e uma alteração, é importante devulgar quai fos será seguido para sua aprovação e vigência. Metodologia, prazos e aistemáticas devem ser discutidos e disponibilizados para fina de reprodutividade e previsibilidade, além da possibilidade dos agentes contribuírem sobre a proposta.		Não aceito	Consideramos pertinente o comentário, mas o rito de cada alteração faz parte da discussão no âmbito do CT, o qual pode ser diferente a depender do aperteiçoamento/lateração em avaliação. Algumas alterações podem ter que pasar por alteração normativa ou alteração em Procedimentos de Rede (com ou sem necessidade de anuência da ANEEL), por exemplo.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Casa dos ventos energia - CVER	ст		A proposta de estabelecer ao Comitê Técnico a aprovação dos modelos satélites, cabe a mesma observação de que, mesmo se totando de satélites, algumas alterações são substanciós. Nesse aspecto, superimos que sa alterações em modelos satélistes considerem duas situações diferentes quando no caso de atualizações de rorina e correções de memo impacto, poderfam ser consideradas na antecedência de um mêt, mas quando envolverem metodologias e novos critérios, esse processo necessitará de uma antecedência maior ou memo a possibilidade de operação sombra. Aqui, cabe a mesma observação de se buscar delaar menos subjetivo o que é metodologia e ortério e o que é dado de entrada. Como exemplo, a entrada de bacias no SAMP teris impactos musto diferentes de mudanças na construção acurva de Tucurul, sendo ambas tratadas como adado de entrada. Ou so do WEDI na primeira semana operativa do Decomp, tambem é uma mudança concetual relevante, que altera a metodologia de atualização dos dados e sus periodicidade, assim como a representação da micro e minigeração distribuidas de forma explicita nos modelos, que demandam uma antecedência maior para implementação.		Parcialmente aceito	Será incluído no dispositivo que o CT estabelecerá o prazo entre a divulgação e a sua implementação, observada a antecedência mínima de um mês operativo.
Casa dos ventos energia - CVER	Representação de dado de entrada		Há dividas também com relação aos dados operativos publicados pelo ONS. Existe a percepção de certo grau de arbitrariedade na construção de decks de entrada dos modelos computacionais, com a utilização de diferentes critérios e interpretações de regramentos vigentes em diferentes ocasiões. Como é o caso da declaração de inflexibilidade para usuinas termelétrica, em que não há compatibilização entre os valores declarados pelos agente entre os diferentes modelos para o mesmo período, criando possibilidade de um agente termelétrico arbitrar, culminando em impacto na política operativa e nos preços, com desdobramentos a todo mercado de energia.		Não aceito	Consideramos que se trata de um comentário. De todo modo, a diretriz para compatibilizar os modelos já existe no regramento atual. Ademais, os dados de entrada para o PAMO são auditados nos termos da REN 455/2011.e, cas
Casa dos ventos energia - CVER	Reprodutibilidade		Outro processo que podería ser claro e definido por meio de uma metodologia reprodutivel é o da flexibilização de restrições feito na busca por uma solução viável nas execuções dos modelos DECOMP e DESSEM, de forma a sabermos a ordem com que são feitas as relaxações das restrições, bem como o critério para calcular seus novos limites.		Fora de escopo	
Casa dos ventos energia - CVER	Reprodutibilidade		É fundamental que a projeção da carga e os limites de intercâmbio possam ser reproduzidos seguindo a metodologia utilizada pelo próprio Operador	Atualmente, ainda se utilizam heuristicas para a previsão de carga. Dada a importância da previsão deste dado de entrada na projeção de preços, é importante que a metodologia e toda intervenção técnica da equipe do ONS para tratamento dos dados referente à consolidação da carga seja sistematazada e documentada com o maior grau de detalhamento possivel, para que os agentes possam entender o radional por trás das decides, trazendo mais transparência para esse processo e sas efetiva reprodutidides, sobar e representação dos limites de interchinidos, sabe- que toda a rede de transmissão que conecta as regiões é modelada com relativa precisão em uma série estudos eletéricos, os resutados desese estudos são processados e acabam determinando, de forma relativamente simplificada, as restrições que limitam superiormente os intercâmbios nos modelos energéticos de médio e curto prazo.	Parcialmente aceito	A norma traz as dirertres gerais para possibilitar a reprodutibilidade para obtenção dos dados de entrada. Ademais, entendemos que o mecanismo para a participação dos Agentes no que se refere à proposição de melhorias nos processos para obtenção dos dados de entrada foi viabilizado com a criação dos Comitês Técnicos.
Casa dos ventos energia - CVER	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		Entende-se como mais pertinente a Alternativa 3 juntamente com a consolidação das informações que refletem o processo de stualização dos dados de entrada, conforme Tabela contida no Anexo I do Relatório de Análite de Impacto Regulatório desta CP, com a inclusão de "prazo para divulgação aos segentes" e "local da situalização". A decisado CMSE como marco inicial para a previsibilidade e o fato desta não ter caráter terminativo, como sugerido pela própria AMEEL, sendo o pedido de alteração dependente de internalização por órgão competente, que pode demorar messe e anáda terminar por er diferente do que se solicito. Avisa sobre uma mudança e ela não ocorrer, na verdade acrescenta ainda mais imprevisibilidade aos agentes, o que é indesejável.		Parcialmente aceito	Será acatada a sugestão da CCEE com algumas adequações. O detalhamento para obtenção de cada dado de entrada deverá constar dos Submódulos específicos dos Procedimentos de Rede do ONS, e não na Tabela do Aniexo I.
Casa dos ventos energia - CVER	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		Sobre os dados de restrições hidráulicas, em que o instrumento de formalização e autualização e o formulário de Solicitação de Atualização de Restrições Hidráulicas - FSAR-NI, sendo seu cadastro sob responsabilidade do agente deteniror de ativo de geração, ños ha um prazo estabelecido para que o agente informe ou atualize os dados. E, segundo a ANEEL, quando a alteração for de inclutavo do concessionário, não cabe discussão sobre prevuibilidade. Conforme previsto nos Procedimentos de Rede, o concessionário é o responsável pela usina e detem perengativa para decidar a melhor forma de operar a usina em situações específicas. No entanto, cabe aqui a gestão da ANEEL, como regulador e fiscalizador do processo e governança relativos aos dados de entrada dos modelos matemáticos e do ONS, responsável pela condenação e controle a dosperação dissibiema, a collição da possibilidade do agente arbitara sobre estes dados de forma a manipular o preço, a depender de seu porte e relevância, quando de uma declaração incorretor e a sem embasamento e justificarios tecinica. Seria de grande valia a disponibilização de inventario atualizado das restrições hidráulicas das usinas consoante aos atos de outorga e de licenciamento ambiental, dados ordinários para a operação das usinas hidrelétricas.		Não aceito	Vários dados de entrada, refententes às instalações de geração (das diversas fontes) e transmissão são formecidos pelos responsáveis pelos ativos, o que é natural. Caso seja de conhecimento dos agentes alguma atuação indevida por parte de outros agentes, com a finalidade apensa de interferência no preço, essa informação deve es passada para a Agénda para as providentos cabeives, seja por meio da fisicalizado a Regulação, a qual, de posse de algum caso concreto, poderá atuar, assim como já foi feito em outras ocasiões.
Casa dos ventos energia - CVER	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		Questionamos a relevância do critério de usinas estratégicas para a aplicação da previsibilidade. A definição desse critério em Procedimentos de Rede é em razão da influência no controle de estabilidade em regime transitório e de tenzão em permanente, impacto e relevância diversos da operação eletronergética e formação de preço. Tanto e due pela lista de usinas U.I e U2 há várias outras multo relevantes não englobadas, assim como há usinas que hoje têm pouco impacto, mas passariam a ter. Em nossa visão, o tratamento entre usinas não deve ser discriminatório e não isonômico.		Aceito	

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
COMERC Energia	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de stualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		A Comerc apoia a definição e divulgação de uma lista exaustiva e consolidada de dados de entrada que possuem prazo de envio e divulgação, conforme o Anexo I "Atualização dos Dados de Entrada para o PMO e Revisões Semanais e Dufarias" do AIR 00/1/2022 SRGA constante do Anexo I do AIR 00/1/2022 SRGA neel não estão discriminados o dia da semana e os horários limites para divulgação dos dados e que são definidos nos Procedimentos de Reda es os horários limites para divulgação dos dados e que são definidos nos Procedimentos de Reda Mem disso, obrigações dissociadas de mecanismos de monitoramento, são equivalentes a declarações de melhores esforçam, dados de mana mana mana destruta de la calcular de considera de la calcular de la calcula	atendidas: I. Previsão de carga semanal, quia limite de acordo com o submodulo 4.4 é "at ê à 16 horas do dia da realização da revisão semanal de PAO". Criteratina, paser alesse dispositiva, o previsão de carga é constantemente divulgada próximo das 18:00; II. Dados e resultados previsãos de carga é constantemente divulgada próximo das 18:00; III. Dados e resultados preliminares: allo consistations a previsão de vazêzes naturas, cupli imite de acordos com o submódulo 4.6 é "até 18:000min do dia D-1". Apesar disso, constantemente a divulgação ocorre após esse horário, inclusive atrapassando o limite dos resultados constitós que de a 21:00 para funda de la composição de la composição de letro-previgêtica, deverá ser disposibilidad os agentes e às salsa de controle da operação do tempor por al, dariamente "até a disposibilizado as agentes as és astas de controle da operação do tempor por al, dariamente" até a	Não sceito	Conforme apresentado no Relatório de AIR Nº 001/2022 da CP 043/2022, o objetivo do Quadro é apresentar a periodicidade de atualização dos principais dados de entrada para o PMO, o horizonte passivel de atualização, bem como as referências dos Submodulos dos Procedimentos de Rede que detalham o processo, de forma a folitar o acesso às informações que jão debalhadas em indeverso documentos. O detalhamento para obtenção de cada dado de entrada deve constar apenas nos submodulos específicos. O detalhamento para obtenção de cada dado de entrada deve constar apenas nos submodulos específicos os Procedimentos de Rede. A proposta de inclusão de meta de Performante Organizacional deve ser apresentada quando de revisión das referidas metas. Colanto à instauração dos processos previstos na REN 850, cibis mencional que estitem processos relacionados à conformidade regulatória do ONS junto à á rea de Facalhação da ANEEL.
COMERC Energia	Reunião PMO	Art. 3º O PMO será elaborado e coordenado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico –ONS, com apolo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE e participação dos agentes setoriais, em reunião mensal, a qual deverá ser gravada e transmitida via internet.	Art. 3º O PMO será elaborado e coordenado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico -ONS, com apoio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e participação dos apentes setoriais, em reunilao mensal, a qual deverá ser gravada e transmitida via internet, á-mie de sua realização presencia na sede do ONS no 8h o Banero () § 5° A gravação do PMO deverá ser disponibilizada em no máximo 24 horas após o enceramento. § 7° A air da recursão do PMO deverá ser disponibilizada em no máximo 1 hora após o enceramento, ainda que de forma preliminar.	O retorno das reunibles mensiais do PMO para o formato hibrido (presencial e pela internet) busca retornar o alto gras de interaçõe e troca de informações entre os agentes e o Operador. De forma mais que exaustivo os agentes (a berearma dirurate as próprios reunibleo o desconertamento com o formato atual (exclusivo pela internet) por imposibilitar uma discussão aberta e direta dos tópicos desegados, sem a possibilidade de rejolace a tréplica intendiatas. A gravação da reunião é disponibilizada via canal no Youtube após uma semana da realização da reunião de MOA. Saim, os agentes presidam seperar um periodor selativamente ado para consultar o material. Adicionalmente, a divulgação da ata imediatamente após o encerramento da reunião busca atingir o objetivo de uniformidade e simultaneidade de informações aos agentes.	Não aceito	Cabe ao ONS avaliar a melhor forma em relação à operacionalização da reunião do PMO
COMERC Energia	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		Art. 3®As reuniões do Conselho do ONS, do Conselho da CCEE, de manutenção de geração, do COPAM, entre outras que tenham deliberação de informações relevantes para a formação de preços, deverá ser transmitida ao vivo via internet e gravada § 1º A gravação das reuniões deverá ser disponibilizada em no máximo 24 horas após co enceramento. § 2º As atas das reuniões mencionadas no caput desse artigo deverão ser disponibilizadas em no máximo 1 hora após co enceramento, ainda que de forma preliminar.	A transmissão on-line de reuniões que deliberam temas relevantes para a formação de preços, bom como a divulgação da ata e dia gravação de forma cêtere busca atriagir o objetivo de uniformidade e simultanediade de informações aos agentes e reduzir a assimetria de informação no setor.	Não aceito	Cabe a cada instituição deliberar a respeito.
COMERC Energia	Fiscalização		Art. 5º A sistemática, prazos, responsabilidades e produtos para elaboração do PMO deverão constar dos  Procedimentos de Rede do ONS, de modo ao conter, no mínimo:    I - base de dados do PMO e de suas revisões;   III - cronorgama prazos para de envio, obtenção e análise das informações necessárias para a elaboração do PMO e de  III - cronorgama prazos para de envio, obtenção e análise das informações necessárias para a elaboração do PMO e de  IVI - crenorgama prazos para de envio, obtenção e análise das informações necessárias para a elaboração do ePMO e de  IVI - crenorgama prazos para da elaboração do PMO e de suas revisões, bem como a periodicidade definida  para a atualização de cada informaçõe. V - descrição das etapas do processo do PMO;   V - descrição das etapas do processo do PMO;   § 110 descumprimento dos processos do PMO;   § 10 descumprimento dos processos previstos nos termos da  Resolução Normativa Anede nº 846 de 2019 ou outra que vier a substitui-la   La verificação de  La verificação de	Obrigações dissociadas de mecanismos de monitoramento e penalização, são equivalentes a declarações de melhores esforços, não havendo incentivos para o efetivo cumprimento delas. Neses sentido sugere-se que o cumprimento do cronograma de divelgação e atualização dos didos de entrada pase a compor meta Tha do ONS no âmbito do programa de Performance Organizacional, previsto no artigo 10 da Resolução Normativa Aneel nº 1017/2022, bem como susceira nistratação de processo de penalização nos termos do inclos IX do artigo 9º da Resolução Normativa Aneel nº 846 de 2019.	Não aceito	Em relação à proposta de inclusão da norma que trata das diretrizes de fiscalização da Agência, não cabe a inclusão de sua citação em cada Ato da AMEEL Quanto à proposta de inclusão de meta da P.O do ONS, a mema deve ser realizada quando da avaliação da REN 1.017/2022. No que se refere à proposta do § 3º, não cabe à AMEE determinar a participação de instruções externas em reunidas Quanto à solicitajo para participação da AMEEL, em caso de necessidade de tratamentos regulatórios, os mesmos podem ser encaminhados diretamente à Agência.
<u>COMERC Energia</u>	(III) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		Deve ser mantida a atual redação da REN 843/2019 para os artigos 13, 14 e 15 referente à a estimativa de geração das Usinas não Simuladas	O aprimoramento da governança do Comitê Técnico deve ser etapa prévia à atribuição de mais responsabilidades a esas entidade, pois apesar de possibilitar a maior participação dos agentes, esas participação não tem aspecto decidorio, permanecendo esse nas milos dos mesmos degãos presentes na CAMPA. Nesse sentido, a dos e recomendades que o detalhamento da metodologia de representação da geração das Usinas Não Simuladas individualmente (UNSI) seja directionada para os Procedimentos de Redio, confirme proposto no artigo 16 de a dimutad as recologio 633/2013. No serior deferico e de amplia conhecimento, o optorical impacto da geração UNSI na formação do CNO serior destrico de amplia conhecimento, o optorical impacto da geração UNSI na formação do CNO estrutada de geração dessas usinas. No em como da formos de consideração dim nomento de estrato dessas usinas seja definido sem a devida governança e antecedência com os agentes, podendo também compromere co princípios ce aratrealiblidade e proprodubilidade dos processos do PNO previstos no 9 2 f do Art. 6 de resolução 843/2019. Por essa razão, a Comerc Energia é posiciona de forma contrária a alteração dos artigos 13, 14 e 15 propostos na minuta da resolução 830/2019, constante da presente Consulta Pública, devendo ser mantida a metodologia conforme disposto na resolução, enquanto não houver aprimoramento da governança do Comitê Técnico.	Não aceito	No que se refere às contribuições para que a metodologia permaneça em Resolução Normativa, reteremos avaliação constante da AIR de que, como os estudos para o aperfescamento da representação da geração para la constante de caracteristica de constante d

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
COMERC Energia	(8) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);	elaboração do PMO e revisões, desconsiderando-se as restrições elétricas interna a cada submercado, e, as informações que se enquadrem na antecedência publicação descritas a seguir:  Informação para o PMO que estaja em desacordo com o inciso IV do art. 5 deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mi poerativo do PMO, de acordo com o previsto pelo Art. 65 da Resolução CNPE ?	Intuitizações descritas abairo, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um más operativo do PNO o Sociocida à justificativo do ONE:  Incolarizaçõe exemploania anteriorisações pelo CARGS, desde que o ONE os CCCEA housilassipo em esde os enteriorisações pelo de selevidad con esta de case de a desde o emenigaçõe do referioris case de la case de a desde o emenigaçõe do referioris case de la case de a case de a emenigaçõe do referioris de la case de a desde esta de emenigaçõe do referioris de la case de la	um més operativo para efetuação de alterações que não possuem prazo estabelecido nos Procedimentos de Rede, será contado somente a partir da fisponibilização de todas a informações que permita os agentes reproduzirem a alteração pretendido. Não devem ser utilizados dados, mesmo que em cartare revecpional, quando ainda não homologados. Se houver a necessidade e uma excepcionalidade, deve haver um ato homologatório para essa excepcionalidade a ser emitido por entidade competente, como (o), por exemplo, na coasião da crite hídrica e 2021, com a criação da CREO. Não se deve limitar a necessidade de previsibilidade de restrição hidráulica apensa para um conjunto de usinacs com relevância detira. Addicionalmente, se somente aligmas usinas tem a "capacidade" de impactar a operação e o preço, acabaria por aumentar o poder de mercado dessas usinas no setor. Anida com relação aos dados de restrição hidráulica, a ferramenta atualmente utilizada é subjetiva, Anida com relação aos dados de restrição hidráulica, a ferramenta atualmente utilizada é subjetiva,	Parcialmente aceito	Será acatada a sugestão da CCEE para o art. 20, com algumas adequações. Em relação à nova proposta para alinea "a", ressalta-se que as restrições hidráulicas oriundas de resoluções ou determinações de drágios de gestão de recursos hidricos e/ou órgãos ambenais tambem deme ser declaradas ao AOIS pelo agente de geração responsável. No que se refere ao princípio da reprodutibilidade, o mesmo já está previsto no art. 61, § 27.
COMERC Energia	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de studilasção dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		Art. 26. O DNS, com apolo de CCEE, deverá manter plataforma virtual relacionada ao Programa Mensal da Operação- NOM e suas revides, de forma z:  - disponibilizar o arquivo de dados preliminares do PNO - clear retelminal, dos modelos computacionais, bem como os documentos que o subdidiam, arte o 1 et da citil da semana de recursido do Pregenera Mensal de Geneçado - PNO! - sosciados do ONS, da CCEE, além da ANEEL, Ministério de Minas e Benegia - MME e, Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Agênda Nacional de Águas de Samamento Básico - ANAL III - permitir que sejam diminidas dividas quanto aos dados de entreda e informações referentes aos modelos de curto e médio-paraso;  III - permitir que sejam dirimidas dividas quanto aos dados de centrada e informações referentes aos modelos de planejamento e programação do sopração e formação de opreço, e (Redação dada pos Ret NAEEL) polo, de 15.12.2001  IV - assegurar a publicidade aos agentes que dos fatos, oficios e processos relevantes que possam impactemar a formação do preço, sejam divulgados aos agentes de forma simultánea e homogênea.	Busca atingir o objetivo de uniformidade e simultaneidade de informações aos agentes e reduzir a assimetria de informação no setor.	Não aceito	As diretrizes normativas necessárias à previsibilidade constam da norma, não cabendo estabelecer detalhamento de informações de forma pormenorizada.
COMERC Energia	ст		Art. 5-A Nova implementação ou atualização de metodologia ou de dados de entrada, seja dos modelos principais ou satélites, que afetem o processo de formação de CNO e PLD, deverá ser submetida à consulta pública e terá como resultado a disposição da alteração ou inovação em resolução normativa.		Não aceito	O fato do normativo prever que determinadas alterações devem passar pelo CT PMO/PLD, permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, avaliação, discussão, testes e aprovação no ámbito do CT. Além disso, a aprovação dos "rocedimentos de Rede é fetta pela AREEL (com exceção dos submódulos operacionasi), que tembem contempla um processo de consulta pública, não havendo necessidade de constar em REN por esse motivo.
Grupo CPFL Energia - CPFL	Estrutura do PMO		Determinar um despacho eletroenergético de mínimo custo operativo, que considere as restrições operativas do sistema para um período de até duas semanas acoplando-se ao modelo de curto prazo,"	sugere inserção textual de forma a abarcar as restrições operativas do sistema na determinação do despacho eletroenergético do modelo de curtásimo prazo	Não aceito	O detalhamento proposto não é necessário pois todos os modelos já consideram as restrições operativas.
Grupo CPFL Energia - CPFL	а	Art. 48-A. Os modelos computacionais satélites, cujos resultados são utilizados como insumos aos modelos de crimização eletroenergética, deverão ser avallados e a parovados pelo Comitê Técinco de que trata o Capitulo 6 desta Resolução devendo ser dada publicidade no PMO anterior à sua implementação.	Sugere-se que seja adotado rito específico para divulgação e disponibilização aos agentes das análises pelo Comiti Técnico, em sitio eletrônico, em conformidade com o rito disposto na Resolução CNPE nº 22/2021 para os modelos da cadeia principal.	O Grupo CPFL corrobora que os resultados desses modelos sejam avallados e aprovados pelo Comitê Técnico, entretanto, ressalba a importância de que os agentes estejam envolvidos nesses processos de tal modo que a versão em validação esteja previamente disponível para o Nercado, para que os agentes tenham tempo hábil para repordução e avallação dos estudos. Atualmente, está vigente regimento interno do CT PMO/PLD, porém este carece de governança específica. Nesse sentido, o Grupo CPT, sugere a criação de regras e instauração de governança para o CT PMO/PLD, definindo-se prazos, periodicidade para implementação de alterações dos modelos satélites e divulgação aos ageness. Alem disou, vale resaltar que eventual alteração carece de atualizações dos Procedimento de Rede e Regras de Comercialização, evitando, assim, assimetria de informações entre os órgãos.	Parcialmente aceito	Em relação à governança do C T, será incluido um dispositivo que estabelece a necessidade de disponibilitação na internet das datas, paratas e atas das reuniões, aiém dos documentos relacionados aos tennas tratados, o que permitrá um méhor acompanhamento de todos. Alem disso, no caso dos modelos satélites, será incluido no dispositivo que o CT estabelecerá o prazo entre a divulgação e a implementação, observada a antecedência mínima de um mês operativo.
Grupo CPFL Energia - CPFL	Representação de dado de entrada		§ 3º No horizonte comum dos modelos de otimização eletroenergética, os dados e informações considerados deverão estar c <del>ompatíveis</del> equivalentes."	o Grupo CPFL entende ser oportuno a atualização textual de modo que garanta que os dados sejam equivalentes, quando não for possível que esses sejam iguais, para inibir quaisquer subjetividades para definição das informações a serem utilizadas nos modelos.	Não aceito	O texto atual atende a preocupação levantada.
Grupo CPFL Energia - CPFL	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);	5 3º No caso de decisão da ANEEL de encaminhar ao MME proposta de declaraçã de caducidade de Contrato de Concessão de empreendimento de geração, o On deverá retizar o referido empreendimento da base de dados do PMO.	o Grupo CPFL destaca que não há transparência para os tipos de usinas que poderão ser modificadas na base de dados sela AMEEL. Assim, é importante que essa Agência garanta previsibilidade ao processo, para que os agentes tenhamas sesso isonômico aos dados e, assim, rodar o modelo em tempo hábil diante dos possíveis cenários de entrada e saida de empreendimentos.		Não aceito	Os processos da Agência são públicos em sua grande maioria, podendo ser acompanhados pelos agentes.
Grupo CPFL Energia - CPFL	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	Art. 15. Para os modelos de médio e curto prazo, as estimativas de que trata o Ar 13, no que couber, serão atualizadas anualmente e utilizadas a partir do PMO o maio de cada ano.	Parágrafo único. Excepcionalmente, para o modelo de curto prazo, existe a possibilidade de implementação de emborias na previsão de usinas não simuladas individualmente, desde que sejam devidamente deliberadas no rito dos respectivos âmbitos de aprovação (CT PMO/PLD e CPAMP)."	Atualmente, está em andamento a alteração da metodologia da previsão de geração eólica para o modelo DECOMP no horizonte do primeiro mês utilizando o modelo statilite WEOL. Nota-se que o art. 15, da milmota de Resoluição, obose se tomar um impeditivo para aplicação dessa nova metodologia, quando for deliberada e aprovada pelo CT PMO/PLD.	Parcialmente aceito	Conforme sugestão da CCEE, o art. 15 será alterado para ficar mais abrangente.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Grupo CPFL Energia - CPFL	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		Outro assunto que merece destaque é a representação das usinas não simuladas individualmente, que pode ocorrer a partir da estimativa de sua entrada em operação comercial, conforme REN CNPE n° 22/2021. Porém, deve-se atentar a sensibilidade de se considerar as usinas que indicaram interesse de construção, pois mesmo que um determinado empreendimento indique o interesse, este pode não chegar a concluir a planto. Desa forma, seum grandes blocos de empreendimentos, assim como entram sem previsibilidades aqueles que apenas indicaram intenção de construção de usina.		Não aceito	Conforme citado na contribuíção, a RES CNPE 22/2021 estabelece que: "Art. 7º A CCEE, a EPE e o ONS deverão considerar as estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos associados à expansão da geração de a transmissão so NS, tanto para o mercado regulado quanto para o mercado regulado quento para o mercado regulado quanto para o mercado do Sistema Elétrico - DMSE, e homologadas pelo Comité de Montoramento do Setor Elétrico - CMSE." De todo modo, o aperfeçoamento do sociopampanhamento por pater da Fiscalização da ANEEL, que é utilizado como referência, foi recentemente discutido na Ts 3/2021.
Grupo CPFL Energia - CPFL	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		O art. 4, da REN n° CNPE 22/2021, estabelece que as mudanças de metodologia devem passar por Consulta Pública e aprovação até 31 de julho do ano anterior a implementação. Deste modo, as usinas não simuladas devem seguir o mesmo processo estipulado na Resolução citada, e então, seguir o que está previsto nos artigos 16 e 16-A		Não aceito	Não se trata de rito da CPAMP, conforme explicado na AIR nº 001/2022, nos parágrafos 43 a 45.
Grupo CPFL Energia - CPFL	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);	b) Atualização de restrição hidráulica de usina estratégica tipo U1 e U2, conforme definido nos Procedimentos de Rede, por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hidricos, desde que homologada até a data de realização do PMO anterior".	b) Atualização de restrição hidráulica de unina estratégica tipo US e US; conforme definido nos Procedimentos de Rede, das usinas despachadas individualmente, por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recruzos hidricos, desde que homologadas até a data de realização de Arda asterios que não cestajo prevista me processos periódicos descritos nos Procedimentos de Rede, e respeltando o critério de periodicidade descrito no caput".	O Grupo CPFL chama atenção para o dispositivo, visto que este gera discriminação de usinas, pois ao defini-las como estratégicas, essas terão maior rigor na aplicação de restrições, prejudicando a equidade do setor. Além do mais, pode prejudicar a previbilidade para diferentes usinas que não forem abarcadas reseas critários. En consequência, qualquer diferencição no tratamento de previsibilidade entre as usinas consideradas pela CCEE, gera impactos significativos no setor elétrico. Sugereras que as usinas signim tratadas de forma isonômica, como já é feito pelo ONS, e garanta previsibilidade aos agentes de mercado.	Parcialmente aceito	Será acatado o texto proposto pela CCEE com algumas adaptações.
Grupo CPFL Energia - CPFL	ст	"Art. 24. A estrutura do comitê técnico, regimento interno, os subgrupos temáticos e demais medidas necessárias à sua instituição deverão ser definidas pelo ONS e pela CCEE até 1º de janeiro de 2020	Conforme publicado em sitio eletrônico do CT PMO/PLD, o regimento interno já está em vigor. Por isso, o Grupo CPFL sugere a supressão desse artigo.		Aceito	
Grupo CPFL Energia - CPFL	σ		"Art. 24. O regimento interno do Comilà Técnico deverá conter, no mínimo:  i – os mecanismos de governança do comilà;  il – a forma de representação no comité dos diversos segmentos setoriais asociados ao ONE é a CECE;  Illi – a forma de determinação e seleção dos temas a serem tratados pelo comité;  IV – Doverá ser publicado calendário anual com as reunilões ordinárias previstas do Comité;  IV – Doverá ser publicado calendário anual com as reunilões ordinárias deverão ser  publicados a até 3 dias úteis após o encontro, e disponibilizada no sitio eletrônico do Comité;  IV – As tas de reunados das reunilões ordinárias e extraordinárias deverão ser  publicados a átê 3 dias úteis após o encontro, e disponibilizada no sitio eletrônico do Comité;  IV – As implementações que causem impactos significativos no PMO e na formação de preços, deverão ser submetidos à consulta pública, com prazo de contribuição de, no mínimo, 30 dias. "	Como foi sugerido excluir o art. 24. o parágrafo único passa a ser um artigo, considerando inclusões do Grupo CPFL propostas. sugere-se a publicação de condições que tragam previsibilidade de atualização do engimento do Comit Efencio, destacando que esas mudanças devem ser precedidas de Consulta Pública para participação dos agentes de mercado.	Parcialmente aceito	Será incluído um dispositivo que estabelece a necessidade de disponibilização na internet das datas, pautas e atas das reuniões, além dos documentos relacionados aos temas tratados, o que permitrá um melhor acompanhamento de todos. Além disco, será incluída a necessidade de contain no regimento interno, a previsão para estabelécimento de prazo para manifestação dos agentes anteriormente à validação de cada nova proposta.
EDP Energias do Brasil S.A GRUPO EDP	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		A EDP solicita, de forma a evitar a falta de regulamentação adequada, a menção em Resolução Normativa da metodologia a ser empregada para a representação da geração de usinas não simuladas individualmente nos modelos de orimização eletroenergética, cabendo apenas o detalhamento de tal metodologia aos Procedimentos de Rede.		Não aceito	No que se refere às contribuições para que a metodologia permaneça em Resolução Normativa, reteramos avaliação constante da AIR de que, como os estudos para o aperfeiçoamento da representação da geração das usinas rão simuladas continuam em andamento e, de forma a contemplar as especificidades e as granularidades espacials e temporata de todos os modelos de otimização, a proposta de las penas as diretrizes gerais na Resolução Normativa, remetendo o detalhamento aos Procedimentos de Rede.
EDP Energias do Brasil S.A GRUPO EDP	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);	a) Atualização em dado de entrada decorrente de flexibilização excepcional autorizada pelo CMSE, desde que o OMS ou CCEE comuniquem sobre o pedido de alteração do referido dado até data de realização do FMO anterior, ainda que estaje em processo de homologação por órgão ou instituição interna ou externa ao setor elétrico, se for esse o caso, e	A EDP entende ser prudente implementar atualizações em dados de entrada somente após término da homologação com a participação dos agentes do setor, respeitando o prazo para dar publicidade contado do término dos testes.		Parcialmente aceito	Será acatado o texto proposto pela CCEE com algumas adaptações.
EDP Energias do Brasil S.A GRUPO EDP	ст		A EDP propõe uma padronização da disponibilização de dados, códigos e resultados utilizados nos testes das versões dos modelos, conforme feito atualmente no Subcomitê Ternático para Modelos da Cadela Principal, permitindo a reprodução dos testes pelos agentes e agregando transparência e robustez ao desenvolvimento dos modelos satélites.		Fora de escopo	Proposta deve ser discutida no CT PMO/PLD, foge do alcance da Resolução.
EDP Energias do Brasil S.A GRUPO EDP	Representação de dado de entrada		A EDP entende necessária a inclusão de empreendimentos termelétricos, sem comprometimento no ACR, nos modelos utilizados para apuração do PMO e PLD, por todo o horizonte em que as usinas tenham CVU válido. Além disso, entende ser essencial o estudo da implementação dos empreendimentos das demais fontes que venderam no ACL e que ainda não entraram em operação comercial.	empreendimentos Merchant nos modelos utilizados para realização do PMO e cálculo do PLD, por	Parcialmente aceito	Atualimente, as UTEs Merchants já são representadas de acordo com sua situação operacional e vigência do CVU. Quanto às usinas do ACL, após o fechamento da TS 9/2021, a ANEEL levou o tema ao CMSE (conforme ATA DA 272ª REUNIÃO) e ele deliberou pela consideração inicial da nova metodologia em processo sombra, a ser conduzido ao longo de 2023, sem afetar a formação de preço e a otimização eletroenergética.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Centrals Elétricas Brauleiras. S.A ELETROBRAS	cvu	Art. 9º O ONS deverá atualizar a oferta a ser considerada no PMO e revisões, com base na disponibilidade dos empreendimentos de geração		Sugere-se a inclusão da observação, que é endereçada ao modelo NEWAVE. O CVU conjuntural retrata a variação verificada do preço dos combustives deade a data do leitão e busca refletir a shaujõo atual dos combustives. A admissajão da CVU estrubular de diodes entre leitão esta más da 20% este podo e 2005. Para a combustives. A admissajão da CVU estrubular de diodes entre leitão esta más da 20% este podo e 2005. Para a compresa de comercialização. A espectativa de preço futuro para o pentido de de sea nos aparte do ano de realização do latificaçõe da 20%, consecutar a responsa de comercialização. A espectativa dos preços no longo prazo, das usinas com leião pós 2009, é que fiquem basiciamentes estitivos, sem capitarra valegare alteração de restinar do perço de combustive que tenhan cocorrido após o seu ano de leitão.  Destitações que a conjuntura nacional entreracional, inclusive com o incluido gás para entre Rússia e Ucránia, electron o preço dos combustives que tenhan cocorrido após o seu ano de leitão.  Destitações que a conjuntura para usua en consideração de su compresa de para de comerciale de comerciale de comerciale de leitão, entre de comercial de comerciale de comerciale de leitão, entre de comerciale de leitão, entre de leitão de leitão, entre de leitão, entre de leitão de leitão, entre	Mão aceito	A discussilo sobre CVUs estruturais e conjunturais ocorrerá no âmbito do CT PMO-PLD 2023.
Centrals Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS	cvu	Art. 10. Para o PMO e revisões deverá ser utilizado o Custo Variável Unitário – CVU constante do Contrato de Comercialização em Ambiente Regulado – CCEAR ou o CVU aprovado pela ANEEL, no caso de usina termelétrica não comprometida com CCEAR	Art. 10. Para o PMO e revisões deverá ser utilizado o Custo Variável Unitário – CVU constante do Contrato de Comercialização em Ambiente Regulado – CCEAR Ao uo CVU aprovado pela ANEEL, no caso de usina termelétrica não comprometida com CCEAR A. ANEEL (everá nailaise a eporava a solicitaçõe de homologação de CVU em prazo a se- definido pela própria Agênda. () Ser Para fins de atendimento às Regras de Comercialização, e correcta liquidação expost dos ESS – Encargos de Serviço de Sistema e custos devidos ao descolamento entre PLD e CMO, o OIS deverá utilizar o CVU que deu origem ao custo do combustivel no momento da produção da energia, comeleció na contabilização expost, e não necessariamente o CVU que deu pos no modelos de produção da energia, comeleció na contabilização expost, e não necessariamente o CVU que deu pon so modelos de produção da energia, comeleció na contabilização expost, e não necessariamente o CVU que deu pon so modelos de produção da energia, comeleció na contabilização expost, e não necessariamente o CVU que deu pos no modelos de produção da energia comercia para de constituição expost, e não necessariamente o CVU que deu por no modelos de produção da energia comercia para de constituição expost de produce produção da energia de constituição de produce produção da energia de constituição de produce produce de constituição de constituição de produce produção da energia de constituição de produce produção da energia de constituição de produce produce de produce de produce de produce produce de produce produce de produce de produce produce de produce produce de produce produce de produce produce de produce produce de produce	Sugere-se também a indusão do 569, pois trata-se de mudança necessária para garantir a correta contabilização ex-post dos ESS nos despachos fora da ordem de mérito e sobre o Custo de Descolamento entre PID e CVU quando do despacho por ordem de mérito. A contabilização incorente ex-post dessas vibricas tem afetado tanto o gerador quanto o consumidor uma vez que jara multas suihos o CVU atrelado a outso do combuste finão é atualisado nos modelos no início para multas suihos o CVU atrelado a outso do combuste finão é atualisado nos modelos no início.	Não aceto	A regulamentação de CVUs aprovados pela ANEEL, inclusive suas atualizações, está em curso em processo específico, conforme Consulta Pública nº 038/2022. A segunda proposta refere-se às Regras de Comercialização
Centrals Elétricas Brasileiras. S.A.—ELETROBRAS	GNL		§ 3º Quando decidido pelo acionamento despacho de que trata o caput, a usina termelétrica a GNL será despachada antecipadamente e irá gerar após "m" meses, independentemente do valor do CMO no momento da geração.	estava previamente despachada pelo ONS, haverà imediatamente solicitação de combustível para a realização do teste de disponibilidade on nomento autorizado pelo ONS. Entretanto, como a usina tem seu contrato de fornecimento de combustivel alinhado com o leilão ACR de UTE com despacho antecipado, a entrega do combustivel será feita em no máximo o número de dias de despacho antecipado. Per a la composição de la composição de Nesse intervalo é importante que o ONS não registre indisponibilidade da usina uma vez que a memar está aguardando a combustivel, conforme regras do próprio leilão ACR. A indisponibilidade	Fora de escopo	O Teste de Disponibilidade não faz parte do escopo da presente norma.
Centrals Elétricas Brasileiras S.A ELETROBRAS	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	Art. 16-A. O detalhamento da metodología de representação da geração das usinas não simuladas individualmente nos modelos de otimização eletroenergetica deverá constar dos Procedimentos de Rede. Parágrafo núco. As alterações metodolições deverão es raulidas, pelo Comilio Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo sua implementação ocorrer após a alteração dos Procedimentos de Rede.	Art. 16-A. O detalhamento da metodologia de representação da geração das usinas não simuladas individualmente nos modelos de otimização eletroenergética dever constar dos Procedimentos de Rede. Parágrafo nicos. A alterações metodologicas deverão se avalidada pelo Comitá Tecinico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, com atenção especial a possíveis impactos na formação de preço, devendo sua implementação ocorrer após a alteração dos Procedimentos de Rede.	Tanto o WEOL quanto o modelo MMGD podem alterar a formação de preço. Assim, para considerar a representação das usinas não simuladas, deve-se atentar para a necessidade de que os parâmetros associados a medida de risco representada no modelo (neste caso, CVaR) sejam recalibrados.	Não aceito	Entendemos que cabe à CPAMP availar as condições para eventual recalibração dos parâmetros de sua competência.
Centrais Elétricas Brasileiras. S.A ELETROBRAS	α	formação do PLD. § 1º 0 comitê poderá ser dividido em subcomitês temáticos para avaliação dos dados de entrada do PMO, modelos computacionais, ou de propostas específicas relacionadas à elaboração do PMO e formação do PLD.	§ 2º Proposta As Propostas de aprimoramento da regulação relacionada à elaboração do PMO e formação do PLD deverá ser previamente submetida e aprovada pelo comitê técnico para ser submetida ao processo de avaliação pela	O comité técnico já foi constituído. Logo, em se tratando de revisão/atualização de normativo, deve se revisar o texto de forma a proporcionar uma efetividade regulatória. Nesse sentido foram sugeridas as contribuições aos Art. 23 e 24.	Acelto	

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Centrals Elétricas Brasileiras S.AELETROBRAS	ст	pela CCEE até 1º de janeiro de 2020. Parágrafo único. O regimento mencionado no caput deverá conter, no mínimo: I – os mecanismos de governança do comitê; II – a forma de representação no comitê dos diversos segmentos setoriais	instituição deverão ser definidas pelo ONS e pela CCEE até 1º de janeiro de 2020. O regimento interno do comitê técnico deverá conter, no mínimo: Parágrafo único: O regimento mencionado no caput deverá conter; no mínimo:	O comité técnico já foi constituído. Logo, em se tratando de revisão/atualização de normativo, deve se revisar o texto de forma a proporcionar uma efetividade regulatória. Nesse sentido foram sugeridas as contribuições aos Art. 23 e 24.	Aceito	
Enel Energia - GRUPO ENEL	(8) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		A finel vê com grande preocupação a inclusão na minuta de resolução da possibilidade de se considerar início do prazo de um mês para alteração de dado de entrada mesmo que a alteração ainda esteja em processo de homologação pelos órgãos competentes, pois existe possibilidade de a decisão final alterar a informação constante do pedido ou a homologação não se completar at éa data prevista no momento da publicidade para sua implementação. Addicionalmente, uma decisão do C.MSF não tem caráter terminativo, como colocado pela própria Aneel, ainda é um pedido de alteração, que depende da internalização porgão competente, que pode demorar mensee a india terminar por ser diferente do que se solicitou. Avisar sobre uma mudança e ela não ocorrer, na verdade acrescenta ainda mais imprevisibilidade aos agentes, o que é indesejêvel.		Aceito	
Enel Energia - GRUPO ENEL	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		Em se tratando de aprimoramentos nos FSARHs, a Enel sugere adicionalmente a criação de uma área no site do ONS em que seja dada publicidade às restruções já solicitadas, aguardando apenas a homologação, como se fosse um "pré- FSARH", ha mesma linha, a Frel sugere a oriação de uma págine específica no site da CCES sobre a aplicação da regra de araccedência de um més, um "aba da prevelibilidader", para reunir a divulgação das informações que serão enquadradas na regra, mantendo-se o histórico.		Não aceito	Em relação à criação do pré-FSARH, conforme ciatdo anteriormente e em outras contribuições, a divulgação de uma informação ainda não homologada não é desejável, pois pode gerar imprevisibilidade. Em relação à criação de uma página específica na CCEE, cabe à Câmara deliberar a respetto, já que a norma estabelece apenas as diretrizes gerais para a publicidade e antecedência na divulgação.
Enel Energia - GRUPO ENEL	ст		Desde o princípio das discussões de qualquer alteração, a Enel destaca a importância da divulgação de qual rito de aprovação será seguido, por mais redundante que esta definição possa parecer frente às normativas wigentes, com avaliação de impacto regulatório pelo ONS e pela CCEE.		Não aceito	Consideramos pertinente o comentário, mas o rito de cada alteração faz parte da discussão no âmbito do CT, o qual pode ser diferente a depender do aperferçamento/alteração em avaliação. Algumas alterações podem ter que passar por alteração normativa ou alteração em Procedimentos de Rede (com ou sem necessidade de anuência da ANEEL), por exemplo.
Engle Brasil Energia - ENGIE	Reunião PMO	Elétrico – ONS, com apoio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica –	Art. 3º 0 PMO será elaborado e coordenado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, com apoio da Câlmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e participação dos agentes setorials, em reunillo mensal, a qual deverá ser presencial, gravada e transmitida via internet, permitindo questionamentos por voz dos participantes presentes e vértuais	Solicitamos que as reuniões do PMO ocorram de forma híbrida (presencial e via videoconferência),	Não aceito	Cabe ao ONS avaliar a melhor forma em relação à operacionalização da reunião do PMO
Engle Brasil Energia - ENGIE	Estrutura do PMO		Art. 3º § 3º A atualização da Função de Custo Futuro – FCF do modelo de médio prazo, conforme parágrafo 1º do Art. 4º, será feita m <del>encelimente</del> semanalmente, quando da elaboração do PMO, observado o disposito no art. 22 desta Resolução.		Fora de escopo	
Engle Brasil Energia - ENGIE	(i) Rito regulatório para iniciativas de ajustes/evoluções em novas versões dos modelos de otimização (Capítulo 1)	Art. 48-A. Os modelos computacionais satélites, cujos resultados são utilizados como insumos aos modelos de otimização eletroenergética, deverão ser avaliados e aprovados pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo ser dada publicidade no PMO anterior à sua implementação.	Art. 48-A. Os modelos computacionais satélites, cujos resultados são utilizados como insumos aos modelos de otimização eletroenegética, deverdo ser avaliados e aprovados pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, deverdo ser dada publicidade no PMO anteiror à sua implementação. Parágrafor único. A primeira versão de um novo modelos computacionais satélite deverá ser aprovada também pela AMEEL, sendo precedido de processo de participação pública no âmbito da AMEEL.	âmbito do CT. Desta forma, garante-se uma ampla discussão sobre o uso de novos modelos, e que a	Não aceito	O fato do normativo prever que os modelos satélites devem passar pelo CT PMO/PLD permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, availação, discussão, testes e aprovação no âmbito do CT, permitindo uma antecedência estruturada. De todo modo, será incluido no dispositivo que o CT estabelecer à porzao enter a divalgação e a implementação do modelo satélite, observada a antecedência minima de um mês operativo.
Engle Brasil Energia - ENGIE	PdR	Art. 5º A sistemática, prazos, responsabilidades e produtos para elaboração do PMO deverão constar dos Procedimentos de Rede do ONS, de modo a conter, no mínimor: IV – periodicidade de atualização das informações necessárias para a elaboração do PMO e de suas revisões;	Art. SF A sistemática, prazos, responsabilidades e produtos para elaboração do PMO deverão constar dos Procedimentos de Rede do DNS aprovados por meio de Resolução Normativa da AMETL, de modo a conter, no minimo: IV — periodicidade de atualização das informações necessárias para a elaboração do PMO e de suas revisdes;	Concordamos com a proposta de reunir os dados de entrada com atualização periódica em um único quadro, a exemplo do Anexo I do Relatório de AIR nº 001/2022, mas esse quadro deve constar de um Procedimento de Rede aprovado por meio de Resolução Normativa da ANEEL, respeltando o devido froi reguladrio, no ambito da apénica reguladora. Ressaltamos inda que o quadro deve ser exaustivo, incluindo todos os dados de entrada com atualização periódica, seja decorrente de processo do ONS e de processo da CCEE.	Não aceito	O rito de aprovação dos Procedimentos de Rede está definido na Resolução Normatina nº 903/2020
Engle Brasil Energia - ENGIE	CVU	Art. 10. Para o PMO e revisões deverá ser utilizado o Custo Variável Unitário – CVU constante do Contrato de Comercialização em Ambiente Regulado – CCEAR ou o CVU aprovado pela ANEEL, no caso de usina termelétrica não comprometido com CCEAR.	Art. 10. Para o PMO e revisões deverá ser utilizado o Custo Variável Unitário – CVU constante do Contrato de Comercialização em Ambiente Regulado – CCEAR ou o CVU aprovado pela ANEEL, no caso de usina termelétrica não comprometado amo CCEAR.  — SP As informações relativas aos CVU's das usinas térmicas devem ser compatíveis nos modelos entre horizontes diferentes, minimizando a diferença entre CVU conjuntural e estrutural.	Um dado de entrada do processo de despacho e formação de preço que merece aprimoramento urgente do CVU projetado para os meses futuros. Teme-se visto um descolamento consistente entre o CVU conjuntural e estrutural, de forma que os modelos energam uma possibilidade de despacho termelétrico muito barato nos próximos meses que nunca se realiza. Isos faz com que os modelos atribum um valor artificamente balso para a água, descrimizando a operação do sistema per estulando em um preço que pouco tem a ver com a realidade fisica considerando a realidade dos preços de combustíveis e a forma de atualização do CVU das usinas comprometidas com CCEAR.	Não aceito	A discussão sobre CVUs estruturais e conjunturais ocorrerá no âmbito do CT PMO-PLD 2023.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Engle Brasil Energia - ENGIE	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas indivídualmente (Seção II do Capítulo 2);	Art. 16-A. O detalhamento da metodologia de representação da geração das usinas não simuladas individualmente nos modelos de otimização eletroenergética deverá constar dos Procedimentos de Rede. Parágrafo núnco. As alterações metodologicas deverão ser avalladas pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo sua implementação ocorrer após a alteração dos Procedimentos de Rede.	Art. 16-A. O detalhamento da metodologia de representação da geração das usinas não simuladas individualmente nos modeles de otimização eletroenegética deverá constar dos Procedimentos de Rede, conforme regulamentação expectica.  Parágrafo único. As alterações metodológicas deverão ser avaladas pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo sua implementação ocorrer após a alteração dos Procedimentos de Rede.	da REN 843 em discussão nessa CP não é suficiente para definir minimamente a metodologia a ser aplicada. Solicitamos que um processo específico sobre a definição dessa metodologia seja instruído	Não aceito	No que se refere às contribuições para que a metodologia permaneça em Resolução Normativa, reiteramos avaliação constante da AIR de que, como o estudos para o asperfejcamento da representação da geação das suinais não simuladas continuam em andamento e, de forma a contemplar as especificidades e as granularidades espaciais e temporais de todos os modelos de otimização, a proposta e de apenas as diretrizes gerais na Resolução Normativa, remetendo o detalhamento aos Procedimentos de Rede.
Engle Brasil Energia - ENGIE		desconsiderando-se as restrições elétricas internas a cada submercado., e as informações que se enquadrem na antecedência de publicação descritas a seguir.	elétrico homologue o pedido de alteração do referido dado até a data de realização do PMO anterior;	eletiros cerá aquela adotada pelo órgão ao qual compete executar a ação. Para isso, o órgão Competente devenir internalizar a decisão, o que pode demorar meses e a ainda tenminar por ser differente do que foi autorizado pelo CNSE. Por isso, a comunicação de ONS e CCEE sobre a decisão tomada no almibito do setre eletiro não é suficiente para ser considerado o marco de antecedência de 1 mês operativo. Ressaltamos também que outros órgãos deliberativos do setro elétiros podem a lydr deliberar sobre flexibilização e exergiconal de restrições hárdiscias, a exemplo da Cilmara de Jud. deliberar sobre flexibilização e exemplo da Cilmara de pode de la composição de la composição de pode de pode de la composição de pode de la composição de la composição de pode de la composição de pode de la composição de pode de la composição de la composição de pode de la composição de pode de la composição de pode de la composição de la composição de pode de la composição de la composição de pode de la composição de la composição de	Parcialmente aceito	Será acatada a sugestão da CCEE com algumas adequações.
Engle Brasil Energia - ENGIE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);	b) Atualização de restrição hidráulica de usina estratégica tipo U1 e U2, conforme definido nos Procedimentos de Rede, por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hidricos, desde que homologada até a data de realização do PMO anterior.	b) Atualização de restrição hidráulica de usina extendigica tipo US e US, conforme definido nos Procedimentos de Rede, por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hidricos, desde que homologada até a data de resilização do PMO anterior	A justificativa apresentada para uso de critérios distintos de acordo com a "relevância" de cada emprenendimento é de que muitas verse os impactos não são sistêmicos, mas sim bastante pontuais-distando subentendido que, nextes casos, o efetor no preço poderia são ser relevante, sendo ainda declazado que forum regratorido 392 Poliviem 2012, a maioria merrelevante para o perspeis do asistema entrelevante para o prespeis do asistema entrelevante para de maiori de la companio de prespeis do asistema entrelevante para definir rega de antecedência de aplicação de restrições hádrialidas na na formação de despacho. Por o para definir rega de antecedência de aplicação de restrições hádrialidas a formação de prespo, distante para definir rega de antecedência de aplicação de restrições hádrialidas a formação de prespo, de para definir rega de antecedência de aplicação de restrições hádrialidas a formação de prespo, to revier entrela por dos modernos do suas Aflem disso, usidas resso critérios para fini metrativa o taxos de casa de la companio de prespo, con vier entrela por de companio de casa de la companio de prespo, con vier entrela por de antecedência de una unida de la companio de la companio de prespo, con vier entrela que de modernos de la companio de	Aceito	Será acatada a sugestão da CCEE com algumas adequações.
Engle Brasil Energia - ENGIE	ст	Art. 23. Deverá ser constituído comitê técnico, sob coordenação compartilhada do ONS e CCEE, para tratar de assuntos relacionados à elaboração do PMO e	3 44 Deverá a ser asseguiada a realização de processo de participação publica, com prazo minimio de 30 dias, antes das	demisis propostas dessa CP. Nesse ponto, também solicitamos que devem ser divulgadas pauta e ata de todas as reunides do CT. Solicitamos, pois, que a regulamentação assegue a realização do edudo fito de aprivações de matérias no âmbito do CT, que poderia vir a ser detalhado no regimento interno do Comitê. A título de exemplificação de como esta proposta noderia ser intermentanta, na cambiementanta de como esta proposta	Não aceito	O fato do normativo prever que determinadas alterações devem passar pelo CT PMO/PLD, permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, avaliação, discussão, testes e aprovação no ámbito do CT. De todo modo, será incluída a necessidade de constar no regimento interno, a previsão para estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes anteriormente à validação de cada nova proposta.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Engle Brasil Energia - ENGIE	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de abulização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		Art. (novo) A ANEEL deverá manter plataforma virtual para controle de correspondências e requerimentos administrativos acerca do processo de formação de preços. Parágrafo unico. Essa plataforma também deverá conter resumo com todas as informações trocadas pela Agência, CT, ORS, CCEE e OXAM com o formecedor dos modelos computacionais, independentemente do meio que essat informações foram trocadas.	Sagerimos que a Aneél crie e mantenha atualizada uma página no website da Agência indicando todas as correspondências e equerimentos administrativos recebidos acerca do processo de formação de proces, cunha o publicidade de forma isonômica a todos os agentes, com a indicação do autor da correspondência/requerimento, a data e número de petrocioco. Aínda, em est restando de isonomia e transparência, tambem se propõe que todas as informações trocadas pela Agência, CT, ONS, CEE e CPAMP com o fornecedor dos modelos computacionais, seja por correspondências, remails, reunibes, videoconferências ou qualquer outro meio sejam imediatamente tornadas públicas para todos os agentes, em local único. Esta medida é esencial para giarantír que não haja assimentria de informação entre os agentes acerca do processo de formação de preço e seus modelos.	Não aceito	lá existem processos na Agência de acompanhamento do PMO que são públicos.
Engle Brasil Energia - ENGIE	Cargo		Criação de Seção III no Capítulo 2 com as diretrizes aplicadas para previsão de carga, incluindo comando para que od detalhamento da metodologia conste em Procedimentos de Rede	Dada a importáncia da previsão de carga na projeção de preços, toda intervenção técnica da equipe do ONS para tratamento dos dados referente à consolidação dessa variável deverá ser sistematizada e documentada com o maior grau de detalhamento possível, para que co agentes possam entender o racional por trás das decisões, traxendo mais transparência para esse processo e sua efetiva rastreabilidade. Sugerimos a raciso de uma seção adicional no Capítulo 2 com a metodologia para previsão de carga, incluindo comando para que o detalhamento da metodologia conste em Procedimentos de Rede (nos moides do que fol feito para usions rão simuldadas individualmente) caso recente no qual o ONS reduziu em mais de 2 GW médios a carga do mês que se inicia e 3 GW médios a carga do mês que se inicia e 3 GW médios a carga do mês que se inicia e 3 GW médios a carga do mês que se inicia e 3 GW médios a carga do mês que se inicia e 3 GW médios a carga do mos que se inicia e 3 GW médios a carga do mos que se inicia e 3 GW médios a carga do mos que restricação dos astivas dos agentes no processo de previsão de carga (e que poderia ser estendido para outros dados de entrada de redevância). Um a forma de viabilitar esta participação dos astratigação dos adotado um processo semehante ao Boletim Focus do Banco Central, no qual os agentes decaram suas projeções e avalia se quais agentes possuem maior assertividade no projetado vs. realizado.	Aceito	Vamos propor apenas em locais diferentes.
Norsk Hydro Brasil Ltda - HYDRO	cī		A minuta de revisão estabelece no Art. 4º que os modelos computacionais satélites deverão ser avaliados e aprovados no âmbito do Comitê Técnico PMO/PLD devendo ser dada publicidade no PMO anterior à sua implementação. A Hydro Energia acompanha as reuniões públicas do CT PMO/PLD e entende que dar a atribuição de aprovador ao Comitê Técnico traz beneficios ao setor. Os entanto, acredat que uma etapa anterior é necessária, sende ela estabeledimento de governança do comitê. É importante que estiga Caro qual será o ritual de aprovação, quais os prazos e formas é publicidade. Por exemplo, serão aceitas contribuições escritas ou somente contribuições orals durante as reuniões técnicas?		Parcialmente aceito	Será incluído um dispositivo que estabelece a necessidade de disponibilização na internet das datas, pautas e atas das reuniões, além dos documentos relacionados aos temas tratados, o que permitirá um melhor acompanhamento de todos.
Norsk Hydro Brasil Ltda - HYDRO	(i) Rito regulatório para iniciativas de ajustes/evoluções em novas versões dos modelos de otimização (Capítulo 1)		Outro ponto de discussão é em relação ao curto período de publicidade necessário para implementação no PMO: a minuta da resolução prevê apenas um més operativo de ameteodéncia. A percepção da Hydro Energia é que apór definição da metodologia final e aprovação pelo Comitê Técnico, é importante que haja um peridos osmotra de pelo menos 3 meses e com tempo máximo definido. Somente após esse periodo a modificação deve ser aplicada no PMO. Reitera-se que esse procedimento e prazo deve constar em resolução.		Não aceito	O fato do normativo prever que os modelos satélites devem passar pelo CT PMO/PLD permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que emovhe a proposta, availação, discussão, testes e aprovação no âmbito do CT, permitindo uma antexedência estruturada. Se todo modo, será incluido no dispositivo que o CT estabelecerá o prazo entre a divulgação e a implementação do modelo satélite, observada a antecedência mínima de um mês operativo.
Norsk Hydro Brasil Ltda - HYDRO	ст		Atualmente, o comité possui diversos grupos e as reuniões, por mais que sejam proveitosas e ricas tecnicamente, eagem grande disponibilidade de recursos para acompanhamento. Assim, a Hydro Energia sugere ainda que seja criada uma seção no site do CT PMO/PLD onde os agentes possam acompanhar de forma rápida o status, cronograma e previsão de implementação no PMO, sempre atualizado, dos estudos/melhorias em andamento.		Parcialmente aceito	Será incluído um dispositivo que estabelece a necessidade de disponibilização na internet das datas, pautas e atas das reunibes, além dos documentos relacionados aos temas tratados, o que permitirá um melhor acompanhamento de todos.
Norsk Hydro Brasil Ltda – HYDBQ	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		Na visão da Hydro Energia, as alternativas propostas na presente Consulta Pública estão acrescentando consideráve complexidade ao grocesso do PMO. A melhor solução seria a total transparência dos dados informados pelos agentes, dos comunicações entre o degão dos estos (DMS/CEER/MER/EPER/MER/CEMP) el as comunicações entre degând sostor e orgãos ambientais ou de recursos hídricos, tudo de forma instantanea. Azreditamos que desas forma não seria nocessário haven enhum tipo de antecedencia na asultatiça dos dados de entrada do PMO, e o sinal de prezo poetier representar fielmente a programação da operação do SIN. Por conseguinte, sem onerar os consumidores com elevador entragos devido a diferença de representação entre CMO (com mehor dado de entrada) e PLD (com previsibilidade).		Não aceito	Concordamos que a méhoria da comunicação mitiga boa parte das discussões sobre previsibilidade, e que devemos buscar o equilibrio com a méhor representação possível dos dados de entrada. No entanto, a diretriz sobre a necessidade de antecedência foi dada pela Resolução CNPE nº 22/2021, cabendo à Agênda regulamentá-la.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Norsk Hydro Brasil Ltda – HYORO.	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		No entanto, dentre as propostas apresentadas pela Ansel para discussão, a Hydro Energia entende que a alternativa 4, que aplica o praticado pela CCEE em 2021 com maior delimitação na definição, com aigurs ajustes propostos a seguir é o melhor caminho neste momento. A alternativa 4 prevê a necesidade de anticecédecia militana de um mis operativo no calculo do PDI quanto da autilização de máso de entenda for decorrente de uma fierbilitação exexpcional autorizada pelo CMSE ou quando a atualização de restrição hidrálistica desula estrateiga tapo UI e 1/2 correr por inicitativo de forgão competente de licenciamento autoriga do PEU seja aplicada a todas sa usinas e não apenas se usinas UI e UZ, quando a obrea para estração de restrições hidrálistica de cue considerar a decisão do CMSE como um marco inicial para constituição do pela desenção de restrições hidrálistica for decorrente de uma solicitação direta do rigido competente. Ainda sobre a alternativa 4, a Hydro Energia pondera que considerar a decisão do CMSE como um marco inicial para constituição do período minimo de um más operativo de provisibilidade, messos em que o origão competente tenha homologado a solicitação não pareo desquela. No processo de aprovação por parte do rigido competente tenha homologado a solicitação não pareo desquela. No processo de aprovação por parte do rigido competente tenha homologado a solicitação não foreido es significante de forma a alterar os valores sugerios por locATE o as internativos minicial para constituiçação do periodidade seja a deliber ado pelo digão competente. Resulta-se ainda a importância de o ONS/CCEE também dar publicidade a essas deliberações.	Para Hydro Energia a aplicação da previsibilidade apenas para um seleto grupo de usinas estratégicas, quando a iniciativa parte do próprio órgão competente, é uma definição frágil. Primeriamente, a seleção de usinas do topo U. E. U. Da lo considera algumas suinas cue frequentemente têm impacto significativo na formação de preço, tais como Porto Primavera, Jupia de Furras. Um outro ponto relevante é que esse critério de governança pode levar a representação de uninas de uma mesma cascata sobre considerações diferentes nos modelos computacionais do otimização. Além disso, essa lista de usinas consideradas estratégicas no sistema atual, por mais exaustiva que seja, corre o risco de se forma utrapassada em um curto periodo, e voltarmos para um cenário de volatilidade e incertezas quanto a representação dos dados de entrada do PMO	Parcialmente aceito	Será acatada a sugestão da CCEE com algumas adaptações.
Norsk Hydro Brasil Ltda – HYDRO	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		a hydro Energia demostra preocupação quanto a dificuldade dos agentes em definir de quem foi a inciativa da alteração dos dados de entrada (se partiu da concessionária, se foi uma demanda do ONS/CEEE ou iniciativa do órgão Competente) e apoia a proposta apresentada na Consulta Pública de addicionar essa informação nos Formulários de Socilização de Asturição Hidráulica (Para Pública, assim como a data de publicadade da informação. Addicionámentes, sugere-se que haja a publicação dos FSANHS declarados pelos agentes no mesmo instante em que o ONS os receber dos agentes, antes mesmo da sua homologação. No portal essa informação ficaria pública de imediato com o devido status de não homologado.		Parcialmente aceito	Concordamos que é importante a melhoria dos FSARH, conforme colocado na AIR. Em relação à criação do pré-FSARH, conforme clatdo anteriormente e em outras contribuições, a divulgação de uma informação ainda não homologada não é desgável, pois pode gerar impreviolibilidade.
Norsk Hydro Brasil Ltda - HYDRO	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		Ainda no intuito de trazer mais transparência e equidade na divulgação de dados, sugere-se que as reuniões do CMSE, assim como as remiñes de Plenário da CPAMP, sejam transmitidos oriline aos agentes, para que esses possam acompanhar as discussões com mais proprietade e a oseso as informações seja mais amplo is olonómico. Nessi sentido, solicita-se tranbém que as cartas trocadas entre o OMS, órgãos competentes de licenciamento ambiental outorga de recursos hidricos e AMEEL sejam publicadas em portal público e de fácil acesso, instantaneamente.		Não aceito	Cabe a cada instituição deliberar a respeito.
Norsk Hydro Brasil Ltda - HYDRO	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		Adicionalmente, a definição de antecedência "não inferior a um mês do PMO" deixa margem para diferentes interpretações; pode-se entender que a antecedência citada se refere a 30 dias do sábado da primeira semana operativa do PMO em pauta, ou à resultido de PMO anterior ao PMO em questão, que por sau seu corore em um período de dois dias, ou ainda ao último dia do mês anterior ao PMO em evidência. Dessa forma, solicita-seç que o período de antecedência seja descrito com maior cáreza, para que não haja divida no momento de execução da regra.		Aceito	Será incluída a definição do mês operativo.
Norsk Hydro Brasil Ltda - HYDRO	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		De forma complementar à alternativa 4, a ANEEL propòs a consolidação de todas as alterações de dados de entrada previstas e sua periodicidade em um único local. Este que seria adotado como solução regulatória para conformar o calendário predefinido de que trata a RES CNPE 22/2021. Na visão da Hydro Energia, essa é uma boa iniciativa, já que atualmente as informações relacionadas ao PMO ficam espalhadas por diversos módulos dos Procedimentos de Rede.		Aceito	
Norsk Hydro Brasil Ltda - HYDRO	Fiscalização		Outra questão fundamental é a necessidade de existir uma fiscalização mais efetiva por parte da ANEEL para garantir que as normas e prazos estabelecidos na Resolução sejam cumpridos rigorosamente e com uma única e clara que as normas e prazos estabelecidos na Resolução sejam cumpridos rigorosamente e com uma única e clara de clara de como como como como como como como com		Não aceito	Trata-se de comentário. De todo modo, caso sejam identificados descumprimentos dos Procedimentos de Rede, os casos podem ser levados às áreas de fiscalização da Agência.
Neoenergia - NEOENERGIA	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente Geção II do Capitulo 2);		Enquanto ainda não se define nos Procedimentos de Rede como serão modeladas as UNSI nos demais horizontes do NEWAVE e DECOMP, há uma incerteza sobre qual metodologia poderá ser utilizada pelo ONS/CCEE. Por lisso, é importante atentar para que a eatleração da REN 1843/2019 não coror a mate da adequação dos Procedimentos de Rede, para que a representação desses suitos não floque definida em nenhum regulamento. Aden disco, de importante que o texto da Resolução contenha as linhas geras da metodologia a ser utilizada para o NEWAVE/DECOMP.	MODEIO DESSEM, ja existe o detainamento especifico sobre como e realizada a modelagem das UNSI. Porém, para os modelos NEWAVE e DECOMP, alnda será necessária a abertura de Consulta	Parcialmente Acelto	Será incluida data de inicio de vigência compatível com prazo necessário para revisão dos Procedimentos de Rede, de forma a permitir que os Procedimentos de Rede sejam revistos, sem, no entanto, vincular o inicio de vigência da norma ao inicio de vigência dos Procedimentos de Rede, tendo em vista que vários Submódulos precisarão de adequação.
Necenergia - NECENERGIA	(v) Processo de identificação, correção e publicidade dos erros na formação do PLD (Capítulo S).		Com relação ao processo de identificação, correção e publicidade dos erros na formação do PLD, identificamos um erro material no texto do Artigo 26 da REN nº 1.032/2022, a qual apenas consolidou diversas Resoluções. Ocorre que, o texto do Artigo 22 da REN nº 843/2015 haiva isido modificado pela REN 910/2020, de modo que as correções dos erros identificados tenham efeitos no dia sussequente e año as esamas subsequente. Contudo, com a publicação da REN 1.032/2022, o texto da Resolução foi publicado como "semana subsequente", ainda que a publicação da REN 1.032/2022 não tenha o objetivo de aferar o mérito das Resoluções que foram considiadas. Neste sentido, solicitamos a adequação do texto do Artigo 26. Adicionalmente, concordamos com o aprimoramento proposto, cujo objetivo é definir que assim que o eventual erro seja identificado, o ONS e a CCEE efetuem a correção em todos os modelos de otimização impactados.		Parcialmente Aceito	lá foi alterada a REN 1032/2022. Em relacão à proposta de correção imediata de erros apenas pela CCEE, tendo em vista que não ficou claro como se dará a participação do ONS nesse processo e como seria atendida a preocupação colocada pela ABRACEEL, a proposta não será acatada.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Neoenergia - NEOENERGIA	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		No AIR elaborado pela Agência, são analisadas 5 Alternativas regulatórias para o problema e propõe-se a adoção das Alternativas 2 e 4 de forma conjunta.Inicialmente, com relação à Alternativa 2, o grupo Necenergia concorda com a necessidade de melhoria na disponibilização das informações em quadro único, que seria publicado em submódulo específico dos Procedimentos de Rede.		Aceito	
Necenergia - NECENERGIA	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		Com relação ao item a), é importante destacar que as deliberações do CMSE nem sempre são publicadas com um nive de destalhe suficiente para que os agentes sejam capases de realizar a modelagem de forma adequada. A titulo de seamojo, tem-se as decidos referentes às flexibilizações nos critérios operativos dos sistemas de transmissão, adotada ao longo de 2013, as quais não apesentavam detalhamento claro o suficiente para permitir aos agentes emularen como ONS/CCEE as sulfizariam.  Neste caos, memor que o CMSE autoriza determinada fiesibilitação, é importante estabelece que o periodo mínimo de um mês para eletitos na formação do PID seja contado a partir cá publicação pelo ONS ou CCEE de forma clara o suficiente come sas floxibilitação será configurada nos modelos computacionais. Além disso, também é importante que a flexibilitação que tenha ado autorizada pelo CMSE já tenha sido homologada por degão ou instituição interna ou externa ao sorto relétrico.  Caso contrário, a proposta da AMEEL tornará mais imprevisível o processo de formação do PLD, uma vez que haverá responsibilidade de que decisões do CMSE sejam sinalizadas aos agentes mas não sejam homologadas pelo órgão responsável.		Parcialmente aceito	Será acatada a sugestão da CCEE com algumas adaptações.
Necenergia – NEO ENERGIA	(II) Clarezo, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		Com releção ao item b), destaca-se que o critério utilizado pela Agência, que se baseia no conceito de usinas estratégicas estabelecido em Procedimento de Rede, não guarda relação com o processo de formação de preço, mas sim com critérios operativos utilizados pelo 100.5 É possivel que alguma UHE que não estaja an Istagam do ONS de usinas estrategicas venha a declarar restrição hidráulica, fora de calendário pré-definido, que impacte de maneira relevante e PLD. Nesse caso, conforme Alternativa 4, por estar fora da lista, tal alteração no PLD não contaria com 1 mês de previsibilidade. Dessa forma, no sentido de maneira tratamento equalmime para todas as UHEs cuja alteração de alguma restrição hidráulica, fora de calendário pré-definido, posa causar mudanças relevantes no PLD, entendemos que o ideal seria maneira a Alternativa 3 da CP (tratamento atual da CEC quanto às alteração de aretireções fora de calendário gera) o camindo da maior previsibilidade para alterações das restrições fora de calendário gera) o camindo da maior previsibilidade para alterações das restrições operativas de UHEs importantes do ponto de vista energético deveria ser a elaboração de Resoluções por parte da ANA, da mema forma conforme ocorre atualmente com as bacias hidrográficas do Ro São Francisco e No Tocolinarios, ou seja, informado peridos hidródiços bem definidos, faixas de operação de acordo com os niveis dos reservatórios, que definido as defluências minimas estruturais e conjunturais (em situações de escasez hidrica) e curvas de segurança para defluências minimas estruturais e conjunturais (em situações de escasez hidrica) e curvas de segurança para defluências máximas.		Parcialmente acelto	Será acatada a sugestão da CCEE com algumas adaptações.
NORTE Energia S.A NESSA	cī		identificamos como oportuna a maior atuação do Comitê Técnico tendo em vista a participação dos agentes nas discussões e proposição para evolução dos modelos energéticos e formação de PLD. Entretanto, destacanos que as informações no ámbito do Comitê Técnico são de grande importância, e necessitam de todo o cuidado para que conhecimento de informações prévias e resultados pelos agentes ocorra adequadamente por disponibilização pública, evitando vantages incluivalas. Assin, reforça-e a necessidade de bos governana, no Comitê. Dado o acréscimo de atribuições ao Comitê, a horte Energia sugere que o regimento interno do Comitê seja aprimorado e discutido em Consulta Pública específica com ampla participação dos agentes.	Como proposta dessa CP, o Comité Técnico (CT) PMO/PLD ganhará novas atribuições a saber: (.) aprovar modelos satélites, nos termos do art. 44- Ad minuta de resolução, (.) avallar as alterações metodológicas relativas às Usinas Mão Simuladas Individualmente (UNS), nos termos do art. 16-Ad da minuta de resolução; (.) e ajustes de novas versões dos modelos de crimização energética que nola correspondam a alterações em parâmetros e metodologias, nos termos do § 4º art. 4º do minuta de resolução	Parcialmente aceito	Ser à incluido um dispositivo que estabelece a necessidade de disponibilização na internet das datas, pautas e atas das reuniões, além dos documentos relacionados aos temas tratados, o que permitirá um mehor acompanhamento de todos. Além disso, será incluida a necessidade de homologação do regimento interno pela ANEEL.
NORTE Energia S.A NESSA	(i) Rito regulatório para iniciativas de ajustes/evoluções em novas versões dos modelos de otimização (Capítulo 1)		Adicionalmente, na visão da Norte Energia as alterações em modelos satélites podem ter impactos significativos no despacho e formação de preços e, consequentemente, nas estratégias comerciais dos agentes. Por isso, elas devem atender ao mesmo critério de antecedência dos modelos principais definido na Resolução CNPE 22/2021, de 22.10.2021.		Não aceito	Os modelos satélites são utilizados para obtenção dos dados de entrada, cuja competência é da ANEEL. O fato do normativo prever que os modelos satélites devem passar pelo CT PMO/PID permitirá que os agentes acompanhem todo o processo, que envolve a proposta, avaliação, doscussão, testes e agrovação no almitiro do CT, permitindo uma antecedência estruturada. De todo modo, será incluido no dispositivo que oT estabelecerá o prazo entre a divulgação e a implementação do modelo satélite, observada a antecedência mínima de um mês operativo.
NORTE Energia S.A NESSA	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		Para os referidos casos e outras alterações metodológicas, é primordial a aplicação de maior prazo de antecedência entre a definição da alteração metodológica e o início do seu uso nos modelos. Nesse sentido, a NESA prospêr o mesmo critério de antecedência da Resolução CNPE 22/2021, a Seta 22.10.2013, a saber, início nos modelos dos aprimoramento cocorra no primeiro dia do ano civil subsequente desde que haja aproxação pelo Comitê Técnico PMO/PLD até 31. de julho de cada ano. 14 antecedência, em nosso entendimento, deve ser aplicada para todas as alterações metodológicas com impacto relevante.	deve-se ponderar o impacto nos modelos das alterações em prol da racionalidade e previsibilidade. 9. Nessa linha, podemos citar três casos de alteração metodológica nas Usinas Não Simuladas Individualmente de relevante impacto nos modelos, conforme segue: a) Uso do modelo satélite	Mão aceito	Não se trata de rito da CPAMP, conforme explicado na AIR nº 001/2022, nos parágrafos 43 a 45.
NORTE Energia S.A NESSA	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);		Em relação ao item "a) Uso do modelo satélite WEOL" chamamos atenção para a compatibilidade das previsões de geração entre todos os modelos para meihorar o sinal de diespacho e preço.		Aceito	A proposta do WEOL é justamente compatibilizar a primeira semana do Decomp com as previsões do Dessem. Entendemos que os estudos devem evoluir com esse objetivo.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
NORTE Energia S.A. – NESSA	ACL		Em face da enorme quantidade de pedidos de outorga de usinas fotovoltaicas e eólicas sob análise da Agência, porém sem perspectiva realista de entrada de todas esasa usinas no sistema, vale destacar a decisão da 41 RPO da ANEEL de 080.2.0220 no Identa 11, in verbis: "A Diverboria decidiu, alinda, crientar a Superimendencia de Concessões e Autorizaçõe de Geração - SCG e a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SCG para que procedam instrução de pedidos de alteração de Caracteristicas Técnicas e de Concegnar de emprendimentos outorgados sonemete quande forem cumpridos os seguintes critérios: (i) Licença de instalação emitida; (ii) Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão ao Userbrução - CUST ou CUSD assilandos; (ii) Obras inicidada »; (iii) Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão ao Userbrução - CUST ou CUSD assilandos; (iii) Obras inicidada »; (iii) Contrato de Uso dos Sistemas de representação nos modelos energeticas, de modo a não Pobla" o decês, a soperado oferta fotura irreadista, pola decisa do mismo critério supractizado, ou seja, além de ter obra inicidada a usina deve ter licença de instalação emitida e CUST ou CUSD assilando para estar representada nos modelos.		Não aceito	As estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos em expansão são definidas pelo DMSE e homologadas CMSE, com base nos relatórios de fiscalização da AMEEL, os quais são disponibilizados na internet. Resalfa-se que aprimoramentos no processo de divulgação das informações, bem como mudanças na medodologia, têm sido discutidas na Agência com ampla participação pública, a exemplo da TS 9/2021.
NORTE Energia S.A NESSA	Estrutura do PMO		A NESA propõe aprofundamento de estudo metodológico para que não ocorra priorização da geração eólica e solar em relação à geração de hidrelétricas a fio d' água no modelo de despacho.	As fontes edicas e solares fazem parte das UNSI, cuja geração é abatida nos modelos energéticos diretamente da carga. De forma distinta, as hidrefetricas a fio d' água — cujo recurso hidrico é tão perecivel quando os recursos celicos e solares — não são abatidas da carga, mas considerada como recurso para o despacho.  Para exemplificar, no caso de carga liquida (carga bruta subtradida da geração das UNSI) seja nula toda geração inderêtica a fio d' água seria vertida judicidad na visão dos modelos. Logo, identificamos na definição do despacho dos modelos copo, identificamos na definição do despacho dos modelos copo, identificamos na definição do despacho dos modelos copo e corre uma priorização da geração edilica e solar em relação à geração hidrefétrica a fio d' água.	Fora de escopo	Proposta deve ser avallada no âmbito da CPAMP
NORTE Energia S.A NESSA	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);		No entendimento da NESA, não deve ser aplicada a delimitação de usinas proposta na Alternativa 4 para que ocorra a antecedência de 1 mês na representação dos modelos, i.e., deve-se adotar conjunto mais representativo de usinas reaguardando a antecedência de 1 mês.		Aceito	Ressalta-se que a proposta da ANEEL de utilizar um conjunto de usinas foi justamente para trazer um critério mais objetivo ao regramento. O exemplo de avallação colocado pela Norte Energia de outras usinas com impacto relevante ao SIN é importante e era aguardado pela ANEEL No entanto, não foram encaminhadas propostas nesse sentido. Assim, será acatada a sugestão da CCEE com algumas adaptações.
NORTE Energia S.A NESSA	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		Também gostariamos de destacar a importância da transparência na divulgação de decisões e atos de autoridades que resultam em alteração de dados de entrada dos modelos, e sabemos do destaque que esta Agência dá ao tema, tendo se tornado referência de práticas importamets. Assim, no sentido de aprimorar a transparência, a NESA sugere a criação de um ambiente ou plataforma de liver acesso aos agentes do Sotor com objetivo de disponibilista decisões e atos que aletam dados de entrada dos modelos. Nessa proposta, o ambiente ou plataforma poderia ser gerido pelo ONS, CCEE ou mesmo Comitê Técnico PMO/PLD.		Parcialmente aceito	Ver proposta do ONS de disponibilizar em um canal de comunicação aberto à sociedade os dados mais relevantes do SIN.
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	Art. 7º A oferta considerada nos estudos energéticos é composta pelo empreendimentos de geração em operação comercial e por suas previões de expansão. [] § 2º As demais usinas, não enquadradas no § 1º, poderão ser representadas po blocos de energia.	Art. 79 A oferta considerada nos estudos energéticos é composta pelos empreendimentos de geração existentes e em operação comercial e por suas previsões de expansão () § 29 As demais seimos ofertas, não enquadradas no § 19, poderão ser representadas por blocos de energia.	Importante inclusão de Micro e Mini Geração Distribuia - MMM/GD no escopo de empreendimentos de geração não simulados individualmente. Considerando que MMGO não se trada de usina e não possui "operação comercial", foi proposto texto genérico sendo que o detalhamento será inserido nos Procedimentos de Rede.	Aceito	
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	суи	Art 1.0. Para o PMO e revisões deverá ser utilizado o Custo Variável Unitário: CVU constante do Contrato de Comercialização em Ambiente Regulado - CCEAR- ou o CVU aprovado pela ANEEL, no caso de usina termelétrica não comprometid com CCEAR.	Art. 10. Para o PMO e revisões deverá ser utilizado o Custo Variável Unitário – CVU constante do Contrato de Comercialização em Ambiente Regulado – CCEAR ou o CVU aprovado pela AMEEL, e revisado pela CCEE, no caso de usina termelétrica não comprometida com CCEAR.	Ponto de atenção: O texto vígente deve ser alterado caso seja aprovada a proposta apresentada na Consulta Pública ANEEL nº 038/2022: metodologia de aproveção de CVUs de UTEs não comprometidas com CCEANS.	Não aceito	Como a norma para atualização de CVUs de usinas não comprometidas com Contratos Regulados ainda não foi aprovado, a sugestão não será acatada neste momento. De todo modo, o texto atual não impede eventual atualização por parte da CCEE.
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	Seção II Usinas Não Simuladas Individualmente	Seção II Empreendimentos de Geração <del>Usinas</del> Não <del>Simuladas</del> Simulados Individualmente	Importante inclusão de MMGD no escopo de empreendimentos de geração não simulados individualmente.  Considerando que MMGD não se trata de usina, proposto texto genérico.	Não aceito	Será utilizado "centrais geradoras" para deixar o texto mais abrangente.
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	eletroenergetica, com base em estimativa de geração disponibilizada ao sistem: Interligado Nacional (SIN) de cada usina, agregada segundo as especificidades e a	Art. 13. Deverá ser considerada a representação da geração das usinas dos empreendimentos não simulados simulados individualmente em operaçõe semersial nos modelos de otimização eletroenegética, com base em estimativa de geração, dispunhistada so sistema interlegidos haceandi (RM) de celas usina, esgendas segundo as espectificidades e as granularidades espacial e temporal de cada modelo, em todo o horizonte de planejamento e programação.	Importante inclusão de MMGD no escopo de empreendimentos de geração não simulados individualmente. Considerando que MMGD não se trata de usias e não possui "operação comercia", proposio beto genérico.  O detalhamento de metodologia de estimativa de geração, agregações por modelos, entre outros, deverão constar nos Procedimentos de Rede, conforme Art. 1.6A da minuta de REN.	Parcialmente aceito	A MMGD está sendo incorporada em outro dispositivo. De todo modo, concordamos em retirar a referência da "operação comercial" para delxar o texto mais abrangente.
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	(iii) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	Art.13.()  § 2º Usina com operação comercial suspensa não deve ser representada na ofertide que trata o caput a partir do PMO posterior à referida suspensão.	Art. 1.3. () § 2º Usina com operação comercial suspensa não deve ser representada na eferta de que trata o caput a partir do PMÓ posterior à referida sespensão. Em casos de suspensão, rerogação ou repotenciação de usinas em operação comercial, as alterações serão realizadas a partir do PMO posterior à publicação.		Parcialmente aceito	Dependendo dos casos de repotenciação, o acompanhamento será conforme previsto no art. 16. Será acatada a sugestão da CCEE, com a inclusão da revogação da outorga.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS		13, no que couber, serão atualizadas anualmente e utilizadas a partir do PMO de	Art. 15. Para os modelos de médio e curto prazo, as estimativas de que trata o Art. 13, no que couber, serão atualizador amaimente e utilizados a partir do PMO de maio de cada ano. Excluir item	Importante inclusão de MMGD no escopo de empreendimentos de geração não simulados individualmente.  Compara para partir PMO de maio de cada ano" não engloba o processo de atualização de MMGD, propomos exclusão do item visto que o detalmentos de Rede.  Conforme apresentado no Art. 5º da REN, os prazos para elaboração do PMO deverão constar dos Procedimentos de Rede.	Parcialmente aceito	Será acatada a sugestão da CCEE
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS			Art. 16-A. O A detalhamento da metodologia de representação da geração das usinas de empreendimentos não semulados simulados individualmente nos modelos de otimização eletroenergética deverá constar dos Procedimentos de Rede.		Parcialmente aceito	O termo detalhamento será substituído por "descrição" da metodologia para promover a transparência e reprodutibilidade.
Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS	(III) Representação da geração de usinas não simuladas individualmente (Seção II do Capítulo 2);	Art. 16-A. () Parágrafo único. As alterações metodológicas deverão ser avalladas pelo Comitit Técnico de que trata o Capítulo 6 desta Resolução, devendo sua implementação ocorrer após a alteração dos Procedimentos de Rede.	desta Resolução, devendo sua implementação ocorrer apos a alteração dos Procedimentos de Rede.	A metodología deverá constar nos Procedimentos de Rede, conforme apresentado no Art. 16-A. As alterações de metodología serão implementadas após a alteração dos Procedimentos de Rede. Porém, os aprimoramentos/quietes metodológicos já praticados tem um into mais ciêter para sua implantação nos processos oficiais (paleitação e aproação pelo Comitê Técnico PMO-PL). Om ampla participação por apropriamento de processos de la complexação de Comitê Técnico PMO-PLD. Os para para participação por aproaces manuais de memodología, amplamente divulgado pelo OHS, serão implementados após aproxição no Comitê Técnico PMO-PLD.	Não aceito	Se forem ajustes que já estejam descritos nos Procedimentos de Rede, o mesmo deverá ser alterado.
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de stualitação dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1):	Capítulo 4 DA FORMAÇÃO DO PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS – PLD Art. 20. ()  II- No caso da implementação das atualizações descritas abaixo, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO: () b) Atualização de restrição hidráulica de usina estratégica tipo U1 e U2, conforme definido nos Procedimentos de Rede, por iniciativa de órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hidricos, desde que homologada até a data de realização do PMO anterior.		Sendo isso, ONS destaca que a classificação apresentada no Submódulo 2. 2 possui viés elétrico com impacto na segurança operacional do sistema, não tendo como prioridade o impacto na formação do preço. Além disso, a Agenda Regulatória ANEEL 2022/2023 estabelece cronograma para a atividade TRV21 29 "Classificação das instalações estratégicas do SIN", soo responsabilidade de coordenação da SRT/ANEEL. Por isso, ONS ressalta que o processo de definição e critérios das instalações Estratégicas pode ser resisto e, inclusive, serem reavallados os termos "Usinas Estratégicas" UJ/U2/U3, não sendo adequado incluídos na REN.	Aceito	Ressalta-se que a proposta da ANEEL de utilizar um conjunto de usinas foi justamente para trazer um critério mais objetivo ao regramento. A avaliação/reavaliação do conjunto de usinas com impacto relevante ao SIN é importante e era aguardada pela ANEEL. No entanto, não foram encaminhadas propostas nesse sentido. Assim, será acatada a sugestão da CCEE com algumas adaptações.
Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS	(v) Processo de identificação, correção e publicidade dos erros na formação do PLE (Capítulo 5).	eletroenergética impactados, produzindo-se efeito no dia subsequente à identificação. § 18 Os erros de que se trata o caput referem-se:  1 – à inserção de dados;  1 – a cinerção de dados;	Art. 22. Na hipótese de identificação de erro no processo de formação do PLD, o ONS e a CCEE deverão corrigi-lo en todos os modelos de otimização eletroenergética impactados, produzindo-se efeito no dia subsequente à identificação sua volidação.  3 El Os erros de que se trata o caput referem-se: 1- à linergido de dados; 1- à linergido de dados; 1- à representação de qualquier componente do aistema.	Destacamos que, após a identificação dos erros, a atuação do ONS é a correção em menor tempo possível.  Porém, nos casos dos erros citados no § 1º do Art. 22, principalmente incisos II e III, não há tempo hábil para que seja producido efeito no dia subsequente à identificação.	Não aceito	O termo proposto " validação" não abarcaría o primeiro caso. Ademais, a preocupação levantada pelo ONS pode ser justificada caso necessite de mais tempo para correção.
Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);		Art. 26. O ONS, com apoio da CCEE, deverá manter platarforma virtual relacionada ao PMO e suas revisões, de forma a:  1 - disponibilizar o arquivo de dados preliminares do PMO (deck preliminar), dos modelos de médio e curto prato computacionas, bem como os documentos que o subsidiam, eté e 1º dia vitil da semane da reunido do PMO.		Aceito	
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	Vigência		ONS propõe que as alterações propostas na REN sejam aplicadas após aprovação dos Procedimentos de Rede, devido ac detalhamento dos comandos alterados, visando transparência e conformidade dos processos.		Parcialmente aceito	Será incluida data de inicio de vigência compatível com prazo necessário para revisão dos Procedimentos de Rede, de forma a permitir que os Procedimentos de Rede sejam revistos, sem, no entanto, vincular o inicio de vigência da norma ao línicio de vigência dos Procedimentos de Rede, tendo em vista que vários Submódulos precisarão de adequação.
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	(II) Clareza, previsibilidade e transparêncio no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capitulo 1);	transparância publicidade o temportividade das informações relevantes para e	informes anuigados pero UNIS, a exempio do que vem sendo feito no caso das restrições intorauneis da acea do no so- franciscos. Nesso linho, O ONS podería disponibilizar em um canal de comunicação aberto à sociedado se dados um informe contendo ao atualizações mais relevantes do SIN, como aquelas decorrentes de autorizações do CMSE que serão	O ONS entende que é relevante a melhoria na divulgação das informações para o Setor Elétrico.	Acelto	Apesar de se tratar de sugestão no texto da AIR, o Operador está fazendo proposta na mesma linha.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ASSUNTO	TEXTO ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INTERESSADO	APROVEITAMENTO SRG	JUSTIFICATIVA
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	(ii) Clareza, previsibilidade e transparência no procedimento de atualização dos dados de entrada do PMO (Capítulo 1);	Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 001/2022-SRG/ANEEL 209. A Abraceel, por meio da Carta CT-0072/2021, de 26/10/2021, reconhece os esforços que o ONS vem empenhando para buscar, cada vez mais, transparência das informações, como demonstram o própio portal SNReyre a e recente área de "Documentos gerals da programação e planejamento da operação", mas aponta a necessidade de disponibilização inesidan a no referido portal, memor oque a indian año conste manifestação da decisão da ANA. Acrescentam que a visibilidade da informação é sempre multo relevante, não apenas no momento da tomada de decisão, mas desde o início das tratativas. 210. Adicionalmente, solicita que cos documentos que tenham qualquer relação com a operação e formação de preços tenham acesso irrestrito nos próprios protocolos gerais das instituições.		Quanto ao acesso a dados e plataformas, informamos que os dados necessários para a elaboração do PMO e suas revisões disponbilitados no SiNtegre tem como política serem acessíveis por todos so perfis de acesso dos diferentes agentes cadastrados. Caso os asociados diemtifiquem que algum produto não esteja sendo disponbilitado dessa forma, solicitamos que entre em contato com nossa Central de Relacionamento para que a situação específica seja avaliada com o objetivo de garantir a política acima descrita.		Trata-se de comentário.
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS		Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 001/2022-SRG/ANEEL ANEXO 1: Atualização dos Dados de Entrada para o PIMO e Revisões Semanais e Diárias		Segue arquivo anexo com as contribuições do ONS em destaque em amarelo para ajustes na Tabela.	Acelto	Como o Anexo I constará apenas em Procedimentos de Rede, poderão ser feitos ajustes quando da sua inclusão no respectivo Submódulo.



#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL № XX, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

Altera a Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que estabelece, dentre outros, os critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética – PMO, e para a formação do Custo Marginal da Operação – CMO e do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º e inciso XIX, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; incisos IV e VII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; art. 13 da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998; § 4º do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; arts. 1º, 3º e 9º, do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004; § 1º e § 4º do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.001825/2018-74, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º Os estudos para o PMO compreenderão até 5 (cinco) anos, em base mensal e por patamar de carga, sendo, no mínimo, o primeiro mês discretizado em etapas semanais, a primeira semana discretizada em base diária e o primeiro dia em base semi-horária.

§ 1º-A O mês operativo compreende o período que se inicia à 0h00min do sábado que antecede ou coincide com o primeiro dia do mês de interesse do estudo e termina às 24h00min da última sexta-feira que antecede o início do mês subsequente, sendo composto pelo conjunto de semanas operativas.

(...)

§ 5º Nas revisões semanais e diárias deverão ser incorporadas informações atualizadas referentes ao estado do sistema, às previsões de carga e afluências e aos demais dados que tenham a periodicidade de atualização inferior a 1 (um) mês, conforme art. 5º.

§ 6º A atualização da FCF do modelo de curto prazo, conforme parágrafo 2º do art. 4º, será feita semanalmente, observado o disposto no art. 27 desta Resolução."

Art. 2º Alterar o art. 4º da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



- "Art. 4º Para a elaboração do PMO e revisões deverão ser adotados modelos de otimização eletroenergética compatíveis com o horizonte de simulação, cujo uso deverá ser previamente autorizado pela ANEEL até o PMO anterior ao de sua implementação.
- § 1º O modelo para otimização da operação de médio prazo determina a estratégia de operação de até cinco anos, de forma a minimizar o valor esperado do custo total de operação ao longo do período de planejamento da operação.
- § 2º O modelo para otimização da operação de curto prazo com base em usinas individualizadas determina a estratégia que minimize o valor esperado do custo total de operação, acoplando-se ao modelo de médio prazo.
- § 3º O modelo para otimização da operação de curtíssimo prazo tem como objetivo:
- I Determinar um despacho eletroenergético de mínimo custo operativo para o sistema para um período de até duas semanas, acoplando-se ao modelo de curto prazo; e
- II A formação do CMO semi-horário.
- § 4º Os ajustes de novas versões dos modelos de otimização eletroenergética que decorram de correção de erros ou ajustes relacionados à dimensão numérica de variáveis ou à formatação de dados de entrada e saída, poderão ser tratados em um rito expedito de aprovação, sob a coordenação do ONS e CCEE no âmbito do Comitê Técnico de que trata o Capítulo VII desta Resolução, devendo ser incorporados nas futuras versões autorizadas pela ANEEL."

Art. 3º Inserir o art. 4º-A na Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Novos modelos computacionais satélites ou aprimoramentos daqueles existentes, cujos resultados são utilizados como insumos aos modelos de otimização eletroenergética, deverão ser avaliados e aprovados pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo VII desta Resolução, que também estabelecerá o prazo entre a divulgação e a sua implementação, observada a antecedência mínima de um mês operativo."

Art. 4º Alterar o art. 5º da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A sistemática, prazos, responsabilidades e produtos para elaboração do PMO deverão constar dos Procedimentos de Rede do ONS, de modo a conter, no mínimo:

(...)

III - prazos para envio, obtenção e análise das informações necessárias para a elaboração do PMO e de suas revisões;

IV - periodicidade de atualização das informações necessárias para a elaboração do PMO e de suas revisões;

(...)"



Art. 5º Excluir os §§ 1º e 2º do art. 5º da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022.

Art. 6º Alterar o art. 6º da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É de responsabilidade do ONS incorporar as informações e os dados nos modelos utilizados no PMO e suas revisões, respeitada a vigência do dado, o horizonte de otimização, a data de processamento e as especificidades de cada modelo de otimização eletroenergética.

(...)

§ 3º No horizonte comum dos modelos de otimização eletroenergética, os dados e informações considerados deverão estar compativeis.

§ 4º O ONS deverá considerar, na definição da política operativa, a melhor representação possível nos modelos de otimização eletroenergética do SIN e de suas restrições operativas por meio dos dados de entrada."

Art. 7º Alterar o art. 7º da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A oferta considerada nos estudos eletroenergéticos é composta pelos empreendimentos de geração existentes, em operação comercial, por suas previsões de expansão e novos empreendimentos.

(...)

§ 2º As demais ofertas, não enquadradas no § 1º, serão representadas por estimativas de geração definidas em Procedimentos de Rede."

Art. 8º Excluir o § 3º do art. 7º da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022.

Art. 9º Inserir os art. 7ºA e 7ºB na Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022:

"Art. 7º-A. A carga de energia elétrica considerada nos estudos eletroenergéticos deve ser projetada conforme previsto nos Procedimentos de Rede contendo, no mínimo, a descrição da metodologia de previsão de carga, e os procedimentos e ferramentas para obtenção, análise, consistência e disponibilização da previsão de carga consolidada.

Art. 7º-B A oferta ou a carga de que trata esse capítulo poderá considerar a microgeração distribuída, minigeração distribuída e mecanismos de resposta da demanda nos modelos de otimização eletroenergética, conforme descrito nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo único. Os mecanismos de resposta da demanda devem observar o disposto na Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, ou regulamentação superveniente."



- Art. 10. Alterar o *caput* do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 8º O ONS deverá atualizar os pontos de fronteira entre os submercados que compõem o SIN a cada revisão quadrimestral do ciclo anual de Planejamento da Operação Energética."
- Art. 11. Alterar o art. 9º da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

- § 1º Para atualização da oferta relacionada à expansão da geração, deverá ser considerado o cronograma de entrada em operação comercial, conforme estabelecido no art. 7º da Resolução CNPE nº 22, de 2021, ou resolução superveniente.
- § 2º No caso de suspensão da operação comercial de unidade geradora, o agente de geração responsável deverá declarar ao ONS cronograma de restabelecimento da operação.

(...)

- § 3º-A. No caso de revogação ou extinção da outorga, ou no caso de decisão da ANEEL de encaminhar ao MME proposta de declaração de caducidade de Contrato de Concessão de empreendimento de geração, o ONS deverá retirar o empreendimento da base de dados do PMO, respeitada a periodicidade de execução de cada um dos modelos.
- § 4º O agente de geração de usina termelétrica deverá declarar para o PMO e revisões a sua disponibilidade de forma compatível com o período que este disponha de comprovação desuprimento de combustivel."
- Art. 12. Alterar o art. 10 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

- § 1º O agente de geração poderá declarar para o PMO e suas revisões semanais, valor inferior ao CVU aprovado pela ANEEL ou atualizado pela CCEE.
- § 2º A declaração de CVU de que trata o §1º desse artigo deverá viger de acordo com o período declarado pelo agente, limitado ao mínimo referente à semana operativa e máximo ao mês operativo em questão, e,para os demais meses será considerado o CVU aprovado pela ANEEL ou atualizado pela CCEE, observado o §4º do art. 9º.

(...)

§ 4º Para a substituição do CVU conforme o §3º, os agentes termelétricos interessados deverão se manifestar perante à CCEE e ao ONS, conforme procedimento específico a ser estabelecido pelas entidades.



(...)"

- Art. 13. Alterar § 1º do art. 11 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§ 1º O procedimento de que trata o caput aplica-se exclusivamente ao empreendimento com previsão de utilização de GNL com necessidade de despacho antecipado que for objeto de CCEAR na modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica, decorrente de leilão de novos empreendimentos de geração realizados a partir de 5 de outubro de 2007."
- Art. 14. Alterar o título da Seção II do Capítulo II da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### "Seção II Centrais Geradoras Não Simuladas Individualmente"

- Art. 15. Alterar o art. 13 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 13. Deverá ser considerada a representação da geração das centrais geradoras não simuladas individualmente nos modelos de otimização eletroenergética, com base em estimativa de geração, cuja representação pode ser agregada segundo as especificidades e as granularidades espacial e temporal de cada modelo, em todo o horizonte de planejamento e programação.
  - § 1º O ONS e a CCEE deverão obter os dados necessários à estimativa de que trata o caput, conforme acordo operacional.
  - § 2º Central geradora com operação comercial suspensa ou com revogação da outorga não deve ser representada na oferta, respeitando, para atualização dos dados de entrada, a periodicidade e os prazos de execução de cada um dos modelos conforme Procedimentos de Rede."
- Art. 16. Excluir o § 3º, § 4º, § 5º e § 6º do art. 13 e excluir o art. 14 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022.
- Art. 17. Alterar o art. 15 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 15. Para os modelos de médio, curto e curtíssimo prazo, as estimativas de que trata o art. 13 serão atualizadas conforme especificado nos Procedimentos de Rede."
- Art. 18. Excluir o parágrafo único do art. 15 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022.
- Art. 19. Alterar o art. 16 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



- "Art. 16. As centrais geradoras não simuladas individualmente com cronograma de entrada em operação comercial futuro deverão ser representadas a partir de sua data de entrada em operação comercial conforme estabelecido no art. 7º da Resolução CNPE nº 22, de 2021, ou resolução superveniente."
- Art. 20. Incluir o art. 16-A. na Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, com a seguinte redação:
  - "Art. 16-A. A descrição da metodologia de representação da geração das centrais geradoras não simuladas individualmente nos modelos de otimização eletroenergética deverá constar dos Procedimentos de Rede.
  - Parágrafo único. As alterações metodológicas deverão ser avaliadas pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo VII desta Resolução, devendo sua implementação ocorrer após a alteração dos Procedimentos de Rede."
- Art. 21. Alterar o § 1º do art. 17 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§ 1º O horário limite para divulgação do CMO bem como os de protocolos de contingência no caso da impossibilidade do processamento de cada um dos modelos de otimização eletroenergética ou da publicação no referido horário, deverão estar previstos nos Procedimentos de Rede."
- Art. 22. Alterar o art. 18 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 18. O ONS deverá emitir documentos contendo os principais resultados e diretrizes do PMO e suas revisões, bem como seus pontos de destaque.
  - § 1º Nos documentos de que trata o caput, deverão estar explicitados os despachos programados fora da ordem de mérito de custo, bem como as respectivas motivações para cada despacho.

(...)"

- Art. 23. Alterar o *caput* do art. 19 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 19. O PLD tem por objetivo valorar os montantes que serão liquidados no Mercado de CurtoPrazo MCP, tendo por base principal as informações utilizadas para elaboração do PMO."
- Art. 24. Alterar o § 1º do art. 20 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§ 1º Para a formação do PLD, a CCEE deverá utilizar os mesmos modelos e dados de entrada adotados pelo ONS para elaboração do PMO e revisões, desconsiderando-se as restrições elétricas internas a cada submercado e as informações que se enquadrem na



antecedência de publicidade descritas a seguir:

- I- Atualização de informação para o PMO que esteja em desacordo com o inciso IV do art. 5º, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO, de acordo com o previsto pelo Art. 6º da Resolução CNPE nº 22, de 2021, ou resolução superveniente.
- II- No caso da implementação das atualizações descritas abaixo, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO:
- a) Atualização excepcional em dado de entrada decorrente de autorização pelo CMSE;
- b) Decisão por órgão ou instituição competente interna ou externa ao setor elétrico até a data de realização do PMO anterior, previamente autorizada pelo CMSE; e
- c) Definição ou atualização excepcional de restrição hidráulica promovida por órgão competente de licenciamento ambiental ou outorga de recursos hídricos, decidida até a data de realização do PMO anterior."
- Art. 25. Alterar o § 5º do art. 20 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "§ 5º O horário limite para divulgação do PLD, bem como os protocolos de contingência no caso da impossibilidade do processamento de cada um dos modelos de otimização eletroenergética ou de publicação no referido horário, deverão estar previstos nas Regras ou Procedimentos de Comercialização."
- Art. 26. Alterar o *caput* do art. 21 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 21. A CCEE deverá realizar reuniões mensais com os agentes para tratar da adequabilidade dos dados, procedimentos e resultados dos modelos de otimização eletroenergética."
- Art. 27. Alterar o título do Capítulo VI da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

# "CAPÍTULO VI DA IDENTIFICAÇÃO DE ERROS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO CMO E PLD"

- Art. 28. Alterar o art. 27 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 27. Na hipótese de identificação de erro no processo de formação do CMO e PLD, o ONS e a CCEE deverão corrigi-lo em todos os modelos de otimização eletroenergética impactados, produzindo-se efeito no dia subsequente à identificação.

(...)



- § 2º A correção de que trata o caput deverá ser realizada inclusive nas funções de custo futuro.
- § 3º O ONS e a CCEE deverão formalizar à ANEEL a identificação de qualquer erro de que trata este artigo, devendo ser justificada eventual impossibilidade de correção no prazo estabelecido no caput.

(...)

- § 6º O prazo para disponibilização do relatório contendo o apontamento das falhas e as propostas de ação de melhorias é de 30 (trinta) dias após o término do mês operativo."
- Art. 29. Alterar o art. 28 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 28. O comitê técnico, sob coordenação compartilhada do ONS e CCEE, tem por função tratar de assuntos relacionados à elaboração do PMO e formação do PLD.
  - § 1º O comitê será dividido em subcomitês temáticos para avaliação dos dados de entrada do PMO, modelos computacionais, ou de propostas específicas relacionadas à elaboração do PMO e formação do PLD.
  - § 2º Proposta de aprimoramento da regulação relacionada à elaboração do PMO e formação do PLD por iniciativa do Comitê deverá ser previamente aprovada pelo mesmo antes de ser submetida à ANEEL.
  - § 3º Deverá ser assegurada a representatividade dos diversos segmentos setoriais associados ao ONS e à CCEE.
  - § 4º Deverão ser disponibilizadas na internet as datas, pautas e atas das reuniões, além dos documentos relacionados aos temas tratados."
- Art. 30. Alterar o art. 29 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 29. O regimento interno do Comitê Técnico deverá ser homologado pela ANEEL, e deverá conter, no mínimo:
  - I os mecanismos de governança do comitê;
  - II a forma de representação no comitê dos diversos segmentos setoriais associados ao ONS e à CCEE;
  - III a forma de determinação e seleção dos temas a serem a tratados pelo comitê;
  - IV o modelo de decisão do comitê; e
  - V a previsão para estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes anteriormente à validação de cada nova proposta."



- Art. 31. Alterar o art. 31 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 31. O ONS, com apoio da CCEE, deverá manter plataforma virtual relacionada ao PMO e suas revisões, de forma a:
  - I disponibilizar os arquivos de dados preliminares do PMO (decks preliminares), dos modelos de médio e curto prazo, bem como os documentos que os subsidiam;
  - II permitir a participação dos membros associados do ONS, da CCEE, além da ANEEL, Ministério de Minas e Energia MME e Empresa de Pesquisa Energética EPE;
  - III permitir que sejam dirimidas dúvidas quanto aos dados de entrada e informações referentesaos modelos de planejamento e programação da operação e formação de preço; e
  - IV assegurar a publicidade aos agentes dos fatos relevantes que possam impactar a formação do preço, de forma simultânea e homogênea, antes de sua implementação."
- Art. 32. Incluir o parágrafo único no art. 32 da Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, com a seguinte redação:
- "Parágrafo único. Será realizada Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) dos Capítulos I, II, III, IV, VI e VII desta Resolução até 2030."
- Art. 33. O ONS deverá compatibilizar os Procedimentos de Rede com o disposto nesta Resolução em até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.
- Art. 34. A CCEE deverá compatibilizar as Regras e Procedimentos de Comercialização com o disposto nesta Resolução em até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.
- Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO